



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C - Nº 106

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 13 DE MAIO DE 1961

DECRETO Nº 50.579 - DE 12 DE MAIO DE 1961

Concede autorização para o funcionamento de curso que indica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do artigo 23 do Decreto-lei n.º 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único - É concedida autorização para o funcionamento do curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia de Passo Fundo, mantida pela Sociedade Pró-Universidade de Passo Fundo e situada em Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 12 de maio de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Brigido Tinoco

Nº 9.979 - 13-5-61 - Cr\$ 102,00.

DECRETO Nº 50.587 - DE 13 MAIO DE 1961

Concede autorização para o funcionamento de curso.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do artigo 23 do Decreto-lei n.º 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único - É concedida autorização para o funcionamento do curso de bacharelado da Faculdade de Direito da Alta Sorocabana, mantida pela Instituição Toledo de Ensino e situada em Presidente Prudente, no Estado de São Paulo.

Brasília, em 13 de maio de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Brigido Tinoco

(Nº 9.984 - 13-5-61 - Cr\$ 81,60)

DECRETO Nº 50.583 - DE 13 DE MAIO DE 1961

Abre crédito extraordinário para atender ao funcionamento do Departamento Federal de Segurança Pública.

O Presidente da República, ouvido o Tribunal de Contas da União, na forma do disposto no artigo 94 do Regulamento de Contabilidade Pública,

Considerando que o orçamento vigente não consignou dotações para o custeio dos serviços do Departamento Federal de Segurança Pública;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Considerando que a falta de recursos para manter o policiamento interno, retira do Governo da União a possibilidade de manter a ordem e a segurança pública, sua finalidade precípua;

Considerando que o parágrafo único do artigo 75 da Constituição Federal, autoriza a abertura de crédito extraordinário "por necessidade urgente ou imprevista, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública", decreta:

Art. 1.º - Fica aberto o crédito extraordinário de Cr\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros), para atender às despesas de material, pessoal, equipamento, diligência, e outras, de qualquer natureza, que se façam necessárias com a instalação dos serviços do Departamento Federal de Segurança Pública.

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 13 de maio de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

H. Prisco Paraiso

DECRETO Nº 50.584 - DE 13 DE MAIO DE 1961

Regula a aquisição de material por conta de recursos não distribuídos ao Departamento Federal de Compras.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º - As aquisições em Brasília e nos Estados da Guanabara e São Paulo, de material permanente e de consumo destinado a repartições do serviço público civil à conta de recursos orçamentários ou extraorçamentários, a elas entregues diretamente pelo Tesouro Nacional, ou postos à sua disposição no Banco do Brasil S. A., só se processarão após a realização de concorrência ou coleta de preço pelo Departamento Federal de Compras, na forma dos arts. 14 e 36 do Decreto-lei n.º 2.206, de 20 de maio de 1940.

Art. 2.º - As repartições encaminharão ao D. F. C. ou à sua Agência em São Paulo, de acordo com o local da aquisição, em impressos próprios, as relações de material que desejam adquirir com a indicação das especificações, padrões, quantidades, prazos e locais de entrega.

Parágrafo único - Serão observados para o material a adquirir os padrões, especificações e normas em vigor, oficialmente adotadas pelo D. F. C.

Art. - Procedida pelo D. F. C. a concorrência ou coleta de preço, aprovadas pelo seu Diretor Geral o preço ou preços mais vantajosos, e indicados os respectivos adjudicatários, será o processo devolvido à repartição requisitante para concluir a aquisição, bem como o recebimento do material e o pagamento das respectivas faturas.

§ 1.º - O D. F. C., sempre que julgar necessário, realizará o exame de recebimento, fazendo constar essa exigência do processo de aquisição, não podendo, nesse caso, nenhuma fatura ser paga sem o laudo técnico competente.

§ 2.º - Das faturas constará obrigatoriamente o número do processo de compra que motivou a adjudicação do material.

Art. 4.º Os órgãos encarregados do exame das prestações de contas, sempre que julgarem conveniente, poderão exigir a juntada dos processos de compra mencionados nas faturas.

Art. 5.º - O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (D.F.), 13 de maio de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

Sylvio Heck

Odylio Denys

Afonso Arinos de Mello Franco

H. Prisco Paraiso

Cleóvis Pestana

Romero Costa

Brigido Tinoco

Gastro Neves

Gabriel Grun Moss

Cattete Pinheiro

Arthur Bernardes Filho

João Agripino

DECRETO Nº 50.586 - DE 13 DE MAIO DE 1961

Suprime cargo extinto

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.º, alínea b,

do Decreto-lei nº 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º - Fica suprimido 1 cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Tesouro Nacional), símbolo CC-5, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de José Jannini, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 13 de maio de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

H. Prisco Paraiso

DECRETO Nº 50.588 - DE 13 DE MAIO DE 1961

Institui a Comissão Executiva da Universidade Nacional do Trabalho e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º - Fica instituída, junto ao Gabinete Civil da Presidência da República, a Comissão Executiva da Universidade Nacional do Trabalho.

§ 1.º - Incumbe à Comissão Executiva providências para constituir a Fundação Universidade Nacional do Trabalho, e, até sua organização definitiva, planejar e ministrar, diretamente ou mediante convênios, em caráter experimental e na forma deste decreto, todos os serviços, docentes e de pesquisas, a que ela deverá devotar-se.

§ 2.º - A Comissão Executiva gozará de plena autonomia para a experimentação de novos currículos e novos regimes didáticos para os cursos técnicos de nível superior, mas lhe será vedado conferir diplomas que assegurem prerrogativas legais em cursos de duração menor que a mínima estatuída na legislação vigente.

Art. 2.º - São atribuições da Comissão Executiva:

a) assegurar, precipuamente aos jovens trabalhadores, maiores oportunidades de estudo e acesso aos cursos de nível superior, visando formação tecnológica e especialização profissional que o atual regime não proporciona;

b) formar e aperfeiçoar a mão-de-obra qualificada necessária para incremento da produção, mediante ampliação e eventuais modificações no sistema nacional do ensino médio;

c) formar técnicos em nível superior capazes de atender à diversificação do mercado de trabalho, exi-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,99
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

guida pelo desenvolvimento econômico do País.

Art. 3º — Os Órgãos federais, autárquicos e parastatais e instituições privadas de interesse público prestarão à Comissão Executiva a colaboração que lhes for solicitada.

Art. 4º — A Comissão Executiva será constituída de onze membros dos de livre nomeação do Presidente da República, incluindo um Coordenador, um representante da Confederação Nacional da Indústria, um representante da Confederação Nacional do Comércio, um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e um representante da Confederação dos Trabalhadores no Comércio.

Art. 5º — Compete ao Coordenador:
a) providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua nomeação, instalação e funcionamento da Comissão Executiva;

b) admitir o pessoal docente, técnico e administrativo, mediante contratos regidos pela legislação trabalhista, ou mediante requisição de servidores públicos e autárquicos;

c) entender-se com instituições estrangeiras e internacionais, bem assim os órgãos que coordenam as atividades das mesmas em nosso País, para obter colaboração na aquisição de material didático, equipamento de laboratório, bibliotecas, recursos para aperfeiçoamento de pessoal docente no exterior e para contrato de especialistas estrangeiros;

d) determinar providências necessárias para instalação ou construção de unidades indispensáveis para a realização dos serviços da UNT;

e) representar oficialmente a Comissão Executiva.

Art. 6º — A Comissão Executiva promoverá as atividades de ensino, de pesquisa e de treinamento em vários *campus universitários* (conjuntos de escolas, laboratórios, oficinas e fábricas estabelecidas nos centros industriais do país) diretamente ou mediante convênio, com órgãos de ensino e com empresas.

Parágrafo único — A Comissão Executiva poderá receber doações e subvenções de entidades públicas ou privadas, tanto para livre aplicação em seus objetivos, quanto vinculadas a programas específicos de trabalho.

Art. 7º — As atividades da Comissão Executiva através de seus *campus universitários*, serão condicionadas a reclamações das atividades econômicas das áreas em que se acharem localizados.

Art. 8º — Os cursos serão divididos em dois níveis: o de formação científica e fundamental, ministrado em Institutos Centrais, tais como o de Matemática, o de Física, o de Química e o de Ciências Sociais, e o de especialização profissional, ministrado em Escolas e Centros de Treinamento instalados em parques industriais e em instituições de ensino ou pesquisa, mediante convênio.

Art. 9º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, em 13 de maio de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
Brigido Tinoco
Castro Neves
Arthur Bernardes Filho

DECRETO Nº 50.589 — DE 13 DE MAIO DE 1961

Altera os requisitos para admissão no Corpo de Policiamento Especial Feminino.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º — Passam a ter a seguinte redação os artigos 2º e 3º do Decreto nº 50.336, de 13 de março de 1961:

Art. 2º — Os componentes deste Corpo, em número não superior a 50 (cinquenta), serão admitidos na categoria de contratados pelo Departamento Federal de Segurança Pública até a reestruturação desse Órgão, vencendo salários correspondentes ao nível 15 da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960".

Art. 3º — São requisitos para admissão no Corpo de Policiamento Especial Feminino:

- 1º — ser brasileira;
- 2º — ser solteira, ou viúva, ou acasada;
- 3º — ter idade superior a 21 e inferior a 30 anos;
- 4º — ter, no mínimo, 1,56m de altura;
- 5º ter curso secundário completo ou equivalente;
- 6º — ter capacidade física comprovada;
- 7º — estar no gozo dos direitos políticos;
- 8º — ter bons antecedentes, comprovados em investigação social, de caráter reservado e eliminatório;
- 9º — ter sido aprovada em concurso de provas realizadas no Departamento Federal de Segurança Pública".

Parágrafo único. A candidata não deverá ter compromisso direto com a guarda de prole.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de maio de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve Usando da faculdade que lhe confere o art. 7º, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, alterada pela de nº 3.192, de 4 de julho de 1957,

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade do item IV do art. 1º da Lei nº 818, citada, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

Antonio Edegar Fonseca, natural de Portugal, nascido a 16 de fevereiro de 1940, filho de Alberto Antonio Fonseca e de Maria Alice Tavares, residente no Estado de São Paulo (Processo número 43.870-60);

Acsher Schwartz, natural da Romênia, nascido a 28 de dezembro de 1920, filho de Marco Schwartz e de Maria Schwarz, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Proc. nº 12.454-61);

Anna Körner, natural da Alemanha, nascido a 7 de dezembro de 1913, filho de Heinrich Körner e de Maria Körner, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Proc. nº 12.449-61);

Abraham Schneider, natural da Romênia, nascido a 8 de setembro de 1904, filho de Hasgnel Schneider e de Netla Schneider, residente no Estado de São Paulo (Proc. nº 12.300-61);

Antoni Dabrowski, natural da Polónia, nascido a 19 de abril de 1912, filho de Julian Dabrowski e de Marianna Zawalich, residente no Estado do Paraná (Proc. nº 47.073-60);

Aram Krikour Achodiam, natural da Alexandria, nascido a 29 de julho de 1936, filho de Krikour Achodiam e de Taqu Achodiam, residente no Estado da Guanabara (Processo número 6.428-61);

Anneliese Von Hartmann, natural da Alemanha, nascido a 26 de agosto de 1912, filho de Hans Maxton Von

Hartmann e de Anna Johanna Von Hartmann, residente no Estado de São Paulo (Proc. n.º 12.285-61).

Bahij Toufik Kanawati, natural da Síria, nascido a 20 de fevereiro de 1917, filho de Toufik Kanawati e de Julia Haddad Kanawati, residente no Estado de São Paulo (Processo número 12.308-61);

Bento Francisco Marques, natural de Portugal, nascido a 12 de maio de 1927, filho de Manuel Francisco Marques e de Rosa da Costa Marques, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Proc. n.º 12.447-61);

Beatriz Fernandes Avidagos, natural de Portugal, nascida a 10 de janeiro de 1929, filha de Maria Olímpia Avidagos, residente no Estado da Guanabara (Proc. n.º 42.973-60);

Chien Kong Fong, natural da China, nascido a 10 de maio de 1931, filho de Chien Sung Lin, residente no Estado de São Paulo (Processo número 12.293-61);

Chang Tsung Ping, natural da China, nascido a 10 de setembro de 1907, filho de Chang Chee Pan e de Loh Tse, residente no Estado de São Paulo (Proc. n.º 5.231-61);

Christl Lindenblatt, natural da Alemanha, nascido a 23 de julho de 1925, filho de Friedrich Lindenblatt e de Wilhelmine Lindenblatt, residente no Estado de São Paulo (Processo número 12.294-61);

Clara Milke, natural da Rússia, nascida a 23 de janeiro de 1930, filha de Adolfo Milke e de Gerta Milke, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Proc. n.º 12.445-61);

Carolina Amélia Silveira Machado, natural do Uruguai, nascida a 28 de maio de 1926, filha de Leonardo Berrilla Silveira e de Carolina Machado, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Proc. n.º 365-61);

Drusiano Filiberto Torselli, natural da Itália, nascido a 18 de dezembro de 1912, filho de Italo Torselli e de Philomena B. Torselli, residente no Estado de São Paulo (Proc. n.º 12.284-61);

Dedica Bauman, natural da România, nascido a 13 de setembro de 1918, filho de David Leibovici e de Brana Leibovici, residente no Estado de São Paulo (Proc. n.º 12.159-61);

Doris Wudel, natural da Alemanha, nascido a 18 de fevereiro de 1941, filho de Bruno Wudel e de Berta Wudel, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Proc. n.º 12.448-61);

Dante Costenaro, natural da Itália, nascido a 6 de maio de 1911, filho de Domingos Costenaro e de Lúcia Zuliani Costenaro, residente no Estado da Guanabara (Proc. n.º 39.841-60);

Elena Olga Maria Andreoli, natural da Itália, nascida a 10 de maio de 1939, filha de Dante Andreoli e de Lúcia Giglioli, residente no Estado de São Paulo (Proc. n.º 45.425-60);

Ewa Krystyna Martins, natural da Polónia, nascida a 20 de janeiro de 1936, filha de Jan Czajnski e de Eugenia Czajnska, residente no Estado da Guanabara (Proc. n.º 31.012-60);

Eva Csura, natural da Hungria, nascida a 16 de dezembro de 1941, filha de Laszlo Miklos Jozsef Csura e de Vilma Maria Csura, residente no Estado da Guanabara (Processo número 27.590-60);

Flora Brandi Mascioli, natural da Itália, nascida a 15 de agosto de 1907, filha de Fausto Brandi e de Orsola Garritano, residente no Estado de São Paulo (Proc. n.º 12.295-61);

Fernando Alberti Gonçalves Lomelino, natural de Portugal, nascido a 8 de março de 1931, filho de João Gabriel Dos Anjos Lomelino e de Virginia Gonçalves, residente no Estado da Guanabara (Processo 5.451-61);

Giovanni Amorelli, natural da Itália, nascido a 13 de fevereiro de 1920, filho de Francesco Amorelli e de Michelina Caputo, residente no Estado da Guanabara (Processo 39.480-60);

Galina Ostroga, natural da Polónia, nascida a 15 de junho de 1940, filha de Nicolai Ostroga e de Olga Ostroga, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 16.328-60);

Giuseppe Simionato, natural da Itália, nascido a 19 de junho de 1924, filho de Vittorio Simionato e de Margherita Barbieri, residente no Estado do Espírito Santo (Processo 37.456 de 1960);

Guido Vitagliano, natural da Itália, nascido a 6 de dezembro de 1926, filho de Vincenzo Vitagliano e de Assunta Turano, residente no Estado de São Paulo (Processo 27.798-60);

Heived Slosman, natural da România, nascido a 12 de novembro de 1898, filho de Szmuli Pustilnic e de Hantie Pustilnic, residente no Estado da Guanabara (Processo 1.298-61);

Hugo da Sois, natural da Itália, nascido a 30 de agosto de 1912, filho de João da Sois e de Rosa da Sois, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 12.437-61);

Heisuke Shinsato, natural do Japão, nascido a 10 de agosto de 1910, filho de Heiichi Shinsato e de Uta Shinsato, residente no Estado de São Paulo (Processo 10.322-61);

Ivan Pavler Richter, natural da Jugoslávia, nascido a 31 de dezembro de 1931, filho de Milan Richter e de Adela Richter, residente no Estado da Guanabara (Processo 4.315-61);

Ismael Paes da Cruz, natural de Portugal, nascido a 15 de janeiro de 1920, filho de João Paes e de Ana de Jesus da Cruz, residente no Estado de São Paulo (Processo 12.292-61);

Joaquim José Ferreira Lopes Campanhã, natural de Portugal, nascido a 6 de maio de 1932, filho de José Ferreira Campanhã e de Laurinda Lopes Neto, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 12.459-61);

Josif Leiba Bauman, natural da România, nascido a 29 de dezembro de 1911, filho de Aizic Bauman e de Sofia Bauman, residente no Estado de São Paulo (Processo 12.159-61);

José Cândido Moreira, natural de Portugal, nascido a 6 de outubro de 1915, filho de José Cândido Moreira e de Casemira Amélia, residente no Estado de São Paulo (Processo número 8.145-61);

João Matas Solés, natural da Espanha, nascido a 1 de dezembro de 1915, filho de Elias Matas Godo e de Rosa Soles y Valle de Matas, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 12.438-61);

Jaime de Pinho Neto Brandão, natural de Portugal, nascido a 25 de julho de 1921, filho de João de Pinho Brandão e de Esménia da Silva Neto Brandão, residente no Estado do Ceará (Processo 46.183-60);

Jean Plauchu, natural da França, nascido a 2 de janeiro de 1910, filho de Joseph Guillaume Edouard Plauchu e de Françoise Jeanne Anne Plauchu, residente no Estado de São Paulo (Processo 3.353-61);

Josef Kadlec, natural da Tchecoslováquia, nascido a 21 de outubro de 1922, filho de Josef Kadlec e de Anastásia Cerná, residente no Estado de São Paulo (Processo 48.484-59);

Joaquim Vicente Sequeira, natural de Portugal, nascido a 12 de setembro de 1917, filho de Francisco Bernardo Sequeira e de Maria Vicente, residente no Distrito Federal (Processo número 5.339-61);

Kazuaki Yoshioka, natural do Japão, nascido a 29 de setembro de 1929, filho de Chikaichi Yoshioka e de Machie Yoshioka, residente no Estado de São Paulo (Processo 41.664-59);

Klara Simon, natural da Áustria, nascida a 15 de setembro de 1911, filha de Benjamin Klein e de Etel Klein, residente no Estado de São Paulo (Processo 12.288-61);

Kwei Lien Feng, natural da China, nascido a 15 de novembro de 1909, filho de Ho Tsing Feng e de Wong Tse Feng, residente no Estado de São Paulo (Processo 1.754-61);

Lulsa da Silva, natural de Portugal, nascida a 12 de abril de 1935, filha de António da Silva e de Amélia da Cunha Gil, residente no Estado de São Paulo (Processo 42.288-60);

Luiz Bacarini, natural da Itália, nascido a 6 de abril de 1929, filho de Wenceslau Bacarini e de Maria Martinelli, residente no Estado do Paraná (Processo 45.319-59);

Lu Chien E, natural da China, nascido a 23 de julho de 1916, filho de Lu Hung e de Loh Ju Ching, residente no Estado de São Paulo (Processo 12.302-61);

Maria Helena Costa Damín, natural de Portugal, nascida a 11 de maio de 1935, filha de Mário Gomes da Costa e de Gracinda do Carmo Dias, residente no Estado de São Paulo (Processo 12.307-61);

Maria Mathilde Larcher, natural da Áustria, nascida a 8 de março de 1930, filha de Siegfried Larcher e de Verónica Larcher, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 12.436-61);

Marie Kadlec, natural da Tchecoslováquia, nascida a 31 de julho de 1927, filha de Frantisek Srsen e de Frantiska Machutová, residente no Estado de São Paulo (Processo número 48.484-59);

Mendel Lerer, natural da Polónia, nascido a 10 de outubro de 1901, filho de Ick Lerer e de Bejla Lerer, residente no Estado de São Paulo (Processo 3.369-61);

Marie Jepsen, natural da Alemanha, nascida a 30 de março de 1924, filha de Waldemar Temmler e de Marzella Temmler, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 45.447-58);

Mary Jordani, natural de Israel, nascida a 22 de setembro de 1926, filha de Victor Kolmar e de Blanca Kolmar, residente no Estado de São Paulo (Processo 3.354-61);

Maria Clementine Schierholt, natural da Alemanha, nascida a 18 de fevereiro de 1919, filha de Bernard Heinrich Schierholt e de Bernardina Catharina Schierholt, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 12.452-61);

Mina Feldberg, natural da România, nascida a 29 de agosto de 1912, filha de Burach Bendel Schnap e de Nechi Schnap, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 12.294 de 1961);

Maurício José Sztokbant, natural da Polónia, nascido a 23 de setembro de 1923, filho de Jayme David Sztokbant e de Alta Ruchla Sztokbant, residente no Estado de São Paulo (Processo 12.304-61);

Nuhim Slosman, natural da România, nascido a 18 de setembro de 1894, filho de Sruel Slosman e de Liba Slosman, residente no Estado da Guanabara (Processo 1.298-61);

Nesanel Wajzman, natural da Polónia, nascido a 4 de outubro de 1927, filho de Hersz Joel Wajzman e de Serka Wajzman, residente no Estado da Guanabara (Processo nº 1.987-61);

Paulo Tessler, natural da Rússia, nascido a 25 de dezembro de 1905, filho de José Tessler e de Rebeca Tessler, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 783-61);

Pedro Armando Gatti, natural do Uruguai, nascido a 19 de junho de 1902, filho de Ambrosio Gatti e de Manoela Ayllon, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 12.441-61);

Perla Laja Lerer, natural da Polónia, nascida a 15 de julho de 1913, filha de David Brukowicz e de Esther Brukowicz, residente no Estado de São Paulo (Processo 3.369-61);

Rui Leite Campinas, natural de Portugal, nascido a 12 de dezembro de 1933, filho de Rui Leite Campinas e de Elvira Pimentel Mendonça, residente no Estado de São Paulo (Processo 12.309-61);

Rutes Czerehnia, natural da Alemanha, nascida a 15 de abril de 1934, filha de Vilmos Stillmann e de Cilla Stillmann, residente no Estado de São Paulo (Processo 40.739-60);

Stefania Milenbach, natural da Polónia, nascida a 26 de setembro de

1919, filha de Mordka Kelman Joel Mieczjaslaw Fidelsid e de Ane ta Raskowicz, residente no Estado de São Paulo (Processo 12.303-61).

Shui Young Quern, natural da China, nascida a 25 de setembro de 1913, filha de Shui Chin Shuan e de Shui Wong Shih, residente no Estado de São Paulo (Processo 779-61).

Tauba Dwojra Grynkrout, natural da Polónia, nascida a 7 de abril de 1927, filha de Abram Szlania Grynkrout e de Chana Rajzla Grynkrout, residente no Estado de São Paulo (Processo 1.546-61).

Theresa Althoff, natural da Alemanha, nascida a 12 de novembro de 1907, filha de Wilhelm Althoff e de Johanna Messing, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 12.451-61).

Vladimir Preininger, natural da Tchecoslováquia, nascido a 14 de maio de 1932, filho de Vladimir Preininger e de Miroslava Rejtmanka, residente no Estado de São Paulo (Processo 12.298-61).

Walter Ramirez Contreras, natural da Bolívia, nascido a 21 de novembro de 1930, filho de Sebastian Ramirez e de Petronila Contreras, residente no Estado da Guanabara (Processo 39.911-60).

Yonekazu Kinoshita, natural do Japão, nascido a 12 de janeiro de 1914, filho de Toyotaro Kinoshita e de Fumie Kinoshita, residente no Estado de São Paulo (Proc. 45.432-60).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve:

DESIGNAR:

A seguinte Delegação para representar o Brasil na XX Sessão Plenária do Comitê Consultivo Internacional do Algodão, a realizar-se em Tóquio durante o mês de maio de 1961:

Chefe:

Doutor José Garibaldi Dantas;

Delegados:

Doutor Eudes de Souza Leão Pinto (sem ônus para o Tesouro Nacional);
Secretário: Pedro Emilio Penner da Cunha (sem ônus para o Tesouro Nacional);

Assessores:

Doutor Deodoro Imbrani Perre (sem ônus para o Tesouro Nacional);
Doutor Paulo Benes (sem ônus para o Tesouro Nacional);
Doutor Mário Pentead de Faria e Silva (sem ônus para o Tesouro Nacional).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 13 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 318.040-60, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,
De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A José Jannini no cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Tesouro Nacional), símbolo CC-5, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 39.785-80, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, de acordo com o artigo 49 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

1) TORNAR SEM EFEITO:

A promoção por merecimento, de Adamor da Cunha Fernandes, do cargo da classe E da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Luiz Montezuma, constante do decreto de 11 de julho de 1960;

2) CONSIDERAR PROMOVIDO POR MERECEMENTO:

A partir de 30 de setembro de 1959, Adamor da Cunha Fernandes, do cargo da classe E da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Luiz Montezuma.

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 277.276-56, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, que a aposentadoria de Egílio dos Santos, processada por decreto de 4 de junho de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 8 seguinte, de acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo da classe 5 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, se fundamenta no item IV do artigo 196 da referida Lei e não como constou do mesmo ato.

NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Amury José Alves, ocupante do cargo de Servente, GL-104.5 do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo de Afina-dor de Metais Preciosos, A-1.101.8-A, dos mesmos Quadro e Ministério, criada pela Lei n.º 1.216, de 28 de outubro de 1950.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 12 DE MAIO DE 1961

Publicados no *Diário Oficial* da mesma data

Retificação

Página 4.316 — 3ª coluna.

No decreto de exoneração de Milton Xavier de Carvalho,

Onde se lê:

... Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Companhia, símbolo 3-C

Leia-se:

... Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Campanha, símbolo 3-C...

4ª coluna.

No decreto de nomeação de Olímpio Cerqueira Bandeira Teixeira,

Onde se lê:

... Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Companhia...

Leia-se:

... Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Campanha...
Página 4.315 — 3ª coluna: No decreto de Guilherme Nobre da Silva

Onde se lê:

... o que consta do Processo n.º 255.429-80...

Leia-se:

... o que consta do Processo n.º 335.429-80...

Na mesma coluna no decreto de Ademar José Machado,

Onde se lê:

...Escrivão de Coletoria, classe M, do Quadro Permanente...

Leia-se:

... Escrivão de Coletoria, classe H, do Quadro Permanente...
4ª coluna.

Onde se lê:

... do Processo n.º 89.663-59... da Fazenda, resolve:

A promoção por antiguidade de José Steremberg...

Leia-se:

... do Processo 89.663-59... da Fazenda, resolve:

Tornar sem efeito

A aposentadoria por antiguidade de José Steremberg...

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 13 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a José Pereira de Miranda Júnior do cargo, em comissão, de Diretor do Instituto Agronômico do Leste, símbolo 4C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Archimar Bittencourt Baleeiro, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101-17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Instituto Agronômico do Leste, símbolo 4-C, dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de José Pereira de Miranda Júnior.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da República resolve

RECONDUZIR:

Nos termos do art. 10 do Regulamento para o serviço de Assistência Religiosa, aprovado pelo Decreto n.º 21.495, de 23 de julho de 1946,

No posto de Capitão, por três anos, a contar de 7 de maio de 1960, o Capelão Militar da Aeronáutica — Padre José Blásio Backes.

PROMOVER:

Nos termos do art. 3º da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948,

Ao posto de Segundo-Tenente (AT CV) e, neste posto, reformar ex-of-

fício, o Primeiro-Sargento (Q AT CV) — Carlos Farias da Cunha, de acordo com a letra b do art. 25, letra c do art. 27, letra e do art. 30 e letra b do art. 32 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da citada Lei n.º 288-48, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver cumprido missões de patrulhamento no Atlântico Sul.

REFORMAR, EX-OFFICIO:

No posto de Segundo-Tenente (AT SE), o Primeiro-Sargento (Q AT SE) — Dulberti Corbani, de acordo com a letra b do art. 25, letra c do artigo 27, letra d do art. 30 e art. 31, combinado com o § 2º, letra a, do artigo 33 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do art. 1º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais, deste último posto, em face da referida Lei n.º 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

No posto de Segundo-Tenente (AT MT), o Terceiro-Sargento (Q AT MT) Voluntário Especial — Hélio Italo Lopes, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do art. 27, letra d do art. 30 e art. 31, combinado com o § 2º, letra a, do art. 33 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do art. 1º da Lei n.º 3.057, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

RETIFICAR:

O Decreto de 31 de agosto de 1955, que promoveu e transferiu para a reserva remunerada da Aeronáutica o Suboficial (Q AR) — Nelson Gomes Rodrigues, para o fim de conservando-o na mesma situação de inatividade, considera-lo promovido ao posto de Segundo-Tenente (AR), de acordo com o art. 51 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do art. 2º da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, ao de Primeiro-Tenente e, neste posto, transferido para a reserva remunerada da Aeronáutica, de acordo com o art. 13 da citada Lei n.º 2.370-54, percebendo os vencimentos integrais do último posto a que é promovido, em face da referida Lei n.º 288-48, calculados na forma da tabela de vencimentos em vigor na data em que passou a inatividade, observados o disposto nos arts. 290 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e o estabelecido no Decreto número 20.919, de 6 de janeiro de 1932, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver cumprido missões de patrulhamento no Atlântico Sul.

DECRETOS DE 9 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve:

MANDAR AGREGAR:

Ao Quadro de Oficiais-Farmacêuticos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar da data do presente Decreto, o Capitão — Genário Alves

Fonseca, de acordo com os §§ 4º e 5º do artigo 182 da Constituição Federal, letra "g" do artigo 86 do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946 e letra "j" do artigo 8º da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, visto ter sido nomeado pelo Decreto de 6 de fevereiro de 1961 Professor Cate-drático de Química Toxicológica e Bromatológica da Faculdade de Farmácia da Universidade do Rio Grande do Norte.

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Brigadeiro-do-Ar, o Coronel-Aviador Newton Rubem Sholl Serpa. No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Brigadeiro-do-Ar, o Coronel-Aviador Ary Presser Belo.

CONSIDERAR PROMOVIDO:

Ao posto de Tenente-Brigadeiro, em 17 de abril de 1961, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, o falecido Major-Brigadeiro — Carlos Rodrigues Coelho, ficando assegurados aos seus herdeiros os direitos decorrentes ao posto a que é considerado promovido, a partir da data do óbito, visto haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Ao posto de Coronel, em 24 de março de 1961, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, o falecido Tenente-Coronel-Aviador Engenheiro — Nilson de Queiroz Coube, e nos termos do Decreto n.º 37.767, de 18 de agosto de 1955, combinado com o artigo 53, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 48.983, de 1 de outubro de 1930, promovido "post-mortem", ao posto de Brigadeiro, ficando assegurados aos seus herdeiros os direitos decorrentes dos postos a que é considerado promovido, a partir das datas das respectivas promoções, visto haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942 e haver falecido em consequência de acidente de aviação ocorrido no dia 25 de março de 1961, com o avião C-47 n.º 2.055, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, em objeto de serviço.

Ao posto de Coronel, em 24 de março de 1961, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, o falecido Tenente-Coronel-Aviador — Nelson Asdrubal Carpes, e, nos termos do Decreto número 37.767, de 18 de agosto de 1955, combinado com o artigo 53 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 48.983, de 1 de outubro de 1960, promovido "post-mortem", ao posto de Brigadeiro, ficando assegurado aos seus herdeiros os direitos decorrentes dos postos a que é considerado promovido, a partir das datas das respectivas promoções, visto haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942 e haver falecido em consequência de acidente de aviação ocorrido no dia 25 de março de 1961, com o avião C-47 n.º 2.055, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, em objeto de serviço.

Ao posto de Capitão, em 24 de março de 1961, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, o falecido primeiro-Tenente Especialista em Armamento — Jorge Bellazze Passos, e, nos termos do Decreto n.º 37.767, de 18 de agosto de 1955, combinado com o artigo 53, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 48.983, de 1 de outubro de 1960, promovido "post-mortem", ao posto de Major, ficando assegurado aos seus herdeiros os direitos decorrentes dos postos a que é considerado promovido, a partir das datas das res-

pectivas promoções, visto haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942 e haver falecido em consequência de acidente de aviação ocorrido no dia 25 de março de 1961, com o avião C-47 nº 2.055, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, em objeto de serviço.

DECRETOS DE 9 DE MAIO DE 1961
O Presidente da República resolve:

PROMOVER

Nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950,

ao posto de Segundo-Tenente (AT EL) e, neste posto conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Primeiro-Sargento (Q AT SL) — Alencar Thomaz, de acordo com os artigos 12, letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da citada Lei nº 288, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

De acordo com o artigo 51, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

ao posto de Segundo-Tenente (AT MF) e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ao de Primeiro-Tenente e, neste posto, transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica o Suboficial (Q AT MF) — Belt Ferreira, de conformidade com os artigos 12, letra a, e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último posto a que é promovido, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

ao posto de Segundo-Tenente (EA ES) e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ao de Primeiro Tenente e, neste posto, transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica o Suboficial (Q EA ES) — Ephraim Rodrigues André, de conformidade com os artigos 12, letra a e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último posto a que é promovido, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, alterado pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

ao posto de Primeiro-Tenente e, neste posto, transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica o Segundo-Tenente Especialista em Comunicações — Sebastião Rubens Tecler, de acordo com os artigos 12, letra a, e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da citada Lei nº 288, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver cumprido missões de Patrulhamento no Atlântico Sul.

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950,

ao posto de Capitão e, neste posto, reformar "ex-officio", o Primeiro-Tenente-Aviador — Antonio Augusto Felix de Souza, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra e do artigo 30 e letra a do artigo 32 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da citada Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

ao posto de Major e, neste posto, reformar "ex-officio", o Capitão Especialista em Fotografia — Expedito Flor, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra e do artigo 30 e letra a do artigo 32 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da referida Lei nº 288, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver cumprido missões de Patrulhamento no Atlântico Sul.

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950

ao posto de Coronel e, neste posto, transferir "ex-officio" para a reserva remunerada da Aeronáutica, o Tenente-Coronel-Intendente da Aeronáutica — José João de Medeiros, de acordo com os artigos 12, letra b, 14, letra a e 16 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos correspondentes ao posto de Brigadeiro e montepio deste posto, de acordo com o inciso II, do artigo 54 da citada Lei nº 2.370, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 35 anos de efetivo serviço, ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

De acordo com o artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

ao posto de 2º Tenente (RT TE) e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ao de 1º Tenente e, neste posto, transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica o Suboficial (Q RT TE) — José Euclides Weissheimer, de conformidade com os artigos 12, letra a, e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último posto a que é promovido, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

De acordo com o § 1º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

ao posto de 2º Tenente (RT TE) e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ao de 1º Tenente e, neste posto transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica, o 1º Sargento (Q RT TE) —

Manoel Maláquias Rabelo de Freitas, de conformidade com os artigos 12, letra a, e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último posto a que é promovido, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

De acordo com o artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de 2º Tenente (AV) e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ao de 1º Tenente e, neste posto, transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica o Suboficial (Q AV) — Roberto dos Santos Neves, de conformidade com os artigos 12, letra a, e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último posto a que é promovido em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

De acordo com o § 1º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de 2º Tenente (IG FI) e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ao de 1º Tenente e, neste posto, transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica, o 1º Sargento (Q IG FI) — Josias Sérgio de Almeida, de conformidade com os artigos 12, letra a, e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último posto a que é promovido, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

De acordo com o artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de 2º Tenente (IG FI) e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ao de 1º Tenente e, neste posto, transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica o Suboficial (Q IG FI) — Hélio Strobel, de conformidade com os artigos 12, letra a, e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último posto a que é promovido, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

RETIIFICAR

Tendo em vista o que consta do Processo nº 5.770-SGEEAer-61, do Ministério da Aeronáutica,

O Decreto de 6 de abril de 1961, publicado no Diário Oficial de 13 subsequentemente, mediante o qual foi concedida aposentadoria a Francisco Rodrigues de Oliveira, no cargo de Inspetor Eletrotécnico, Código P-1101-17, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, para declarar que a aposentadoria de que se trata teve por fundamento o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e não como se fez constar.

CONSIDERAR

Tendo em vista o Acórdão do Tribunal de Recursos, proferido nos Autos de Apelação Cível nº 11.515-DF; Includos na alínea a do Decreto de 16 de dezembro de 1960, dispondo sobre promoções de 1ºs Tenentes-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, publicadas no Diário Oficial de 29 de dezembro de 1960, os 1ºs Tenentes-Aviadores — Érico Guimarães Erichsen, Octávio Ramos de Figueiredo e Mário Lott Guimarães, ficando os dois primeiros colocados, na escala hierárquica, imediatamente acima do atual 1º Tenente-Aviador Heitor Obrecht e o último, imediatamente acima do atual 1º Tenente-Aviador Ulisses Pinto Corrêa Netto.

TRANSFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, e nos termos do art. 6º, letra "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.926, de 28 de setembro de 1953.

No grau de Cavaleiro, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar, do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, o 1º Tenente R-1 Amphilophio Ramos Gottschall.

No grau de Oficial, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar, do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, o Major-Brigadeiro-do-Ar R-1 Júlio Stumpt de Vasconcelos.

No grau de Comendador, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar, do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, o Major-Brigadeiro-do-Ar R-1 Jerônimo Baptista Bastos.

No grau de Grande-Oficial, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar, do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, o Tenente-Brigadeiro-do-Ar R-1 Antônio Alberto Barcellos.

PROMOVER:

De acordo com o § 1º do art. 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de Segundo-Tenente (AT CE) e, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ao de Primeiro-Tenente e, neste posto, transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica, o Primeiro-Sargento (Q AT CE) — Agenor Soares, de conformidade com os arts. 12, letra a, e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último posto a que é promovido, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950,

Ao posto de Segundo-Tenente (IG MU) e, neste posto, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Primeiro Sargento (Q IG MU) — Lídio Vaz de Almeida, de acordo com os arts. 12, letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da citada Lei nº 288, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Sec-

Decreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948 combinado com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950.

Ao posto de Segundo-Tenente (EA ES) e, neste posto, reformar ex officio, e, de 13 de maio de 1960, o Terceiro-Sargento (Q EA ES) — Adão Duclast. — Vares, de acordo com a letra b do art. 25, letra c do art. 27, letra e do art. 30 e letra b do art. 32 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido em face da citada Lei nº 1.156, e das vantagens que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Lei número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Nos termos do 1º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

A graduação de Suboficial (AV), e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ao posto de Segundo-Tenente e, neste posto, transferir "ex officio" para a reserva remunerada da Aeronáutica o Primeiro-Sargento (Q AV) — Jorge Edson Dore, de acordo com os artigos 12, letra b, 14, letra e e 18 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último posto a que é promovido, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo; contar mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

MANDAR REVERTER:

Ao serviço ativo da Força Aérea Brasileira, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o artigo 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, o Major Nelson da Gama e Souza, do Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 28 de março de 1961, quando cessou o motivo por que se achava agregado.

Ao serviço ativo da Força Aérea Brasileira, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o artigo 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, o Capitão — João Assafin, do Quadro de Oficiais Intendentes do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 8 de fevereiro de 1961, quando cessou o motivo pelo qual se achava agregado (à disposição da Fundação Brasil Central), continuando, no entanto, na situação de agregado, a contar de 14 de dezembro de 1960, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950; em consequência fica sem efeito a reversão constante do Decreto de 1º de março de 1961, publicado no Diário Oficial de 17 do mesmo mês.

MANDAR AGREGAR:

Ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 18 de fevereiro de 1961, o Tenente-Coronel — Gustavo Eugênio de Oliveira Borges, de acordo com a letra "j" do artigo 86 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, combinado com a letra "h" do artigo 8º da Lei nº 2.370, de

9 de dezembro de 1954, visto ter sido nomeado para exercer o cargo em comissão, de Diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos.

Ao Quadro de Oficiais-Aviadores da Categoria de Engenheiro do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 22 de março de 1961, o Tenente-Coronel — Luiz Carlos dos Santos Vieira, de acordo com a letra "j" do artigo 86 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, combinado com a letra "h" do artigo 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, visto ter sido posto à disposição do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

REFORMAR "EX OFFICIO":

No posto de Segundo-Tenente (AT TS), o Segundo-Sargento (Q AT TS) — Cândido Torres, de acordo com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "d" do artigo 30 e artigo 31, combinado com o 1º, letra "a" do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

No posto de Segundo-Tenente (PT) o Segundo-Sargento (Q PT) — Geraldo de Souza e Silva, de acordo com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "d" do artigo 30 e artigo 31, combinado com o 1º, letra "a" do artigo 33 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

RETIFICAR:

O Decreto de 28 de outubro de 1953, que promoveu e transferiu para a reserva remunerada o Suboficial (Q AR) — Antônio de Gouveia Freire, para o fim de conservando-o na mesma situação de inatividade, considerá-lo promovido ao posto de Segundo-Tenente (AR) de acordo com o artigo 253, do Decreto-lei nº 4.162, de 9 de março de 1942; nos termos da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, promovido ao posto de Primeiro-Tenente e, neste posto, transferido para a reserva remunerada da Aeronáutica, de conformidade com a letra "b" do artigo 51 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, percebendo os vencimentos integrais da citada Lei nº 288, calculados na forma da tabela de vencimentos em vigor na data em que passou a inatividade, observados os artigos 290 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e o estabelecido no Decreto nº 20.919, de 6 de janeiro de 1932, ficando em consequência insubsistente o Decreto de 4 de dezembro de 1951.

O Decreto de 27 de janeiro de 1961, que promoveu e transferiu para a Reserva o Primeiro-Sargento (Q AT CP) — Antônio Cândido da Silva, para o fim de conservando-o na mesma situação de inatividade, considerá-lo promovido ao posto de Segundo-Tenente (AT CP), de acordo com o 1º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954; nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, promovido ao posto de Primeiro-Tenente e, neste posto transferido para a reserva remunerada da Aeronáutica, de conformidade com os artigos 12, letra "a", e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último posto a que é considerado promovido, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da

Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Lei nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETOS DE 13 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve:

DIMITIR, A SEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 207, itens I, VI e VIII, combinado com o art. 203, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo número 9.812, de 1961, do Ministério da Saúde,

Attila Gomes de Carvalho, ocupante do cargo de nível 17-A, da série de classes de Médico-Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo número 9.812, de 1961, do Ministério da Saúde,

Antonio Franco de Oliveira, ocupante do cargo de nível 16-C, da série de classes de Oficial de Administração da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo nº 9.812, de 1961, do Ministério da Saúde,

Avelino Fernandes Rivera, ocupante do cargo de nível 16-B, da série de classes de Escriurário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGEM

PR 12.125-61 — Nº 180, de 13 de maio de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo citado Ministério um crédito especial de Cr\$ 2.332.243,00 para pagamento, ao Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), de refeições fornecidas aos internados do Hospital Santa Catarina de Alexandria, no Rio de Janeiro. — (Exp. à C.D., em 15-5-61).

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

— Exposição de Motivos:

PR 12.087-31 — Nº 282-B, de 17 de maio de 1961. Submete projeto de Decreto que abre um crédito extraordinário de Cr\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros) para atender às despesas de pessoal material, equipamentos, diligências e outras que se façam necessárias, à instalação do Departamento Federal de Segurança Pública. — "Aprovo. Publique-se na íntegra 12-5-61" — (Ass. Decreto número 50.583, de 13-5-61 — D.O. 13-5-61).

GM/382-B — Em 12 DE maio de 1961

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, que abre um crédito extraordinário de Cr\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros) para atender às despesas de pessoal, material, equipamentos, diligências e outras que se façam necessárias, à instalação do Departamento Federal de Segurança Pública.

2. O D.F.S.P. acha-se na condição de dissolver a Guarda Especial de Brasília no final deste mês, por absoluta falta de recursos para enfrentar as despesas decorrentes do policiamento da Capital Federal.

3. Em face do disposto na Lei número 3.752, de 14 de abril de 1960, os serviços de polícia, que constituam o antigo D.F.S.P., foram transferidos para o Estado da Guanabara, e, com eles, as dotações orçamentárias correspondentes.

4. Ocorre, ainda que a Lei-de-Meios do corrente exercício não incluiu verbas para o custeio de pessoal e serviço, nem para instalação e equipamento do atual D.F.S.P., apesar de sua existência estar prevista na Lei número 3.752, já citada.

5. Por outro lado, há, em curso, no Congresso Nacional, estruturando o D.F.S.P. projeto de lei cujo andamento é demorado quer pela tramitação legislativa normal, quer pela complexidade do assunto que demanda, acurado estudo.

6. Há, entretanto, absoluta urgência de se dar continuidade aos serviços policiais existentes no Distrito Federal, enquanto não se adotar a solução legislativa adequada ao caso, a fim de se manter a ordem e segurança na Capital da República e de se executar aqueles outros serviços policiais a cargo da União.

7. É escasso o pessoal existente no D.F.S.P. — setecentos homens que servem em regime de trabalho dobrado — para garantir o Plano-Piloto com aproximadamente 120.000 habitantes, bem como os núcleos populacionais de Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina e Brasília quando somente ao Plano-Piloto, seriam imprescindíveis 1.320 homens, exigência mínima da técnica policial.

8. Cumpre considerar ainda que também ao D.F.S.P. compete a supervisão do policiamento marítimo, aéreo e

de fronteiras tendo o Governo constatado o vulto espantoso das atividades de contrabandistas, que lesam o erário público e prejudicam as atividades lícitas do país, indefeso diante do desaparecimento da Administração.

9. O "estado de necessidade ou calamidade" que acarretaria a paralisação dos serviços de segurança pública justifica, plenamente, use o Governo da competência que lhe dá o parágrafo único do artigo 75 da Constituição Federal, *verbis*:

"Parágrafo único — A abertura de crédito extraordinário só será admitida por necessidade urgente ou imprevista, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

10. A fim de se dirimir qualquer dúvida sobre a aplicação do citado dispositivo constitucional, este Ministério consultou o Egrégio Tribunal de Contas da União que, pelo Ofício número 407, de 2 do corrente mês, afirmou a legalidade da abertura do crédito pleiteado. Ainda em sentido afirmativo foi a resposta do Ministério da Fazenda, quanto à existência de recursos financeiros para atender às despesas decorrentes.

11. Em face do exposto, tendo em vista o caráter urgente, inadiável da medida ora proposta, único meio de se evitar o colapso dos serviços de polícia a cargo do Governo Federal, tenho a honra de submeter o assunto à alta apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — *Oscar Pedroso Horta*, Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

— MINISTERIO DA FAZENDA

— Exposições de Motivos:

PR 12.097-61 — Nº GB-95, de 2 de maio de 1961. Submete processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas solicita a homologação da entrega ao Lóide Brasileiro — Patrimônio da União — da importância de Cr\$ 282.357.168,60, por adiantamento correspondente ao crédito especial a ser autorizado pelo Congresso Nacional, destinado, a atender ao acréscimo salarial dos servidores daquela Autarquia, em consequência da incorporação do abono provisório, a que se refere a lei 3.531 de 19-12-59 e relativo ao período de julho a dezembro de 1960, em face do disposto nos artigos 63, 64 e 92 da Lei número 3.780-60, bem como, autorização para entrega, no corrente ano pelo mesmo regime de antecipação, das demais parcelas restantes daquele Crédito. — "Homologo e autorizo 12-5-61" — (Rest. ao MF., em 15-5-61).

PR 12.098-61 — Nº GB-100, de 3 de maio de 1961. Submete processo em que o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais solicita autorização para novamente admitir JASON DE MELLO SADY no cargo isolado de Zelador, padrão N, daquele Conselho, do qual foi exonerado, de acordo com o Decreto número 50.284, de 21-2-61. — "Autorizo 12-5-61". — (Rest. ao MF., em 15-5-61).

— MINISTERIO DA SAUDE

— Exposição de Motivos:

PR 12.100-61 — Nº 45, de 9 de maio de 1961. Propõe demissões, a bem do serviço público e suspensão de servidores, em decorrência dos resultados da Comissão de Inquérito, instituída para apurar irregularidades, pelo Departamento Nacional de Endemias Rurais. — "Aprovo e Publique-se 13-5-61" — (Assinados Decretos em 13-5-61 — *D. O.*, em 13-5-61).

E.M. Nº 45 — Em 9 de maio de 1961

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Versa o presente processo sobre Inquérito administrativo instaurado para apurar irregularidades no processamento de aquisição, pelo Departamento Nacional de Endemias Rurais, de material permanente de elevado custo, à margem de qualquer norma legal.

2. A Comissão de Inquérito, encarregada da apuração das irregularidades, foi designada pela Portaria número 497, de 2 de dezembro de 1960 do então Diretor Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, e constituída de Celso Arcoverde de Freitas, Presidente, Fausto Magalhães da Silveira e João Távora Teixeira Leite.

3. O Trabalho da mencionada Comissão representa um esforço extraordinário, em busca da verdade, tendo havido necessidade do exame pormenorizado de cerca de 200 (duzentos) processos, além de solicitar colaboração técnica de outros órgãos de Administração Pública.

4. Na fase inicial de instrução (fls. 2.932 a 2.934), verificou-se a existência real das seguintes irregularidades:

- 1) compras de material permanente de elevado valor, sem a indispensável coleta de preços;
- 2) compras vultosas de material em quantidade acima do previsto no plano de aplicação da Campanha Contra a Peste e também outras sem serem solicitadas, especificamente pelos órgãos técnicos, ficando a maior parte do material adquirido em estoque;
- 3) materiais adquiridos sem coletas de preços, não tendo entrado no Almoxarifado e não entregues, em sua totalidade, às entidades para as quais foram destinadas;

4) material adquirido por preços exageradamente elevados;

5) processamento de faturas a pagar sem que os materiais tenham sido recebidos pelo Departamento, embora conste em Nota Fiscal o seu recebimento pelo Almoxarifado;

6) carimbo e assinatura do encarregado do Almoxarifado em notas fiscais, atestando como recebido o material que, entretanto, não entrou no Almoxarifado;

7) segunda via de notas fiscais alteradas, especificando material recebido, em discordância com a primeira via anexada à fatura;

8) primeira via de nota fiscal registrado material de marca diferente à consignada na segunda via anexada à fatura;

9) faturas e notas fiscais referentes a materiais obrigatoriamente identificáveis pela numeração da fábrica, como, por exemplo, microscópios, motores, etc., sem que tenha sido cumprida essa exigência;

10) recibo de entrada de material no Almoxarifado, firmado em confiança pelo encarregado do mesmo, para que a firma faça posteriormente a respectiva entrega;

11) material adquirido pelo Departamento Nacional de Endemias Rurais para ser utilizado pela Seção de Engenharia Sanitária, em Caxias, porém desviado de sua finalidade;

12) compras vultosas de material permanente feitas sob responsabilidade direta do então Diretor do Departamento de Administração, Antônio Franco de Oliveira, com verba do Departamento Nacional de Endemias Rurais, infringindo o regimento desse órgão;

13) solicitação de compras de material, feitas por ofício do então Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, porém assinado pelo Diretor do Departamento de Administração;

14) interferência do então Diretor do Departamento de Administração, indicando na relação de débitos do Departamento Nacional de Endemias Rurais, quais as faturas que deveriam ser pagas;

15) pagamento, à firma Barros Iskin & Cia. Ltda., da importância de três milhões de cruzeiros, sem processo regular, para posterior quitação de faturas;

16) armazenista com a atribuição de assinar rotineiramente a declaração de recebimento de material nas faturas, sem que, entretanto, tenha conhecimento real da entrada do material no Almoxarifado; e

17) omissão do então Chefe do Serviço de Administração do Departamento Nacional de Endemias Rurais, permitindo a intromissão do então Diretor do Departamento de Administração em suas atribuições.

5. Em face dos depoimentos e da análise da exaustiva documentação constante do processo, surgiram como indiciados:

I) *Attila Gomes de Carvalho*, Médico Sanitarista, à época, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais;

II) *Antônio Franco de Oliveira*, Oficial de Administração e então Diretor do Departamento de Administração;

III) *Avelino Fernandes Rivera*, Escriturário, com exercício no Almoxarifado do Departamento Nacional de Endemias Rurais;

IV) *Manoel Gonçalves Fantezia*, Oficial de Administração, exercendo a função de Chefe do Serviço de Administração do Departamento Nacional de Endemias Rurais;

V) *Zedith Vieira de Meireles*, Armazenista, com exercício no Almoxarifado.

6. As defesas apresentadas pelos funcionários acusados, diretamente ou por intermédio de procuradores devidamente credenciados, não elidiram as provas concretas de que é pródigo o presente inquérito, e se revestem de "simples jogo de palavras, sem qualquer fundamento nas provas existentes no processo" (fls. 3.296).

7. Em decorrência do cotejo sereno e imparcial entre as provas das irregularidades praticadas pelos indiciados e as razões de defesa pelos mesmos oferecidas, a Comissão de Inquérito apresentou as seguintes conclusões:

I) Quanto a *ATTILA GOMES DE CARVALHO*, apurou que o mesmo, no exercício do cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais;

a) fazia vultosas compras de materiais sem promover a necessária coleta de preços; essas compras, assim irregularmente realizadas, atingiram a somas elevadas, na ordem de milhões de cruzeiros, sendo de acrescentar que muitas dessas aquisições foram de materiais com preços exageradamente elevados;

b) é responsável pela emissão de cheques no valor de três milhões de cruzeiros, em favor da firma Barros Iskin & Cia. Ltda., sem processo regular de pagamento, de vez que os cheques foram recebidos pela citada firma para posterior quitação de faturas, o que não foi cumprido;

c) é responsável pela compra de grandes quantidades de material, ultrapassando de muito o previsto no plano de aplicação da Campanha Contra a Peste e outras;

d) permitir processamento e pagamento de contas de materiais solicitados ao comércio por Antônio Franco de Oliveira, então Diretor do Departamento de Administração, admitindo, assim, a interferência indevida da autoridade de outra repartição nas suas atribuições.

II) Quanto a ANTONIO FRANCO DE OLIVEIRA, ficou demonstrado que o mesmo, no exercício do cargo de Diretor do Departamento de Administração:

a) promoveu indevidamente compras de material para o Departamento Nacional de Endemias Rurais, que se realizaram, além disso, sem a exigência legal de coleta de preços; e

b) interferiu nas atribuições do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, ao assinar, indevidamente, ofício solicitando ao comércio fornecimento de material, como, por exemplo, o Ofício DG 235, de 26 de fevereiro de 1960 constante de fls. 702 do processo MS nº 15.866-60, em que solicitou, à firma "Oceânica — Importadora Exportadora Comércio e Indústria S.A.", materiais no valor de Cr\$ 7.140.500,00 (sete milhões, cento e quarenta mil e quinhentos cruzeiros), sendo de notar-se que não há no processo qualquer motivação dos órgãos técnicos para essa indevida providência.

III) Quanto a AVELINO FERNANDES RIVERA, ficou constatado:

a) atestava o recebimento do material como entrado no Almoxarifado, sem que tal tenha ocorrido;

b) recebeu no Almoxarifado material cuja nota fiscal consigna marca diferente, bem como faltando o registro de número de identificação de fábrica, como deve ser exigido para aparelhos e máquinas;

c) assinou notas fiscais dando como recebido o material constante das mesmas e transferindo à firma vendedora a responsabilidade de entrega em outras dependências do Almoxarifado, sem fiscalização de pessoa credenciada pelo encarregado do Almoxarifado.

IV) Quanto a MANOEL GONÇALVES FANTEZIA, ficou comprovada a sua omissão, permitindo a interferência indevida do então Diretor do Departamento de Administração em suas atribuições.

V) Quanto a ZEDITH VIEIRA DE MEIRELES, ficou constatada a sua omissão no exercício de suas funções, atestando nas faturas, como serviços de rotina, a entrada de material que escapava ao seu controle.

8. Manifestando-se a respeito, o Consultor Jurídico de meu Gabinete acentuou que "este inquérito administrativo nos dá conta de uma triste série de irregularidades ocorridas, numa poliformia impressionante de estratégias, neste Ministério, durante a gestão do Ministro Mário Pinotti".

9. Verifica-se, então, prossegue aquele jurista, "que torvelinho de corrupção, desapareceram vultosas verbas da Saúde Pública, sacrificando-se os serviços e falhando o Ministério em suas elementares e nobres finalidades".

10. Quanto ao mérito, acentuou dita autoridade, "não obstante o ingente esforço desenvolvido pela Ilustre Comissão do processo, alguns poucos fatos não puderam ser cabalmente esclarecidos dado o vulto de investigação procedida, dada a exiguidade do tempo e dada a sutileza dos recursos empregados pelos seus desonestos autores".

11. Cumpre notar que se procurou abranger, no âmbito do presente inquérito, a atuação do então Ministro Mário Pinotti, mas como Ministro de Estado não está ele sujeito a responsabilidade administrativa, não lhe sendo aplicáveis, por isso, as sanções disciplinares do Estatuto dos Funcionários.

12. Acentua-se, outrossim, que este inquérito cuida exclusivamente, da responsabilidade administrativa dos funcionários indicados, o que não os exime, em procedimento adequado, das responsabilidades civil e penal, abrangendo, inclusive, o ex-Ministro Mário Pinotti.

13. Nas Providências a serem tomadas a respeito, dever-se-ão atentar para as disposições da Lei número 3.502, de 21 de dezembro de 1958, que regula o sequestro e o perdimento de bens, nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso de cargo ou função, com o objetivo de não deixar financeiramente impunes funcionários desonestos que dilapidam o patrimônio do Estado e se utilizam dos recursos orçamentários de que dispõe, em razão do cargo que ocupam, para lograr proveito pessoal ou de terceiros.

14. Nestas condições, ao submeter o assunto à alta deliberação de Vossa Excelência, este Ministério propõe:

a) a demissão, a bem do serviço público, de ATTILA GOMES DE CARVALHO e de ANTONIO FRANCO DE OLIVEIRA, de acordo com o artigo 207, combinado com o artigo 209, do Estatuto dos Funcionários (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, visto estarem incursos no citado artigo 207, itens I, VI, e VII, assim como nos artigos 219, 220, 221, 240, 241, 298 e 736, dentre outros, do Código de Contabilidade Pública e os artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº 868, de 16 de outubro de 1949.

b) a demissão, a bem do serviço público, de AVELINO FERNANDES RIVERA, de acordo com o artigo 207, combinado com o artigo 209, do Estatuto dos Funcionários, por infração do citado artigo 207, item VIII;

c) a suspensão de MANOEL GONÇALVES FANTEZIA e de ZEDITH VIEIRA DE MEIRELES, por 30 (trinta) e 15 (quinze) dias, respectivamente, por estarem incursos no artigo 205 do Estatuto dos Funcionários;

d) a publicação, na íntegra, da presente exposição de motivos, caso seja aprovada.

15. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Cattete Pinheiro.*

— ÓRGÃO DIRETAMENTE SUBORDINADO A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— Exposição de Motivos:

PR 7.035-61 — Nº 292, de 10 de maio de 1961. Submete processo em que o Conselho do Desenvolvimento apresenta plano de Aplicação para a necessária aprovação presidencial. "Autorizo a liberação e Aprovo o Plano, com as restrições propostas pelo DASF. Em 12 de maio de 1961". (Exp. ao C. do Desenv., em 15 de maio de 1961).

PR 10.710-61 — Nº 267, de 5 de maio de 1961. Submete processo em que o Ministério da Indústria e Comércio solicita autorização no sentido de que seja colocado à sua disposição, MOACIR ARAUJO PEREIRA, Oficial de Administração, do Ministério da Fazenda, a fim de exercer a função de Diretor-Tesoureiro da Companhia Siderúrgica Nacional, cargo para que foi eleito. "Autorizo em 12 de maio de 1961". (Exp. ao MF., em 15 de maio de 1961).

— GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

— Exposição de Motivos:

PR 12.102-61 — Nº 772, de 10 de maio de 1961. Submete processo em que a sociedade PETRONIO GAMACHO S.A., COMÉRCIO E INDÚSTRIA, solicita autorização para a prorrogação do contrato de exploração do Restaurante-Centro Social do Grupo de Trabalho de Brasília pelo prazo de um ano, a partir de 31 de maio corrente. "Autorizo em 12 de maio de 1961". (Rest. ao GTB., em 15 de maio de 1961).

Nº 292 — Em 10 de 5 de 1961

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

No processo anexo, o Conselho do Desenvolvimento submeteu ao exame deste Departamento, visando obter posterior aprovação de Vossa Excelência, o plano de aplicação da importância de Cr\$ 46.335.000,00 (quarenta e seis milhões trezentos e trinta e cinco mil cruzeiros), que lhe foi conferido, no Orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

04.01.02 — Presidência da República
Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos
Subconsignação 1.6.23 — Reaparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos

1) Secretaria Geral do Conselho do Desenvolvimento (Decreto nº 38.744, de 1-2-56). Despesas de qualquer natureza, inclusive elaboração de estudos, projetos e investigações econômicas e sociais	35.000.000
1 — Abono Provisório (Lei nº 3.531, de 19-1-59)	1.100.000
2 — Gratificação especial para complementação do salário-mínimo (Art. 3º da Lei número 3.531, de 19-1-59)	235.000
3 — Grupo de Desenvolvimento da Baía do Rio Paraíba do Sul ...	10.000.000
	<hr/>
	46.335.000

2. Solicita, outrossim, sejam liberados os três primeiros duodécimos da dotação em causa para atender a compromissos inadiáveis, e, posteriormente, as parcelas restantes em suprimentos trimestrais.

8. O plano de aplicação elaborado pelo Conselho do Desenvolvimento está assim esboçado:

1 - Pessoal

1.1 - Salários

1.1.1 - Pessoal Tabeado 1.572.000

(Inclui o total desta rubrica as dotações constantes dos itens a) Abono Provisório - Lei nº 3.531, de 19-1-59 e b) Gratificação Especial para complementação do salário-mínimo. - Art. 3º da Lei nº 3.531, de 19-1-59). Para pagamento do pessoal lotado na tabela numérica deste Conselho.

- Of. de Administração (1) Nível 16C
Of. de Administração (2) Nível 14B
Of. de Administração (3) Nível 12A
Escriturário (1) Nível 10D
Escriturário (1) - Nível 8A
Esc. - Dactilógrafo (1) Nível 7A
Telefonista (1) Nível 7B
Telefonista (1) Nível 6A
Aux. de Portaria (9) Nível 7A

1.1.2 - Pessoal temporário, gratificações e pró-labore por serviços extraordinários 7.100.000

- Esta rubrica se destina ao pagamento de servidores admitidos, eventualmente, para prestação de serviços em caráter temporário, não se enquadrando nela aqueles servidores que prestem serviços em caráter permanente e por longo tempo. Destina-se também ao pagamento de serviços executados foram das horas de expediente normal.
Escrit. (7) 18.000
Escrit. (10) 16.000
Dactil. (10) 15.000
Aux. de Port. (8) 15.000

1.1.3 - Representação e "Pró-labore" por trabalho técnico e científico 15.572.000

- Destina-se ao pagamento das gratificações de representação do pessoal requisitado ou posto à disposição do Conselho, ou ainda, a outros servidores que estejam prestando serviços ao Conselho em caráter contínuo mensal, pertencentes ou não ao Serviço Público.
Secret. Geral (1)
Diretor Exec. (1)
Asses. Geral (1)
Econ. (6) 33.000
Econ. (10) 33.000
Eng. (6) 33.000
Estat. (2) 33.000
Redat. (2) 30.000
Revis. (4) 26.000
Assist. de Adm. (4) 26.000
Aux. de Estat. (3) 18.000
Aux. de Estat. (3) 18.000

1.2 - Indentizações 500.000

12.1 - "jeton" de presença Para pagamento de "jeton" aos integrantes dos Grupos de Trabalho do Conselho, na base de Cr\$ 1.000,00 por reunião.

1.3 - Vantagens

13.1 - "Pró-labore" diário de viagem 500.000

Para pagamento, de acordo com os limites fixados pelo Decreto nº 42.219, de 3 de dezembro de 1957, de um "pró-labore" para despesas de viagem.

1.4 - Diversos

14.1 - Salário-família 250.000

Para o pagamento do salário-família do pessoal pertencente à tabela numérica do Conselho.

Total da Verba Pessoal Cr\$ 29.194.000

2 - Material

2.1 - Material Permanente

21.1 - Móveis em geral, máquinas, equipamentos, utensílios de escritório e de desenho, material elétrico, acessórios 500.000

Para aquisição de novas unidades e móveis e equipamentos para os Grupos de Trabalho que venham a ser construídos e para a substituição dos móveis e equipamentos imprestáveis.

21.2 - Livros, fichas bibliográficas impressas, revistas, e publicações especializadas 100.000

Para reaparelhamento da biblioteca do Conselho, com a aquisição de novas obras de grande interesse e de consulta obrigatória dos nossos técnicos.

2.2 - Material de Consumo

22.1 - Artigos de expediente, desenho, objetos de escritório, livros, fichas para escrituração, material impresso e de classificação 2.200.000

Para aquisição de material de consumo normal e indispensável à manutenção dos serviços do Conselho.

22.2 - Material de conservação de instalações, máquinas e aparelhos, combustíveis, sobressalentes de máquinas e viaturas, artigos de iluminação e eletricidade 30.000

Dotação indispensável para atendimento dos gastos mensais, com a manutenção dos serviços.

22.4 - Vestuários e uniformes, artigos e peças acessórias 250.000

Para aquisição de uniformes para o pessoal subalterno do Conselho.

Total da Verba Material 3.130.000

3 - Serviços de Terceiros

3.1 - Conservação e Reparos

31.1 - Ligeiros reparos, adaptações e consertos de bens móveis e imóveis, conservação e limpeza de instalações 400.000

- Esta rubrica se destina ao pagamento de empresas que efetuam os serviços de limpeza na sede do Conselho e dos seus Grupos de Trabalho. Esta modalidade é mais econômica para o Conselho do que admitir serventes para esse fim.

3.2 - Taxas de Serviços Públicos

32.1 - Assinaturas de telefone, caixa postal, publicações oficiais, recortes,

telefonemas interurbanas e internacionais	400.000
— A presente dotação se destina ao atendimento das despesas normais previstas.	
32.2 — Iluminação, força e gás	80.000
— Dotação suficiente para as despesas normais previstas.	
32.3 — Serviços postais, telegráficos e aéreos, radiogramas	80.000
— Para gastos de correspondência previstos.	
3.3 — Transportes e Viagens	
33.1 — Passagens aéreas, terrestres e marítimas	400.000
— Para pagamento de passagens de servidores do Conselho, que se deslocam da sede em objeto de serviço.	
32.2 — Despesas com bagagens, acondicionamento, fretes, armazenagens, etc.	20.000
— Previsão destinada apenas, ao atendimento de despesas normais do Conselho.	
Total da Verba de Serviço de Terceiros	
	1.380.000
— Encargos Diversos	
4.1 — Encargos Gerais	
41.1 — Aluguel de imóveis	2.500.000
— Dotação necessária para o pagamento dos alugueis das salas ocupadas pelo Conselho e seus Grupos Executivos.	
41.2 — Despesa com a realização de certames, exposições, conferências	50.000
— O Conselho deverá realizar, em 1961, uma exposição sobre as principais realizações do atual governo, notadamente das Metas do Desenvolvimento Econômico. Nestas condições é necessário que se fixe no seu orçamento um quantitativo específico para esse fim.	
41.3 — Despesas mitidas de pronto pagamento	40.000
4.2 — Encargos Específicos	
42.1 — Grupo de Desenvolvimento da Bacia do rio Paraíba do Sul — Levantamentos especiais, estudos e trabalhos técnicos de qualquer natureza feitos em colaboração com entidades públicas ou privadas	10.000.000
— Esta dotação será aplicada em favor das despesas de qualquer natureza, pessoal, serviços material, etc., realizadas pelo Grupo de Trabalho de Desenvolvimento da Bacia do Paraíba do Sul, criado pelo Decreto nº 48.739, de 4 de agosto de 1960.	
Total da Verba de Encargos Diversos	
	12.590.000
3 — Reservas Técnicas	
3.1 — Diversos	
Total de Reservas Técnicas	61.000
Total das Verbas	45.335.000
4. A programação da despesa foi elaborada de acordo com o Decreto nº 47.658, de 19 de janeiro de 1960. Ocorre, no entanto, ter sido citado decreto estabelecido normas apenas para a execução orçamentária de 1960. Sua vigência terminou em 31 de dezembro findo.	
5. Ante a inexistência de ato idêntico para o corrente exercício este Departamento examinará o processo em face da legislação vigente, aplicando-o no que couber, as normas estabelecidas no decreto supracitado.	

6. Sendo o Conselho de Desenvolvimento um órgão cujas atribuições se resumem em superintender e coordenar a política econômica do País, a sua dotação é aplicada principalmente no pagamento de pessoal.

7. O plano apresentado prevê em gastos com pessoal a parcela de Cr\$ 29.194.000,00.

8. Atualmente, com a vigência da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, não mais existe pessoal tabelado. As atividades permanentes do Conselho serão desempenhadas somente por funcionários. Para esse fim, conta aquele órgão com funcionários enquadrados pela Resolução Especial nº 18, de 2 de dezembro de 1960, da Comissão de Classificação de Cargos, conforme publicação feita em Suplemento ao Diário Oficial de 6 de dezembro de 1960 (pág. 3).

9. De acordo com a Comissão de Classificação de Cargos, o Conselho possui os funcionários abaixo e não os que menciona o processo:

- 6 — Oficial de Administração — Nível 12-A
- 2 — Escriturário — Nível 8-A
- 1 — Escrevente-Dactilógrafo — Nível 7-A
- 2 — Telefonista — Nível 6-A
- 9 — Auxiliar de Portaria — Nível 7-A
- 10 — Deve ser esclarecido ainda que o abono de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, foi incorporado ao vencimento do servidor, segundo o art. 92 da Lei nº 3.780, de 1960.

11. No pagamento do pessoal temporário será obedecido o que a respeito dispõe o Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, não podendo a retribuição mediante recibo ser destinada aos casos não previstos no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958. Pelo que se conclui do referido parágrafo, o pagamento por recibo é destinado aos serviços esporádicos, de caráter eventual e sem qualquer vínculo de emprego. Não pode, assim, atender aos serviços ordinários do órgão.

12. A retribuição dos serviços executados fora das horas de expediente está disciplinado pelo art. 150 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários). Somente nesta hipótese é permitida.

13. As gratificações também não podem ser pagas além dos casos permitidos em lei ou regulamento.

14. Vedando o Decreto nº 50.314, de 1961, o uso da nomenclatura própria de cargos públicos, não devem ser mantidas as denominações constantes da rubrica 11.2 do plano em questão. Além disso, trata-se de pessoal temporário, cujo salário deverá manter concordância com o que determina o art. 6º do Decreto nº 50.314, mencionado. Os níveis das diversas classes são privativos de cargos públicos, não podendo ser empregados para pessoal temporário ou pago mediante recibo.

15. Consigna o processo a parcela de Cr\$ 16.572.000,00 (dezesseis milhões quinhentos e setenta e dois mil cruzeiros) destinada ao pagamento das gratificações de representação de pessoal requisitado ou posto à disposição do Conselho ou ainda a outros que estejam prestando serviços em caráter mensal, pertencentes ou não ao serviço público. Atualmente não é possível, tendo em vista a vigência da Lei nº 3.780, de 1960. Os serviços continuados são efetuados por funcionários.

16. Não possui, porém, o Conselho de Desenvolvimento cargos de direção e assessoramento regularmente criados em lei e sente dificuldades para retribuir o pessoal que exerce aquelas atribuições essenciais aos serviços do órgão.

17. Atendendo a essa circunstância, este Departamento, depois dos entendimentos verbais com o Diretor-Executivo do Conselho, chegou à conclusão de que a melhor solução seria a de continuar aquele órgão pagando, excepcionalmente, uma importância a título de representação de modo a evitar os inconvenientes decorrentes da suspensão do referido pagamento.

18. Tal situação, de caráter precário e excepcional, deverá subsistir apenas durante o período estritamente necessário a elaboração, pelo Conselho, do seu quadro de pessoal e nos termos do art. 81, da Lei nº 3.780, de 1960.

19. Ocorre ainda que aquelas atividades de direção e assessoramento são exercidas por pessoas que, em sua maioria já possuem vínculo de emprego com o Serviço Público, recebendo, portanto, outros vencimentos e vantagens próprios do cargo que exercem, não sendo conveniente a adoção dos valores previstos na rubrica 11.3 do plano apresentado. A sua aceitação faria com que o pessoal do Conselho viesse a ter uma retribuição muito superior à dos ocupantes de cargos de direção e assessoramento criados em lei, o que, evidentemente, não é aconselhável.

20. Nestas condições, foi possível a este Departamento estabelecer os valores mensais abaixo para o pagamento do pessoal do Conselho, incluído na rubrica 11.3, mencionada:

21. As denominações desses encargos foram adotadas em substituição às previstas na rubrica 11.3 do plano apresentado, conforme entendimentos verbais mantidos

17. Atendendo a essa circunstância, este Departamento, depois dos entendimentos verbais com o Diretor-Executivo do Conselho, chegou à conclusão de que a melhor solução seria a de continuar aquele órgão pagando, excepcionalmente, uma importância a título de representação de modo a evitar os inconvenientes decorrentes da suspensão do referido pagamento.

18. Tal situação, de caráter precário e excepcional, deverá subsistir apenas durante o período estritamente necessário a elaboração, pelo Conselho, do seu quadro de pessoal e nos termos do art. 81, da Lei nº 3.780, de 1960.

19. Ocorre ainda que aquelas atividades de direção e assessoramento são exercidas por pessoas que, em sua maioria já possuem vínculo de emprego com o Serviço Público, recebendo, portanto, outros vencimentos e vantagens próprios do cargo que exercem, não sendo conveniente a adoção dos valores previstos na rubrica 11.3 do plano apresentado. A sua aceitação faria com que o pessoal do Conselho viesse a ter uma retribuição muito superior à dos ocupantes de cargos de direção e assessoramento criados em lei, o que, evidentemente, não é aconselhável.

20. Nestas condições, foi possível a este Departamento estabelecer os valores mensais abaixo para o pagamento do pessoal do Conselho, incluído na rubrica 11.3, mencionada:

21. As denominações desses encargos foram adotadas em substituição às previstas na rubrica 11.3 do plano apresentado, conforme entendimentos verbais mantidos

21. As denominações desses encargos foram adotadas em substituição às previstas na rubrica 11.3 do plano apresentado, conforme entendimentos verbais mantidos

21. As denominações desses encargos foram adotadas em substituição às previstas na rubrica 11.3 do plano apresentado, conforme entendimentos verbais mantidos

21. As denominações desses encargos foram adotadas em substituição às previstas na rubrica 11.3 do plano apresentado, conforme entendimentos verbais mantidos

21. As denominações desses encargos foram adotadas em substituição às previstas na rubrica 11.3 do plano apresentado, conforme entendimentos verbais mantidos

21. As denominações desses encargos foram adotadas em substituição às previstas na rubrica 11.3 do plano apresentado, conforme entendimentos verbais mantidos

21. As denominações desses encargos foram adotadas em substituição às previstas na rubrica 11.3 do plano apresentado, conforme entendimentos verbais mantidos

21. As denominações desses encargos foram adotadas em substituição às previstas na rubrica 11.3 do plano apresentado, conforme entendimentos verbais mantidos

21. As denominações desses encargos foram adotadas em substituição às previstas na rubrica 11.3 do plano apresentado, conforme entendimentos verbais mantidos

21. As denominações desses encargos foram adotadas em substituição às previstas na rubrica 11.3 do plano apresentado, conforme entendimentos verbais mantidos

21. As denominações desses encargos foram adotadas em substituição às previstas na rubrica 11.3 do plano apresentado, conforme entendimentos verbais mantidos

21. As denominações desses encargos foram adotadas em substituição às previstas na rubrica 11.3 do plano apresentado, conforme entendimentos verbais mantidos

com o Diretor-Executivo do Conselho do Desenvolvimento.

22. O pagamento das importâncias enumeradas no item 20 será feito, excepcionalmente, como um "pró labore" a título de representação, pois, como ficou esclarecido, não possui o Conselho do Desenvolvimento cargos de direção e assessoramento regularmente criados em lei.

23. O salário família é devido somente aos funcionários.

24. No que tange às demais despesas sob as rubricas "Material", "Serviços de Terceiros", "Encargos Diversos" e "Reserva Técnica", apesar de comportarem melhor especialização, este Departamento considera satisfatórias, como um programa mínimo de utilização do crédito orçamentário.

25. Quanto à liberação dos três primeiros duodécimos da dotação, pretendida, este Departamento, nada tem a opor observados os preceitos do art. 13, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 43.395 de 13 de março de 1958, que modifica a organização do referido Conselho e revoga o Decreto nº 38.744, de 1º de fevereiro de 1956.

26. Nestas condições, ao submeter à deliberação de Vossa Excelência o expediente incluso, este Departamento tem a honra de opinar pela aprovação do plano de aplicação elaborado pelo Conselho do Desenvolvimento, com as ressalvas dos itens 4 a 23 e 25 desta exposição de motivos e das reduções que porventura lhe sejam impostas pelo Plano de Economia para o corrente exercício.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr R. Briggs, Diretor-Geral.

— DESPACHO DO GABINETE MILITAR

— Portaria:

PR 12.114-61 — Nº 82 de 13 de maio de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 82/SP

Brasília, D.F. em 13 de maio de 1961

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 31, alínea l do Decreto nº 23.822 de 10 de outubro de 1947, Resolve excluir da lotação da Presidência da República em Brasília o Sr. LEANDRO LIBÓRIO SOBRINHO, do Ministério da Marinha, Gen Bda Pedro Geraldo de Almeida Chefe do Gabinete Militar.

— DESPACHO DO GABINETE CIVIL

— Portaria:

PR 12.115 61 — Nº 295 de 13 de maio de 1961. Designa servidor mandado servir em Brasília.

PORTARIA Nº 295, DE 13 DE MAIO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto número 47.433, de 15-12-59, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16-12-60, Resolve mandar incluir entre os servidores à disposição da Presidência da República, servindo em Brasília, MARLY CORDEIRO QUIROGA, Oficial Administrativo, letra "H", do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, a partir de 2-5-61. — Quintanilha Ribeiro, Chefe do Gabinete Civil.

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Banco Nacional de Crédito Cooperativo usando da atribuição que lhe é conferida no art. 29, item c, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.265, de 11 de dezembro de 1951 e tendo em vista o dis-

posto no art. 3º do Decreto número 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, resolve:

Nº 80-61 — Nomear o Assessor Cooperativista padrão O, Valdir Cardoso de Moura, para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-3, de Chefe do Serviço de Estudos e Planejamentos.

Nº 81-61 — Nomear Olavo da Cunha Pereira para exercer o cargo em comissão de Inspetor Regional, símbolo CC-4.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nos termos do art. 4º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o art. 10 do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946,

Nº 1.031 — Considerar promovido à graduação de 3º Sargento, o Soldado Reservista ex-integrante da F. E. B., (2G-92.464) Bruno Karstein, e reformado nessa graduação, de acordo com o art. 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos vencimentos e vantagens integrais do art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os arts. 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.032 — Considerar o 3º Sargento Reformado Abilio Rosa de Souza, promovido à graduação de 2º Sargento, em 26 de dezembro de 1956, de acordo com os arts. 1º e 3º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da nova graduação, a partir da data da promoção, de conformidade com o art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os arts. 290, § 3º dessa mesma lei, 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Nº 1.033 — Considerar o 3º Sargento reservista ex-integrante da F. E. B. (1G-294.645) Verdeuno Machado Camargo, promovido à graduação de 2º Sargento, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e reformá-lo nessa graduação, nos termos do art. 2º da Lei número 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos vencimentos integrais da referida Lei nº 288, e as vantagens do parágrafo único do art. 307, combinado com o art. 308, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observado o artigo 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

De acordo com os arts. 27, letra c, 30, letra d, 31 e 33, § 2º, letra b da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA GUERRA

Nº 1.034 — Reformar na graduação de 3º Sargento, o ex-soldado (7G-119.510) Francisco Alexandre Sobral, do 14º R. I., e promovê-lo na inatividade à graduação de 2º Sargento, nos termos do art. 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, de conformidade com o art. 303 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os arts. 290, § 3º dessa mesma lei e §§ 3º e 7º da Lei número 2.283 de 9 de agosto de 1954. — Odylio Denys, Ministro da Guerra.

Requerimentos:

Em 25 de abril de 1961

Romeu Sérgio Xavier, ex-soldado do 7º G. A. Cos. M., pedindo amparo do Estado, alegando acidente em serviço. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente foi licenciado normalmente das fileiras do Exército. Em suas alterações nada consta sobre o alegado acidente em serviço. (F. 2.712-60-GM).

Nilton Pereira da Silva, ex-soldado do Nu. D. Aet., pedindo instauração de ISO. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz às exigências do § 1º do art. 23 das IRDSO. (F. 24.624-60-GM).

Sady Alves Paim, ex-cabo do 6º R. C., pedindo amparo do Estado, alegando acidente em serviço. — Arquivado. O requerente submetido à inspeção de saúde, em 5 de setembro de 1960, ante a JMS-Gu, de Alegrete, foi julgado apto para o serviço do Exército. (F. 1.801-59-GM).

Silvino Caetano, pedindo por intermédio do seu Procurador, amparo do Estado, alegando acidente em serviço. — Arquivado. O ex-soldado Silvino Caetano não compareceu à inspeção de saúde, ante a JMS, da 1ª R. M. (F. 22.514-59-GM).

Jorge Nunes de Oliveira, ex-soldado da Cia. Es. Mnt., pedindo amparo do Estado. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente não

satisfaz às exigências da letra b do art. 32 da Lei nº 2.370-54. (F. 19.340-60-GM).

Lauro Volmer Corrêa, ex-soldado do 12º R.C., pedindo amparo do Estado, alegando acidente em serviço. — Arquivado. O requerente submetido à inspeção de saúde, em 8 de setembro de 1960, ante a JMS-Gu de Bagé, foi julgado apto para o serviço do Exército. (F. 4.293-60-GM).

Walter Conceição, ex-soldado do R. Es. A, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz às exigências da letra b, do art. 32 da Lei nº 2.370-54. (F. 20.344-60-GM).

José Antônio de Aquino, ex-soldado, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, por falta de amparo legal. O acidente sofrido pelo peticionário não ocorreu em serviço e nem o tornou inválido, conforme parecer da Diretoria Geral de Saúde do Exército. (F. 15.485-60-GM).

Dionísio dos Santos, pedindo reforma, de acordo com a Lei nº 2.370-54. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz às exigências da letra b do art. 32 da Lei nº 2.370-54. Além disso, qualquer direito inicial existente, estaria prescrito, de acordo com o Decreto número 20.910-32. (F. 22.343-58-GM).

Reginaldo Arruda Câmara, ex-soldado do 1º Gpt. Eng. Cnst., pedindo amparo do Estado. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz às exigências da letra b, do art. 32 da Lei nº 2.370-54. (F. .. 16.722-60-GM).

Cecílio Rios, 3º Sargento, servindo no 7º Regimento de Cavalaria, solicitando permissão para contrair matrimônio com a senhorinha Elsa Ofélia Mieres, de nacionalidade argentina. — Concedido. (F. 6.716-61-GM).

José Joaquim Paes, Capitão, solicitando concessão de Abono Militar de que trata o art. 72 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, por ser artilheiro de mãe viúva. — Deferido. Ho-

mologo o ato do Exmo. Sr. General Secretário deste Ministério, para conceder em caráter definitivo o benefício pleiteado. (F. 7.390-61-GM).

Heitor Furtado Arnizaut de Mattos, Major, pedindo pagamento, por exercícios findos, de Gratificação de Ensino, de acordo com a Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, art. 126, letra b. — Indeferido. (F. 21.504-58-GM).

Nelson Demaria Boitteux estagiário do Curso Superior de Guerra, Coronel da Arma de Infantaria, julgando-se prejudicado no Acesso ao posto de General de Brigada solicita permissão para dirigir-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Deferido, devendo o requerente fazê-lo por intermédio deste Ministério. (F. 6.706-61-GM).

Walmir Barbosa Carvalho, General de Brigada Professor, pedindo 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de março de 1961, conforme parecer da J. M. S. R-10, e de acordo com as letras a do art. 1º e b do art. 2º, do Decreto nº 44.242, de 4 de agosto de 1958. — Deferido. (F. 7.396-61-GM).

Em 24 de abril de 1961

Augusto Cezar de Castro Moniz de Aragão, Coronel da Arma de Cavalaria, solicitando recontagem de pontos do 2º escrutínio, relativo ao QAE-1.º semestre de 1961, de acordo com o § 5º do art. 39 da Lei nº 2.657, de 1º de dezembro de 1955. — De acordo com o parecer da C. P. O., seja atribuído ao requerente um acréscimo de 0,350 de ponto, perfazendo um total de 29,659 pontos, devendo o mesmo figurar no QAE-1.º semestre de 1961, entre o Coronel de Infantaria Constantino Magno de Castilho Lisboa e o Coronel de Infantaria Hugo de Farias. Restitua-se à CPO. (F. 7.303-61-GM).

Vitito Raphael dos Santos, pai do menor Guilherme dos Santos, aluno do Colégio Militar de Curitiba, solicitando transferência de seu filho, para o Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Deferido, de acordo com o parecer da Diretoria Geral do Ensino. (F. 7.413-61-GM).

Rosalino Barbosa Rios, pedindo contagem de tempo de serviço prestado ao Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

PORTARIA DE 5 DE MAIO
DE 1961

o Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Considerando a necessidade de ser dada interpretação consolidadora à legislação ora esparsa, referente à importação de produtos controlados, no que concerne à fiscalização que é, em todo o território nacional, supervisionada pelo Departamento de Produção e Obras e executada pelos SFIDT/DPO e SFIDT regionais, por força dos Decretos números 21.602, de 6 de julho de 1934; 1.246, de 11 de dezembro de 1936; 47.488, de 24 de dezembro de 1959 e 47.587, de 4 de janeiro de 1960.

Nº 1.042 — 1. Aprovar as "Normas Complementares para Importação de Produtos Controlados" que com esta baixa.

2. Manter o Aviso Reservado número 168-D4, de 1º de junho de 1956, a Nota número 82-D4, de 26 de abril de 1960 e o Aviso número 553-D4, de 19 de dezembro de 1960.

3. Revogar:

a) os Avisos números 562, de 30 de setembro de 1938, 2, de 18 de janeiro de 1939, 291-Im, de 31 de janeiro de 1942, 1.967, de 22 de julho de 1944, 453, de 8 de maio de 1947, 66, de 25 de janeiro de 1951, 210-13, de 16 de março de 1951, 392-D4, de 13 de maio de 1955 e 414-D4, de 9 de abril de 1956;

b) as Notas Ministeriais números 46, de 21 de maio de 1922, 189, de 21 de novembro de 1952, 128-D4, de 2 de abril de 1955, 265-D4, de 16 de junho de 1955 e 193-D4, de 10 de abril de 1957;

c) as determinações contidas no Ofício Circular número 505-D3-S3 — SFIDT, de 7 de dezembro de 1946, da DFR e nos Memorandos, deste Gabinete, números 506, de 5 de fevereiro de 1952, 507, de 5 de fevereiro de 1952 e 2.986, de 8 de agosto de 1952 e no Memorando número 7-D5, de 1º de fevereiro de 1956, do DPO;

d) os esclarecimentos do Diretor de Material Bélico publicados nos Boletins Internos da antiga DMB números 203, de 4 de setembro de 1937 e 2, de 3 de janeiro de 1940, sobre produtos controlados e

e) os esclarecimentos do Diretor de Fabricação do Exército, publicados nos Boletins Internos da antiga DFE números 37, de 20 de fevereiro de 1951, 81, de 18 de abril de 1951 e 287, de 29 de dezembro de 1951, referentes a produtos controlados. — *Odylio Denys* — Ministro da Guerra.

Normas Complementares para a Importação de Produtos Controlados

Os produtos controlados pelo Ministério da Guerra são os constantes do § 2º do artigo 140 do Decreto número 47.587, de 4 de janeiro de 1960. Estão sujeitos à licença prévia do Ministro da Guerra, para importação, os seguintes produtos controlados:

a) os classificados na categoria de controle número 1, no § 2º do artigo 140 do citado decreto;

b) os que vierem a ser incluídos naquela categoria e

c) o clorato de potássio (Nota número 82-D4, de 26 de abril de 1960).

I — Procedimento para Importação

1. Toda empresa ou indivíduo, devidamente registrado, que desejar importar produto controlado, seja para comércio, utilização industrial, exposição, demonstração, mostruário, deverá requerer autorização ao Ministro da Guerra (modelos 1, 2, 3 e 4) — (artigo 87 do regulamento aprovado pelo Decreto número 1.246, de 11 de dezembro de 1936).

2. Esse requerimento deverá dar entrada no SFIDT do Quartel General da Região Militar onde a firma, ou fábrica, estiver sediada, ou onde residir, se particular; excetua-se o caso do Estado da Guanabara, em que a entrega será feita no SFIDT/DPO (6ª Divisão do Departamento de Produção e Obras) — 7º andar — Palácio da Guerra.

II — Trâmite do Requerimento — Recomendações

1. O requerimento de importação terá o seguinte trâmite:

— Comando da Região Militar — (SFIDT) (se for o caso), Departamento de Produção e Obras (SFIDT/DPO) e Gabinete do Ministro da Guerra (4ª Divisão).

2. Ao encaminhar o requerimento à consideração superior, o órgão de fiscalização (SFIDT regional ou do DPO) deverá informar:

a) número do Certificado de Registro Sumário (ou Título de Registro) e validade;

b) onde será realizada a fatura comercial;

c) via de transporte (marítima, terrestre, aérea, etc.);

d) categoria de controle, número e símbolo, de acordo com o § 2º do artigo 140, do Decreto número 47.587, de 4 de janeiro de 1960;

e) se a quantidade está nos limites da tolerância permitida;

f) finalidade da importação, se para uso industrial e em que linha de fabricação, para comércio, demonstração ou experiência;

g) se o material não pode ser adquirido no país e

h) outros dados julgados convenientes para melhor esclarecer o assunto.

3. Não serão encaminhados os requerimentos de produtos controlados:

a) de que haja similar nacional, devidamente registrado no Conselho de Política Aduaneira;

b) já em linha de fabricação no país, por fábrica devidamente registrada neste Ministério, sem o comprovante da impossibilidade de fornecimento por parte da firma produtora e

c) que estejam em desacordo com a legislação vigente, com as presentes normas, ou com as recomendações, ou instruções dos órgãos fiscalizadores deste Ministério.

III — Disposições Diversas

1. Em princípio, a importação somente será permitida para portos que forem sedes de Regiões Militares ou de Unidades do Exército (artigo 90 do regulamento aprovado pelo Decreto número 1.246 de 1936), excetuando-se o caso das firmas registradas do Estado do Paraná, que poderão consignar, com porto de destino, o de

Paranaguá e as do Estado do Rio de Janeiro, o porto de Angra dos Reis; neste último caso, somente para as importações de enxofre e Salitre do Chile, para a indústria.

2. O porto de embarque dos produtos controlados poderá ser indicado da seguinte forma:

"De um porto qualquer do ... (citar o país)";

3. São proibidas as importações de:

a) fósforo branco, ou amarelo, para fins pirotécnicos e

b) produtos controlados, através do Serviço de Encomendas Postais ou por Collis Postaux.

4. No caso de importação de esportelas elétricas de tempo, será obrigatório a discriminação do átmero ou série de tempo de retardo, observando-se o item 3, do inciso II, das presentes normas.

IV — Despacho do Requerimento de Importação — Comunicação

1. O requerimento de importação de produto controlado será, em princípio, despachado no próprio documento; somente quando julgado necessário, e que a decisão constará de despacho à parte.

2. Concedida a importação, o Gabinete do Ministro da Guerra comunicará a decisão, em ofício do Chefe da 4ª Divisão ao Chefe da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores, para que seja encaminhada a repartição consular que irá visar a fatura comercial.

A comunicação será feita em 9 (nove) vias, destinando-se:

a) original, duas cópias brancas e uma rosa ao Ministério das Relações Exteriores;

b) duas rosas, ao Departamento de Produção e Obras (D. P. O.) e

c) duas rosas e uma branca (Minuta), respectivamente, às 4ª e 8ª Divisões do Gabinete do Ministério.

3. O requerimento, após o despacho favorável do Ministro da Guerra e a anotação do número da data do Ofício à Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores, acompanhado de duas cópias rosas, devidamente autenticadas pela 4ª Divisão do Gabinete do Ministro, será remetido ao DPO.

Aquêle requerimento será arquivado no SFIDT/DPO quando o desembaraço alfandegário deva ocorrer por estação, porto, ou aeroporto do Estado da Guanabara.

Caso contrário, será encaminhado à Região Militar que deverá fiscalizar o desembaraço alfandegário; das duas cópias rosas recebidas pelo DPO, uma destina-se ao SFIDT/DPO e a outra, ao interessado.

4. O DPO ao receber as cópias rosas fará um confronto das mesmas com o requerimento de importação; caso haja divergência, solicitará a imediata retificação junto à 4ª Divisão do Gabinete do Ministro.

5. Quando o interessado verificar ter havido equívoco na discriminação do produto a importar, ou em qualquer outro dado do seu requerimento, ou quando desejar qualquer modificação, solicitará ao Ministro da Guerra, em requerimento com firma reconhecida, através do SFIDT regional, ou do DPO, conforme o caso, a competente retificação ou modificação, justificando-a devidamente.

6. Quando o interessado desistir da importação já autorizada, solicitará ao Ministro da Guerra, em requerimento com firma reconhecida, que dará entrada no DPO, se no Estado da Guanabara, ou no SFIDT regional, nos demais casos, o cancelamento da licença prévia concedida, citando o número e data do Ofício Ministerial e o material a que se refere.

7. Quando a importação for feita em desacordo com o ofício ministerial, aplicar-se-á o artigo 105 do regula-

FORMULÁRIO
ORTOGRAFICO

Divulgação n.º 761
2.ª edição

Preço: Cr\$ 3,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO
BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

mento aprovado pelo Decreto número 1.246, de 11 de dezembro de 1936 (R105), não se justificando a alegação de despesas já efetuadas, o que viria eliminar toda a possibilidade de controle por parte deste Ministério.

V - Do Visto Consular

O visto consular nas faturas comerciais, na parte referente à importação de produtos controlados, está regulado pelos artigos 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 44 do Decreto número 40.977, de 23 de janeiro de 1961 (Diário Oficial de 31 de janeiro de 1961).

IV - Importação de Armas - Munições de uso proibido

1. As armas, petrechos e munições de uso proibido poderão ser importados quando se destinarem ao Exército, suas forças auxiliares e organizações policiais, depois de obtida a licença prévia do Ministro da Guerra, não podendo os mesmos virem consignados a particulares.

As importações desses artigos, quando destinados aos Ministérios da Aeronáutica e da Marinha, independem de autorização do Ministério da Guerra.

2. Poderá ser permitida a firmas ou particulares, devidamente registrados, em geral representantes de fábricas estrangeiras de armas, petrechos e munições, a importação desses artigos de uso proibido, quando se destinarem a experiências junto às Forças Armadas, suas forças auxiliares e organizações policiais, desde que julgados de interesse para as citadas organizações.

Ainda nesse caso, os citados artigos:

a) deverão vir consignados diretamente ao Ministério da Guerra ou às suas organizações e

b) não serão entregues a seus importadores, que, no entanto, poderão reexportá-los para o país de origem, ou qualquer outro, a juízo do Ministro da Guerra (modelo 3).

VII - Importação para fins Especiais

1. A licença prévia de importação para os casos de mostruário, ou exposição, só poderá ser concedida se o interessado fizer prova de estar autorizado, pelo Chefe do DPO, a instalá-los no país.

2. Não será permitida qualquer transação comercial com o material importado de acordo com o item anterior. Finda a razão pela qual entrou no país, deverá ser reexportado, podendo, no entanto, ter outro destino, deste que autorizado pelo Ministro da Guerra, após entendimentos com o Ministério da Fazenda.

Quando a importação se processar por via aérea deverá ser cumprido o estabelecido na Portaria número 634, de 14 de setembro de 1955.

MODELO Nº 1

(Requerimento para importação - Comércio ou utilização industrial)

Excelentíssimo Sr. General Ministro da Guerra. (Dactilografado em papel liso, 16 espaços simples).

(Nome da firma)..... firma brasileira, estabelecida com sede social nesta cidade, à (rua, nº), (andar, sala), telefone nº..... representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou diretor ou.....), (nome), nacionalidade..... estado civil, profissão, domiciliado à..... nº..... aptº..... bairro..... vem respeitosamente solicitar a V. Exª licença para importar de..... (país), o material abaixo discriminado:

Discriminação

De um pórtio qualquer do..... (País)..... para o pórtio de....., Brasil.

(Discriminar a quantidade e espécie do material ou produto a importar).

Informa a V. Exª o seguinte:

a) que o seu registro tem o número..... (DPO ou R. M.), válido até 31 de dezembro de 19.....; b) que o documento de importação deverá ser legalizado no Consulado (ou Legação) do Brasil em.....;

c) que o transporte do material será feito por via (marítima, terrestre, aérea, etc.);

d) que o material está incluído na Categoria de Controle nº..... e Símbolo....., de acordo com o § 2º do art. 140, do Decreto número 47.587, de 4 de janeiro de 1960;

e) que a importação é para o (comércio, uso, indústria, etc.) do requerente (no caso de emprego industrial, citar em que será utilizado);

f) que o material não pode ser adquirido no país;

g) que o material depois de desembarcado será recolhido ao depósito situado à..... nº..... (Cidade e Estado) e

h) de acordo com o Aviso nº 195, publicado no Diário Oficial de 27 de março de 1939, é a primeira vez que requer a presente importação.

Nestes termos

P. Deferimento

(Datar, assinar e reconhecer a firma).

Notas:

(1) Fazer o requerimento em uma via, com firma reconhecida.

(2) Quando houver interesse, poderá ser declarado o pórtio de embarque.

MODELO Nº 2

(Requerimento para importação - Comércio ou utilização industrial) - Caso em que a mercadoria venha consignada a outra firma

Excelentíssimo Sr. General Ministro da Guerra.

(Dactilografado em papel liso, 16 espaços simples).

(Nome da firma)..... firma brasileira, estabelecida com sede social nesta cidade, à (rua, nº), (andar, sala), telefone nº..... (nome), representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou diretor ou.....), (nome), nacionalidade..... estado civil, profissão, domiciliado à..... nº..... aptº..... bairro..... vem respeitosamente solicitar a V. Exª licença para importar de..... (país), o material abaixo discriminado, que conforme o pedido comprobatório anexo, deverá vir consignado nominalmente à (nome da firma), firma brasileira, estabelecida à..... nº..... (andar, sala), telefone..... registrada no DPO (ou RM), sob o nº....., com validade para o triênio 19...../19.....

Discriminação

De um pórtio qualquer do..... (País)..... para o pórtio de....., Brasil.

(Discriminar a quantidade e espécie do material ou produto a importar).

Informa a V. Exª o seguinte:

a) que o seu registro tem o número...../DPO (ou RM), válido até 31 de dezembro de 19.....;

b) que o registro da consignatária tem o nº...../DPO (ou RM), válido até 31 de dezembro de 19.....;

c) que o documento de importação deverá ser legalizado no Consulado (ou Legação) do Brasil em.....;

d) que o transporte do material será feito por via (marítima, terrestre, aérea, etc.);

e) que o material está incluído na Categoria de Controle nº..... e Símbolo....., de acordo com o § 2º do art. 140, do Decreto nº 47.587, de 4 de janeiro de 1960;

f) que todos os documentos de embarque e fatura comercial deverão ser extraídos com o nome da firma.....; g) que o material se destina ao seu (comércio, uso, indústria, etc.) (no caso de uso e emprego, citar em que será utilizado);

h) que o material não pode ser adquirido no país; i) que o material depois de desembarcado será recolhido ao depósito situado à..... nº..... (Cidade e Estado) e

j) de acordo com o Aviso nº 195, publicado no Diário Oficial de 27 de março de 1939, é a primeira vez que requer a presente importação.

Nestes termos

P. Deferimento

(Datar, assinar e reconhecer a firma).

Notas:

(1) Fazer o requerimento em uma via, com firma reconhecida.

(2) Quando houver interesse, poderá ser declarado o pórtio de embarque.

MODELO Nº 3

(Requerimento para importação de material para demonstração junto às Forças Armadas)

Excelentíssimo Sr. General Ministro da Guerra.

(Dactilografado em papel liso, 16 espaços simples).

(Nome da firma)..... firma brasileira, estabelecida com sede social nesta cidade, à (rua, nº), (andar, sala), telefone nº..... representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou diretor ou.....), (nome), nacionalidade..... estado civil, profissão, domiciliado à..... nº..... aptº..... bairro..... representante da firma..... de..... (País), vem respeitosamente solicitar a V. Exª licença para importar de..... (País), o material abaixo discriminado, destinado a experiências junto às Forças Armadas, que deverá vir consignado ao Ministério da Guerra.

Discriminação

De um pórtio qualquer do..... (País)..... para o pórtio de....., Brasil.

(Discriminar a quantidade e espécie do material ou produto a importar).

Informa a V. Exª o seguinte:

a) que o seu registro tem o número...../DPO (ou RM), válido até 31 de dezembro de 19.....;

b) que o documento de importação deverá ser legalizado no Consulado (ou Legação) do Brasil em.....;

c) que o transporte do material será feito por via (marítima, terrestre, aérea, etc.);

d) que o material está incluído na Categoria de Controle nº..... e Símbolo....., de acordo com o § 2º do art. 140, do Decreto nº 47.587, de 4 de janeiro de 1960;

e) que todos os documentos do embarque e fatura comercial deverão ser extraídos em nome do Ministério da Guerra;

f) que o material depois de desembarcado será recolhido aos depósitos do Ministério da Guerra;

g) que anexa ao presente requerimento o documento comprobatório do interesse que tais experiências possam ter para as Forças Armadas Nacionais;

h) que a requerente se compromete a reexportar o material em lide, após a realização das experiências;

i) que a reexportação será feita do pórtio....., Brasil, para o pórtio..... (citar o país), por via (marítima, terrestre, aérea, etc.);

j) de acordo com o Aviso nº 195, publicado no Diário Oficial de 27 de março de 1939, é a primeira vez que requer a presente importação.

Nestes termos

P. Deferimento

(Datar, assinar e reconhecer a firma).

Notas:

(1) Fazer o requerimento em uma via, com firma reconhecida.

(2) Quando houver interesse, poderá ser declarado o pórtio de embarque.

MODELO Nº 4

(Requerimento para importação de material para exposição ou mostruário)

Excelentíssimo Sr. General Ministro da Guerra.

(Dactilografado em papel liso, 16 espaços simples).

(Nome da firma)..... firma brasileira, estabelecida com sede social nesta cidade, à (rua, nº), (andar, sala), telefone nº..... representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou diretor ou.....), (nome), nacionalidade..... estado civil, profissão, domiciliado à..... nº..... aptº..... bairro..... vem respeitosamente solicitar a V. Exª licença para importar de..... (país), o material abaixo discriminado, destinado a exposição (ou mostruário).

Discriminação

De um pórtio qualquer do..... (País)..... para o Pórtio de....., Brasil.

(Discriminar a quantidade e espécie do material ou produto a importar).

Informa a V. Exª o seguinte:

a) que o seu registro tem o número...../DPO (ou R. M.), válido até 31 de dezembro de 19.....;

b) que o documento de importação deverá ser legalizado no Consulado (ou Legação) do Brasil em.....;

c) que o transporte do material será feito por via (marítima, terrestre, aérea, etc.);

d) que o material está incluído na Categoria de Controle nº..... e Símbolo....., de acordo com o § 2º do art. 140, do Decreto nº 47.587, de 4 de janeiro de 1960;

e) que a importação é para exposição (ou mostruário) da requerente;

f) que o material depois de desembarcado será recolhido ao local da exposição (ou mostruário) que está devidamente licenciado no DPO (ou RM);

g) que a requerente se compromete a reexportar o material em lide, após a realização da exposição (ou mostruário);

h) que a reexportação será feita do pórtio....., Brasil para o pórtio..... (citar o país), por via (marítima, terrestre, aérea, etc.);

i) de acordo com o Aviso nº 195, publicado no Diário Oficial de 27 de março de 1939, é a primeira vez que requer a presente importação.

Nestes termos

P. Deferimento

(Datar, assinar e reconhecer a firma).

Notas:

(1) Fazer o requerimento em uma via, com firma reconhecida.

(2) Quando houver interesse, poderá ser declarado o pórtio de embarque.

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

N.º 1.044 — Incluir, por necessidade do serviço, no Q.S.G., os seguintes oficiais das Armas:

De Infantaria — Tenentes Coronéis Osvaldo Faria e José Ribamar Goulart de Carvalho;

De Cavalaria — Tenente Coronel Anacleto Trufezai Cunha;

De Engenharia — Coronel Clóvis Rosas Pinto Pessoa e Majores Eliano Moreira de Souza, Sandoval Pinheiro e João Carlos Guedes; e

De Comunicações — Major Abel Soares Coutinho.

N.º 1.046 — Classificar, por necessidade do serviço, na Diretoria de Veterinária, o Coronel Veterinário Osvaldo Soares de Albuquerque.

N.º 1.047 — Exonerar das funções de Comandante do 6.º B. E. Cmb. e classificar, sem ônus para a Fazenda Nacional, na D. G. E. C. na situação de adido, o Tenente Coronel da Arma de Engenharia Dagoberto Pinto Faca, sendo em consequência transferido do Q. O. (6.º B. E. Cmb.) para o Q.S.G.

N.º 1.048 — Transferir, sem ônus para a Fazenda Nacional, da Pagadoria Central de Inativos e Pensionistas para o Estabelecimento de Subsistência da 9.ª Região Militar, o Major Intendente Manoel Bezeira de Oliveira Lima.

N.º 1.049 — Classificar, sem ônus para a Fazenda Nacional, no Hospital Geral de São Paulo, o Major Médico Carlos Raposo da Câmara.

N.º 1.051 — Classificar, por conveniência da disciplina, no 2.º R. C., o Major da Arma de Cavalaria Sérgio de Moraes Machado.

N.º 1.053 — Classificar, por necessidade do serviço, na P.C.I.P., o Major Intendente Danilo Lopes Cypriano, ficando assim insubsistente a Portaria n.º 444, de 18 de fevereiro de 1961, relativa ao referido oficial.

N.º 1.054 — Transferir, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais Técnicos:

— Da C.E.O/10 para a C.E.R/1, o Major T Eng. Fort. Const. Hanibal Cordeiro de Mello; e

— Da 2.ª D.L. para a C.E.R/1, o Major T Eng. Geo. Edmundo Cappella.

N.º 1.055 — Classificar, por necessidade do serviço, no D.P.O., o Tenente Coronel da Arma de Infantaria Moacyr Brasil do Nascimento. — *Odílio Delys*, Ministro da Guerra.

REQUERIMENTOS

Em 27 de abril de 1961

João Batista Celaro, Padre, por proposta do Chefe do Serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas (Of. n.º 45-SAR, de 3-4-61) para fazer o estágio de adaptação junto ao Capelão Isidro Caldeira Vale, na Capelanía Militar da AMAN. — Aguarde-se a nova regulamentação do SARFA para designação de novos Capelães e estagiários. Seja a Guarnição de Cachoeira do Sul atendida pelo Capelão da Guarnição de Cachoeira de Santa Maria. Dê-se ciência dessa resolução ao Chefe do SARFA (F. ... 6.183-61-GM).

Hilda Appelt, pedindo lhe seja concedida a pensão a que se julga ter direito, na qualidade de mãe do ex-soldado Eugênio Eduardo Appelt, falecido em virtude de acidente com viatura militar. — Indeferido. (F. ... 27.436-53-GM).

Moisés de Arêa Leão, 2.º Sargento, do Contingente do Quartel General

Regional da 10ª Região Militar, adido ao QGR-10ª, solicitando licença para tratar de interesses particulares. — Indeferido, por contrariar o interesse do serviço militar. (F. 7.190-61-GM).

Em 26 de abril de 1961

Luiz Xavier de Souza, Capitão R-1, pedindo reversão ao serviço ativo com fundamento na Lei n.º 3.589 de 18 de julho de 1959. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz os requisitos das letras b e c do item 1.º, parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 3.851, de 18 de julho de 1959 e já ter sido por duas vezes julgado incapaz para exercer função de atividade. (F 7.311-61-GM).

Marcelino Lúcio Mamedes, ex-Combaente da FEB, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente, em inspeção de saúde a que foi submetido pela JMISR-7 foi julgado apto para o serviço do Exército. (F 1.210-60-GM).

Otávio Gomes de Oliveira, Cabo Reformado, pedindo promoção de acordo com a Lei n.º 3.067-56. — Indeferido, por falta de amparo legal. O peticionário não satisfaz às condições exigidas pelo art. 1.º da Lei número 3.067-56. (F 29.477-59-GM).

José do Patrocínio Caldeira Brant, 3.º Sargento Reformado, pedindo inspeção de saúde, em grau de recurso, para fins de promoção pela Lei número 2.370-54 ou Asilamento. — Indeferido. A pretensão do requerente, quanto a promoção de acordo com a Lei n.º 2.370-54 não tem amparo no art. 33 da mesma e quanto ao Asila-

mento, não satisfaz o art. 60 da citada Lei n.º 2.370-54. (F. 10.272-60-GM).

Berenice Valitch Linhares, genitora do ex-Soldado Reynaldo Linhares, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, por falta de amparo legal. O filho da requerente não satisfaz às exigências da letra b do art. 32 da Lei número 2.370-54. (F 5.381 59-GM).

João Carlos da Costa, pedindo amparo do Estado, alegando acidente em serviço. — Indeferido, por falta de amparo legal. A exclusão do requerente do serviço foi legal em seus assentamentos não há referência a acidente de serviço. (F 19.133-60-GM).

Aurea Lima Delvivo, genitora do ex-Soldado Sebastião Delvivo, pedindo amparo do Estado para o mesmo. — Indeferido, por falta de amparo legal. O filho da requerente não satisfaz às exigências da letra b do art. 32 da Lei n.º 2.370-54. (F 935-60-GM).

Samuel Macedo Baltar, ex-Soldado da Es M B, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente foi licenciado normalmente das fileiras do Exército, por conclusão de tempo, ficando considerado Reservista de 1.ª Categoria. (F 20.045-60-GM).

Hermogenes José do Nascimento, por intermédio do seu procurador, Amaro Cândido da Silva, pedindo amparo do Estado. — Indeferido por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz às exigências da letra b do art. 32 da Lei n.º 2.370-54. (F 4.184-59-GM).

Pedro Paulo Miranda, ex-Soldado do 14.º Batalhão de Caçadores, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz às exigências da letra "b" do art. 32 da Lei n.º 2.370-54. (F 5.079-60-GM).

Glória Azeredo Mendes, viúva do ex-Soldado Emigdio Gomes Mendes, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, por falta de amparo legal. O falecido marido da requerente declarou, por escrito, não desejar o amparo do Estado. Além disso já ocorreu a prescrição quinquenal prevista no Decreto n.º 20.910-32. (F 34.506-59-GM).

Antenor Rodrigues de Lira, pedindo amparo do Estado. — Autoriza submeter o requerente à inspeção de saúde, em grau de recurso, ante a JSS, nos termos do art. 64, letra c, das IRIS e JMS, e, se necessária a sua baixa ao Hospital Central do Exército, para os exames complementares. (F 33.325-59-GM). — Remeta-se o processo à DGSE para os devidos fins.

Manoel Rodrigues Neves, 2.º Tenente Reformado, pedindo promoção, com base na Lei n.º 3.067-56. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz às exigências do art. 1.º da Lei n.º 3.067-56. (F 7.965-60-GM).

Em 28 de abril de 1961

Lauro de Alcântara Veloso, Cabo Reservista, solicitando reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se. O peticionário deverá requerer de acordo com o Aviso n.º 116-D-5-F, de 9 de fevereiro de 1957, querendo (F ... 7.499-61-GM).

Hilton Gyro Branco Schwarz, 3.º Sargento, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu seu requerimento pedindo adiamento de licenciamento, pelo prazo de 2 (dois) anos, para melhoria de comportamento. — Indeferido. Mantenho o despacho anterior n.º 456-736, de 30 de agosto de 1960, em face dos pareceres contrários da Diretoria do Pessoal da Ativa e do Departamento Geral do Pessoal. (F 24.294-60-GM e outra).

Abdon da Silva, Reservista de 1.ª Categoria, solicitando reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se. O peticionário deverá requerer de acordo com o Aviso n.º 116-D-5-F, de 9 de fevereiro de 1957, querendo (F. 6.891-GM).

Páblo Magalhães, solicitando transferência, para o Colégio Militar do Rio de Janeiro, do seu filho Wagner Azevedo Magalhães, aluno do Colégio Militar de Belo Horizonte. — Deferido, de acordo com o parecer da DGE, desde que o menor satisfaça as demais exigências regulamentares. (F 2.398-61-GM).

Jair Marco de Resende e Protásio Dutra Martins, Segundos-Tenentes do QOA, solicitando contagem de antiguidade no posto atual, a partir de 25 de agosto de 1957. — Indeferido, por falta de amparo legal, de acordo com o Parecer da CP-QOA-QOE. A decisão do Supremo Tribunal Federal retornou a data de promoção a 25 de dezembro de 1957. (Fs 1.540-61-GM e 1.541-61-GM).

Fábio Rodrigues Mortani, cidadão da classe de 1942, solicitando isenção do Serviço Militar, por ser arrimo de família. — Indeferido, de acordo com os pareceres da 1.ª Região Militar, da Diretoria do Serviço Militar e do Departamento Geral do Pessoal. O requerente, no corrente ano, deverá apresentar-se à seleção com a classe de 1943, quando, caso seja julgado apto, deverá comprovar a sua situação de arrimo, de acordo com o Aviso n.º 708, de 11 de agosto de 1953. A D-8 para devolver ao requerente os documentos constantes do presente processo. (F 88-61-GM).

IMPÓSTO DO SÉLO

— Consolidação baseada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TARIFA
DAS ALFÂNDEGAS

DIVULGAÇÃO N.º 785

Preço: Cr\$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Antônio Moraes Cavalcante, Soldado da 7ª Cia. Int., solicitando prorrogação de tempo de serviço. — Indeferido, em face das informações. (F 26.294-60-GM).

Anésio Pedro de Castro, 2º Sargento Reservista, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu seu requerimento anterior, no qual pediu anulação de licenciamento. — Mantenho o despacho anterior nº 202-275, de 10 de março de 1961, que indeferiu seu requerimento anterior. (F 7.083-61-GM).

Maria José de Castro, solicitando a reinclusão nas fileiras do Exército, de seu filho Anésio de Castro, 2º Sargento Reservista. — Arquite-se. O interessado deverá requerer de acordo com o Aviso nº 116-D-5-F, de 9 de fevereiro de 1957, querendo (F 7.144-61-GM).

Paulo de Brito Amorim, 2º Sargento Reservista, solicitando reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se. O peticionário deverá requerer de acordo com o Aviso nº 116-D-5-F, de 9 de fevereiro de 1957, querendo. (F 6.846-61-GM).

José Legal Alves, julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército, solicitando inspeção de saúde em grau de recurso. — Arquite-se. O requerente, em nova inspeção de saúde ante a Junta Militar de Saúde da Guarnição de Uruguaiana, foi julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército. (F 9.342-60-GM).

João Ferreira de Almeida, Capitão R-2, solicitando reversão ao serviço ativo do Exército. — Indeferido, de acordo com os pareceres contrários da Diretoria do Serviço Militar, do Departamento Geral do Pessoal e do Estado-Maior do Exército. (F 22.361-60-GM).

Zenith Hugo de Jesus, 1º Tenente R-2, Dentista, solicitando tolerância de 1 (um) ano de idade, para que possa realizar estágio de instrução para efeito de promoção ao posto imediato. — Indeferido, de acordo com os pareceres contrários da 1ª Região Militar, da Diretoria do Serviço Militar e do Departamento Geral do Pessoal. (F 2.183-61-GM).

João Arlindo da Silveira, Hermínio Manoel dos Santos, Walter Genta e Hilário José de Araújo, Primeiros-Tenentes QOE, pedindo contagem de antiguidade no posto atual, a partir de 25 de agosto de 1958. — Indeferido, por falta de amparo legal, de acordo com o Parecer da CP-QOA-QOE. (Fs 7.528-61-GM e outras).

Antônio Pepl, 2º Tenente QOA, solicitando contagem de antiguidade no posto atual, a partir de 25 de março de 1956, a retificação de pontos em QA. — Indeferido, por falta de amparo legal, de acordo com o parecer da CP-QOA-QOE. (F 4.511-61-GM).

Antônio de Oliveira, 2º Tenente do QOA, solicitando retificação de colocação no Almanaque do Exército. — Arquite-se. A CP-QOA-QOE já tomou as providências necessárias à retificação. (F 6.903-61-GM).

(*) PORTARIA Nº 873, DE 10 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Tendo em vista o próximo recebimento do Edifício do Ministério da Guerra, em Brasília, Distrito Federal:

Nº 873 — a) Atribuir ao Gabinete do Ministro em Brasília, os encargos de administração do sobredito prédio até que se organize e se instale o órgão de serviço competente;

b) nomear os oficiais abaixo:
Ten. Cel. de Artilharia "T" — Carlos Anastácio Vieira, do Gabinete do Ministro em Brasília;

(*) Republicada por ter saído com incorreção no D.O. de 13 de abril de 1961.

Maj. de Infantaria "T" — Décio Vilas Boas, da CEO-1;

1º Ten. de Engenharia "T" — Gilberto de Souza Job, da OEO-1, para constituírem a Comissão que deverá receber da Companhia Urbanizadora da Nova Capital o referido imóvel e proceder sua entrega àquele Gabinete.

PORTARIA DE 5 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.035 — Designar, por necessidade do serviço, Chefe da Comissão de Assuntos de Suez o Coronel Joaquim de Melo Camarinha.

PORTARIA D-I, DE 6 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado da Guerra resolve:

Nº 1.043 — Designar o General de Brigada Aurélio de Lyra Tavares para ficar à disposição do Presidente da República da Indonésia durante sua permanência no Brasil, de 10 a 13 do mês em curso, e o Coronel da Arma de Infantaria Almir de Lemos Furtado para representar este Ministério nos trabalhos de organização do programa de recepção do referido, Chefe

de Estado, a cargo do Ministério das Relações Exteriores.

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.045 — Exonerar das funções de Instrutor que exerce na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, o Major da Arma de Artilharia Murilo de Macedo Loyola.

Nº 1.050 — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutor-Chefe do Centro de Instrução Especializada Aeroterrestre, para os anos escolares de 1961 e 1962, devendo assumir as funções o mais breve possível, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1 de novembro de 1951 e Aviso 584, de 6 de julho de 1957, o Major da Arma de Cavalaria Joffre Coelho Chagas, sendo em consequência, incluído no Q.S.G.

Nº 1.052 — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutor do CPOR-Salvador, para os anos escolares de 1961 e 1962, devendo assumir as funções o mais breve possível, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 584, de 6 de julho de 1957, o Capitão-Intendente — Orlando Lopes.

Nº 1.056 — Classificar por necessidade do serviço, no 18.º RI, o Major da Arma de Infantaria — Mário Mendes de Andrade, sendo em consequência transferido do QSG (2.ª DL) para o QO.

cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 872,70) ... Reposições e Restituições...

Onde se lê: ... Constituiria sem dúvida, aberração ... Leia-se: ... Br. 4.382-61 — Constituiria sem dúvida, aberração ...

Onde se lê: No item 3 ... 1.ª de janeiro de e que ... Leia-se: ... 1.ª de janeiro de 1948 e que ...

Onde se lê: no item 5 na pág. número 2.684, na 1.ª coluna ... seus preciosos fundamentos ... Leia-se: ... seus preciosos fundamentos ...

Onde se lê: ... Na conformidade da orientação ... Leia-se: ... S. C. 49.168-61 — Br. 4.413-61 — Na conformidade da orientação ...

Onde se lê: No proc. 4 244-61 ... Aloisio Gardelha e ... de trezentos e ... Leia-se: ... Aloisio Gardelha e ... de trezentos e ...

Onde se lê: No proc. 10.350-61 ... Comprovado que, no vaso ... Leia-se: ... Comprovado que, no caso ...

Onde se lê: No proc. 3.777-61, na 2.ª coluna ... de sua competência ... Leia-se: ... de sua estrita competência ...

Onde se lê: Na 2.ª coluna ... SCB 3.841-6 — Amaury Fernandes — ... Leia-se: ... S. C. B. 3.841-61 — Amaury Fernandes — ...

Onde se lê: No proc. S. C. B. 3.782-61 ... Washington de Oliveira ... Leia-se: ... Washington de Oliveira ...

Onde se lê: No processo S. C. B. 3.783-61 ... Pessoal Ys fls. 20 ... Leia-se: ... Pessoal às fls. 20 ...

Onde se lê: ... N.º 3.83-1 — Mário Lopes ... Leia-se: ... N.º 3.838-61 — Mário Lopes ...

Onde se lê: Na pag. nº 2.695, na 2.ª coluna ... N.º 2.889 — 1 — Franklin ... Leia-se: ... N.º 2.889-61 — Franklin ...

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Retificação

No Diário Oficial, de 17 de março de 1961, na pág. nº 2.614, na 4.ª coluna,

Onde se lê: no processo S.C.B. 13.217-60 — S.C. 327.271-60 na 4.ª coluna ... Otacilio Maurício Damasceno ... Leia-se: ... Otacilio Maurício Damasceno ...

Onde se lê: no proc. S.C. 301.618-1960, na pág. nº 2.615, na 1.ª coluna ... Eletrovapo Serviços Meríticos S. A. ... Leia-se: ... Eletrovapo Serviço Marítimos S. A. ...

Onde se lê: no processo S. C. B. 3.810-61, S. C. 322.546-60, na 2.ª coluna ... em fase do disposto ... Leia-se: ... em face do disposto ...

Onde se lê: no processo S. C. B. 4.667-61, S. C. 48.643-61, na 3.ª coluna ... Warner Bros ... Leia-se: ... Warner Bros ...

No Diário Oficial, de 18 de março de 1961, na pág. nº 2.682, na 4.ª coluna ... Onde se lê: no processo número 12.428-60, na 4.ª coluna, na página nº 2.682 ... este Diretor Geral ... Leia-se: ... esta Direção Geral ...

Onde se lê: no processo número 225.763-52, na 1.ª coluna, na página nº 2.683 ... Cia. Fabril Mineira ... Ministerial nº 228, de 6-5-54 ... Leia-se: ... A Cia. Fabril Mineira ... Ministerial nº 227, de 6-5-54 ...

Onde se lê: no proc. nº S. C. B. 3.642-61, na 3.ª coluna ... de Cr\$... 70,00 (setecentos cruzeiros) ... Leia-se: ... de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) ...

Onde se lê: no proc. Br. 3.678-61, na 3.ª coluna ... folhas 9), que acolho por ... Leia-se: ... folhas 9) que acolho por ...

Onde se lê: no proc. nº S. C. B. 3.644-61, na 4.ª coluna ... Serviço do

Pessoal, fls. 11 ... Leia-se: ... Serviço do Pessoal, às fls. 11 ...

Onde se lê: no proc. nº S. C. B. 3.645-61, ... Argentino Pinto ... Leia-se: ... Argemiro Pinto ...

Onde se lê: no proc. nº S. C. B. 4.375-61 ... cruzeiros (Cr\$ 872,70) ... Reposições e Restituições ... Leia-se:

Serviço do Pessoal

LISTA DE MERECEMENTO

PARTE PERMANENTE

Série — Fiscal de Rendas

Referência "26" — vma (1) vaga

Lista quintupla por merecimento — uma (1) vaga

1. Antônio Menezes Júnior	100,00
2. Humberto Lima de Albuquerque	100,00
3. Hugo Marinho D'Antona	100,00
4. Isah Carpena	100,00

Nota:

Únicos ocupantes em condições.

Referência "25" — uma (1) vaga

Lista quintupla por merecimento — uma (1) vaga

1. Leopoldo José Ribeiro	100,00
2. Argemiro Queirós Barbosa	100,00
3. Ari Martins	100,00
4. Arnaldo Gibson	100,00
5. Jecônias de Oliveira Chagas	100,00

Referência "24" — uma (1) vaga

Lista quintupla por merecimento — uma (1) vaga

1. Ildelfonso Teberges	100,00
2. José Alcanor Borges	100,00
3. Samuel Andrade	100,00
4. Joaquim Alfredo Mamede Cisne	100,00
5. Alfredo Machado Marques	100,00

Referência "23" — duas (2) vagas

Indicação por antiguidade — uma (1) vaga

1. Odilon Padilha.

Lista quintupla por merecimento — uma (1) vaga

1. Eduardo de Almeida Ramos Nogueira	100,00
2. João Batista Machado Marques	100,00
3. Avito Rodrigues de Carvalho	100,00
4. Oscar Ribeiro Leite	100,00
5. Cesar Patrício de Assis	100,00

Referência "22" — duas (2) vagas

Indicação por antiguidade — uma (1) vaga

1. Nélson Cândido Lima.

Lista quintupla por merecimento — uma (1) vaga

1. Raimundo Antônio Costa (*)	100,00
2. Sabino José de Carvalho (*)	100,00
3. Afonso Dias Lopes Fontainha	100,00
4. Cicero Dantas Lopes	100,00
5. Mário Teófilo Chaves da Cruz	100,00

Referência "21" — duas (2) vagas

Indicação por antiguidade — uma (1) vaga

1. Onildo Pires Guerreiro.

Lista de merecimento — uma (1) vaga

1. Jose Rodrigues da Silva	100,00
----------------------------------	--------

Nota:

Únicos ocupantes em condições.

LISTA DE MERECIMENTO

PARTE PERMANENTE

Série — Auxiliar de Coletoria

Referência "19" — quatorze (14) vagas

Indicação por antiguidade — sete (7) vagas

- 1 — Laerte Bittencorte
- 2 —

Leia-se:

Indicação por antiguidade — sete (7) vagas

Referência "19" — cinquenta e nove (59) vagas

Indicação por antiguidade — vinte e nove (29) vagas

- 1 — Walnor Luis Ramos
- 2 — Célio Lemos Camargo
- 3 — Waldomiro Celso Beduschi
- 4 — Jair Machado Nocera
- 5 — Nélio Correia
- 6 — Mario Soares de Carvalho
- 7 — Afonso Matarazzo Filho
- 8 — João Cândido Cardoso Neto
- 9 — Jandir Gabil
- 10 — Joaquim de Abreu
- 11 — Raul Maurício Moreira Paes
- 12 — Laerte Bittencorte
- 13 — Antônio Chedid Filho
- 14 — Raul José Lummertz
- 15 — Arlindo Turra
- 16 — João Olegário Torrens
- 17 — Júlia Garcia da Veiga Jardim
- 18 — Aderbal de Aguiar
- 19 — Maria Licia Cardoso Bötto Jacom
- 20 — Sebastião Fleury de Passov

- 21 — Geraldo Henriques de Sá
- 22 — Egnaldo Lima Dias
- 23 — Maria do Socorro do Rêgo Monteiro
- 24 — Francisco das Chagas Machado
- 25 — Francisco Azevedo de Vasconcelos
- 26 — Orlando Fôes
- 27 — Rachiel Boff
- 28 — Wilson Pequeno Ribeiro
- 29 — Selemérico Newton de Carvalho

Lista de merecimento — trinta (30) vagas

1 — Bruno Serafini	100,00
2 — Ledo Barroso Bittencourt	100,00
3 — João Melo Filho	100,00
4 — João Teixeira de Moraes	100,00
5 — Durval Gonçalves dos Santos	100,00
6 — Euclides Góes	100,00
7 — Dinorah de Souza Moraes	100,00
8 — José de Aguiar Caldas	100,00
9 — Waldemar Magalhães	100,00
10 — Gerson Vieira da Cunha	100,00
11 — Jesuim do Rosário Montalvão	100,00
12 — Oldemar Sclano Bueno	100,00
13 — Jair Portugal	100,00
14 — Wilson Rienda Silva	100,00
15 — Nelsón Guimarães	100,00
16 — Natalino Salgado	100,00
17 — João Cabral de Sousa	100,00
18 — Aurea Rulfa Freire	100,00
19 — Hélio Soares Albergaria	100,00
20 — Miguel Tavares Gontijo	100,00
21 — Ari Pereira Leandro	100,00
22 — Francisco Tojal Machado	99,00
23 — João Floriano da Silva	98,00
24 — Alcides Kuffner	98,00
25 — Bartolomeu Irapuan Ferreira de Matos	97,00
26 — Nilcéa de Gouvêa Guerra	97,00
27 — Nidia Mesquita	97,00
28 — Erivaldo Alves de Oliveira	92,00
29 — Maria Terezinha de Resende Brasil	90,00
30 — Nery de Medeiros Regis	86,00

SEÇÃO DE CONTROU

Retificação

No Diário Oficial de 8 de outubro de 1958

Onde se lê:

Melhoria do 2º trimestre de 1958
Parte Permanente

Série — Auxiliar de Coletoria

Referência "19" — oito (8) vagas

Critério — quatro (4) por antiguidade

Critério — quatro (4) por merecimento

1 — Marcio Benedito Chaves Magalhães	1.587	2.795
2 —	—	—

Leia-se:

Série — Auxiliar de Coletoria

Referência "19" — dez (10) vagas

Critério — cinco (5) por antiguidade

Critério — cinco (5) por merecimento

NUMERO — NOME	TEMPO DE SERVIÇO EM DIAS		
	Classe	S.P.F.	S.P.G.
1 — Marcio Benedito Chaves Magalhães	1.587	2.795	2.795
2 — Sydnei Luiz Poplade	1.500	1.868	1.868
3 — João Marinho Falcão Filho ..	560	560	560
4 — Altair Barbosa de Araújo	540	450	540
5 — Maria Geci Silveira de Araújo	523	523	523
6 — Cristina Diógenes Nunes	446	446	4.471
7 — André Lorenzon	425	425	425
8 — Demétrio Augusto Teixeira ..	416	416	416
9 — Irineu Martins de Barros	415	415	415
10 — Miguel Mendes Barbosa	395	395	395

Onde se lê:

(*) Faltando o boletim de merecimento do 2º semestre de 1958.

LISTA DE MERECIMENTO

PARTE PERMANENTE

Série — Auxiliar de Coletoria

Referência "19" — oito (8) vagas

Indicação por antiguidade — quatro (4) vagas

1 — Marcio Benedito Chaves Magalhães

2 —

Leia-se:

Série — Auxiliar de Coletoria

Referência "19" — dez (10) vagas

Indicação por antiguidade — cinco (5) vagas

1 — Marcio Benedito Chaves Magalhães

2 — Sydney Luiz Poplade

3 — João Marinho Falcão Filho

4 — Altair Barbosa de Araújo

5 — Maria Gecl Silveira de Araújo

Lista de merecimento — cinco (5) vagas

1 — Demétrio Augusto Teixeira	100,00
2 — Irineu Martins de Barros	100,00
3 — Miguel Mendes Barbosa	100,00
4 — Cristina Diógenes Nunes	99,00
5 — André Lorenzon	95,00

Lista de antiguidade até 31 de dezembro de 1959, de acordo com o artigo 45 do Decreto nº 32.015-52.

QUADRO SUPLEMENTAR

Carreira — Marinheiro

Classe — F

TEMPO DE SERVIÇO EM DIAS

Número — Nome	TEMPO DE SERVIÇO EM DIAS		
	Classe	S.P.F.	S.P.G.
1. Benedito Peres de Campos ...	8.633	10.955	10.955
2. Roberto Pinto Braga	6.221	9.041	9.041
3. Oscar de Oliveira Santos Filho ..	4.960	9.058	9.058
4. Severino Honório da Silva	4.951	12.386	12.386
5. Vilisbaldo Braga	4.951	10.903	10.903
6. João Batista de Oliveira	4.951	10.859	10.859
7. Agostinho Pereira Ramos	4.934	11.407	11.407
8. Alvaro Higino Taveira	4.847	11.348	11.348
9. Jaime Higino Taveira	4.871	10.471	10.471
10. Antônio Geraldo dos Santos ..	4.657	12.362	12.362
11. Oswaldo Melo Coelho (*)	4.475	11.621	11.621
12. Constantino Gonçalves dos Santos (*) ..	4.346	10.366	10.366
13. Francisco de Oliveira	4.178	10.199	10.199
14. Severino Martins Correia	4.134	11.018	11.018
15. Raimundo Silvino da Silva	3.534	12.200	12.200
16. Joaquim de Almeida Costa	3.472	8.313	8.313
17. José Teles de Menezes	3.361	9.081	9.081
18. Boaventura Rosa e Silva	3.336	11.683	11.683
19. Severino Bezerra da Silva	3.274	12.922	12.922
20. Fernando de Oliveira	3.082	9.386	9.386
21. Teodoro Luiz de França — Prole 2 ..	2.909	10.604	10.604
22. Abimael de Oliveira Trindade (*) ..	2.864	13.080	13.080
23. José Alves (*)	2.773	9.499	9.499
24. Norberto Dias do Carmo (*) ..	2.284	14.454	14.454
25. Sebastião Madureira (*)	1.280	8.318	8.318
26. João Corrêa Paes (*)	1.188	8.262	8.262
27. Carlos Ferreira Campos	1.174	8.929	8.929
28. Euflanor Teixeira dos Santos ..	1.158	9.674	9.674
29. José de Souza	1.008	11.621	11.621
30. Noé de Matos (*)	1.006	9.410	9.410
31. Inocêncio Vieira dos Santos (*) ..	1.006	8.298	8.298
32. José de Oliveira Melo (*)	970	12.224	12.224
33. José Morgado de Moura (*) ..	970	9.936	9.936
34. Anésio Santos	967	7.804	12.560
35. Sandoval Ferreira Gomes (*) ..	915	9.266	9.266
36. Ludgero Eduardo Barbosa	731	15.072	15.072
37. Almiro Maciel	721	10.378	10.378
38. Humberto Cupertino de Lima (*) ..	642	8.404	8.404
39. Norberto Silveira	578	12.827	12.827
40. José Elias da Silva	550	8.992	8.992
41. Martiniano Cipriano de Acaçio ..	545	10.867	10.867
42. Martins Bonjamil dos Santos ..	457	12.362	12.362
43. Gustavo Angelo das Chagas ..	276	13.263	12.263
44. José Cardoso	246	11.319	11.319

Número — Nome

TEMPO DE SERVIÇO EM DIAS

Classe S.P.F. S.P.G.

Classe — "E"

1. Januário José Soares	6.267	9.293	9.293
2. Adamor da Cunha Fernandes ..	6.020	8.727	8.727
3. André Avelino de Araújo (*) ..	6.006	11.728	11.728
4. José Rodrigues (II)	5.964	12.625	12.625
5. Antônio Félix Martins	5.964	9.258	9.258
6. Pedro Vicente da Silva	5.924	10.618	10.618
7. Lauro Bernardo Leite	5.781	13.542	13.542
8. João das Mercês Catanhede ..	5.771	11.089	11.089
9. Gilberto Francisco Salcedo (*) ..	5.709	9.358	9.358
10. Severino Félix dos Santos	5.570	10.897	10.897
11. Paulo Jacinto Machado	5.460	10.842	10.842
12. Aureliano Alves de Almeida ..	5.326	10.935	10.935
13. Mário Fernandes de Souza Dantas ..	5.209	8.530	8.530
14. Alvaro Pereira Santana	5.228	8.807	8.807
15. Honório Fernandes Correia ..	5.189	14.079	14.079
16. Crispiniano Alves de Souza ..	5.135	11.808	11.808
17. Deolindo Gonzaga da Purificação ..	5.135	10.804	10.804
18. Armando Gonçalves da Silva ..	5.031	11.835	11.835
19. Newton de Souza Cerejo	4.974	9.416	8.416
20. Antônio Otaviano de Oliveira ..	4.951	13.971	13.971
21. Leandro de Holanda Bessa Filho ..	4.871	10.270	10.270
22. Esmeraldino Alves de Jesus ..	4.833	10.719	10.719
23. Antônio Alves da Silva	4.818	11.575	11.575
24. Pedro Raimundo da Silva	4.807	11.980	11.980
25. Martins Borges dos Reis	4.797	11.206	11.206
26. Santino Alves Dourado	4.797	10.787	10.787
27. Raimundo Nonato Muniz — Prole 2 ..	4.797	10.728	10.728
28. José João Couto — Prole 1 ..	4.797	8.443	8.443
29. Adelino Jovino de Araújo	4.702	11.665	11.665
30. Carlos César	4.698	8.462	8.462
31. Roberto Paulino de Souza	4.586	9.201	9.201
32. José Gomes da Cunha	4.480	9.135	9.135
33. Raimundo Francisco Maia	4.471	9.766	9.766
34. Humberto Patriolino de Albuquerque — Prole 1 ..	4.419	10.674	10.674
35. João Antônio do Nascimento ..	4.359	13.827	13.327
36. Manoel Maria Alves Maia — Prole 2 ..	4.316	9.982	9.982
37. João Pedro de Brito — Prole 2 ..	4.277	8.817	8.817
38. Miguel Anzoategui	4.237	11.319	11.319
39. Raimundo José Gonçalves (*) ..	4.155	9.409	9.409
40. Balduino Nunes Pinto (*) ..	4.155	9.068	9.068
41. Francisco Pessoa de Carvalho ..	4.155	8.686	8.686
42. Antônio Lisboa	4.110	9.352	9.352
43. Joaquim Camargo Pereira (*) ..	4.054	8.848	8.848
44. Leonidas Vieira Nunes	4.004	8.532	8.532
45. Manuel Maciel	3.893	10.983	10.983
46. Oscar Alfredo Franco (*) ..	3.827	8.982	8.982
47. Heleno Justino Pessoa	3.728	9.234	9.234
48. Louvival de Araújo	3.728	8.501	8.501
49. Hermão Rojas Cortez (*)	3.708	10.640	10.640
50. Vicente Alves Mendes (*)	3.683	12.022	12.022
51. Cosme José Alves	3.668	8.877	8.877
52. Sílvio Firmino de Souza	3.642	11.591	11.591
53. Justiniano da Luz (*)	3.668	9.241	9.241
54. Narciso dos Santos Molina ..	3.608	8.780	8.780
55. Luiz Gonzaga Pinheiro (*) ..	3.593	8.595	8.595
56. Otávio Seabra de Melo	3.593	8.449	8.449
57. Gabriel Azambuja de Souza ..	3.563	9.194	10.016
58. Valdemar Duarte (*)	3.524	11.937	11.937
59. José Pinto Bandeira	3.504	9.939	9.939
60. Alfredo Ferreira de Araújo ..	3.432	8.475	8.475
61. Horácio Carvalho (*)	3.392	9.614	9.614
62. Isidoro Maciel (*)	3.336	8.374	8.374
63. Domingos Tunhe (*)	3.265	11.957	11.957
64. Manoel Nelson Fagundes	3.252	8.362	8.362
65. Marcos Dorvalino Gonçalves ..	3.206	8.378	8.378
66. Júlio Nonato (*)	3.187	11.124	11.124
67. Antônio Pereira Lima	3.178	8.224	8.224
68. Arnaldo Leite Pereira (**) ..	3.082	8.746	8.746
69. José Araújo Pessoa	3.020	7.350	7.350
70. Valentim Bernardo do Nascimento ..	2.772	8.057	8.057
71. Paulo Venâncio do Nascimento ..	2.762	10.928	10.928
72. Antônio Costa Ferreira	2.657	8.806	8.299

OBS.: — (*) Frequência incompleta.

Superintendência da Moeda e do Crédito

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO EM 17-4-61

Processo n.º 1.204-60 — Cia. Fiducial do Comércio e Indústria de Financiamento, Crédito e Investimento, com sede em São Paulo (SP): Aumento do capital social, de Cr\$ 150.000.000,00 para Cr\$ 300.000.000,00 e reforma do art. 5.º.

Departamento Econômico

DIVISÃO DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS ESTRANGEIROS

REGISTRO DE FINANCIAMENTOS ESTRANGEIROS

(Lei n.º 3.244, de 14-8-57 e Decreto n.º 42.820, de 16-12-57)

RELAÇÃO N.º 186

— I — Nome do Beneficiário	— II — Valor da Operação em Moeda Estrangeira	— III — Taxa de Câmbio Concedida	— IV — Diferença entre o valor da Operação à Taxa Cambial favorecida e o equivalente à Taxa de Câmbio no Mercado Livre (Banco do Brasil S.A. — dia 3-5-61)
Companhia de Navegação Bahiana ..	DM. 2.120.000,00	Cr\$ 47,6190	Cr\$ 46.703.600,00

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1961. — Antônio de Abreu Coutinho, Chefe do Departamento, int. — Sydney Alberto Latini, Chefe da Divisão.

NOTAS: I — Os valores inscritos nas colunas III e IV estão sujeitos a variações futuras, representando, a primeira a taxa de Cr\$ 200,00 por dólar ou equivalente em outras moedas de que trata o item V da Instrução n.º 204, de 13-3-61, e a segunda, a diferença entre o valor da operação à taxa cambial favorecida e o equivalente à taxa de câmbio no mercado livre.
II — A emissão do Certificado dependerá do cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares que disciplinam a matéria, observadas as bases aprovadas pelo Conselho da SUMOC, comunicadas aos interessados, as quais deverão ser cumpridas dentro do prazo de 90 dias (Item I da Instrução n.º 165, da SUMOC).

RELAÇÃO N.º 187

— I — Nome do Beneficiário	— II — Valor da Operação em Moeda Estrangeira	— III — Taxa de Câmbio Concedida	— IV — Diferença entre o valor da Operação à Taxa Cambial favorecida e o equivalente à Taxa de Câmbio no Mercado Livre (Banco do Brasil S.A. — dia 3-5-61)
Rádio Rio Ltda.	US\$ 760.595,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 57.805.220,00

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1961. — Antônio de Abreu Coutinho, Chefe do Departamento, int. — Sydney Alberto Latini, Chefe da Divisão.

NOTAS: I — Os valores inscritos nas colunas III e IV estão sujeitos a variações futuras, representando, a primeira a taxa de Cr\$ 200,00 por dólar ou equivalente em outras moedas de que trata o item V da Instrução n.º 204, de 13-3-61, e a segunda, a diferença entre o valor da operação à taxa cambial favorecida e o equivalente à taxa de câmbio no mercado livre.
II — A emissão do Certificado dependerá do cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares que disciplinam a matéria, observadas as bases aprovadas pelo Conselho da SUMOC, comunicadas aos interessados, as quais deverão ser cumpridas dentro do prazo de 90 dias (Item I da Instrução n.º 165, da SUMOC).

INSTRUÇÃO Nº 205

A Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da deliberação do Conselho, em sessão de hoje, de acordo com o disposto nos arts. 3º, letra h e 6º do Decreto-lei nº 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, resolve:

I — Permitir que as cambiais provenientes de exportação de café sejam negociadas com o Banco do Brasil S. A. à taxa do mercado livre. A negociação dessas cambiais fica subordinada ao recolhimento de uma cota de contribuição correspondente a US\$ 22,00 ou seu equivalente em outras moedas, por saca de 60 quilos

de café cru ou 48 quilos de café torrado ou moído, destinada ao fundo de reserva de defesa do café, devendo essa cota de contribuição ser recolhida à Caixa da Superintendência da Moeda e do Crédito para os fins previstos nos itens VII e VIII da Instrução 204.

II — Autorizar o Diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. a ajustar, na proporção estabelecida no esquema financeiro aprovado para a safra cafeeira de 1961-1962, a cota de contribuição referida no item anterior, sempre que a variação da taxa de câmbio possa influir sobre a cotação do café no mercado

internacional e desde que essa variação oscile abaixo de Cr\$ 265,00 ou acima de Cr\$ 275,00, por dólar ou o equivalente em outras moedas — bases de cálculo do referido esquema. Para os cafés do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia e Santa Catarina e os produzidos nas regiões de café baixo de Minas Gerais, serão de Cr\$ 270,00 e Cr\$ 275,00 os limites abaixo e acima dos quais o ajuste será feito.

III — Determinar que a cota de contribuição de que trata o item I, no caso de exportação de cafés da safra 1960-61 e anteriores, será correspondente a US\$ 24,00 para os cafés dos Estados do Espírito Santo, Rio

de Janeiro, Pernambuco, Bahia e Santa Catarina e os produzidos nas regiões de café baixo de Minas Gerais e correspondente a US\$ 26,00 para os demais cafés, com reajustamento em caso de oscilações da taxa de câmbio abaixo de Cr\$ 257,00 e acima de Cr\$ 262,00 por dólar ou o equivalente em outras moedas.

IV — Dispensar as exportações de café do pagamento parcial em letras do Banco do Brasil S. A., instituídas pela Instrução nº 192.

Brasília (D. F.), 12 de maio de 1961. Superintendência da Moeda e do Crédito, Octávio Gouvêa de Bulhões, Diretor Executivo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a União Brasil Boliviana de Petróleo S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e tendo em vista os pareceres números 778, de 29 de agosto

de 1960, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e 591, de 8 de setembro do mesmo ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

N.º 332 — Nos termos do art. 9.º § 1.º, n.º 2 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932, autorizar a União Brasil Boliviana de Petróleo S.A. a executar, a título precário, serviço interior limitado, mediante a insta-

lação de duas estações radiotelegráficas (1A1) destinadas a suas comunicações de interesse privado; com a potência máxima de 500 watts, as quais deverão operar na frequência de 12.090 kc/s., e localizadas:

- a) uma em sua sede, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; e
- b) outra nas cercanias de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

2. O prazo da permissão de que trata a presente portaria é de dois anos, podendo ser renovado a pedido do interessado, caso permaneçam os motivos que justificaram o pedido inicial e julgue o Governo Federal conveniente manter o critério adotado, e nas seguintes condições:

- a) as estações a que se refere a presente portaria só poderão estabelecer comunicações entre si, sendo

proibidas as não essenciais ao objetivo da permissão;
 b) as estações obedecerão ao horário que lhes for determinado pela Comissão Técnica de Rádio;
 c) precedendo qualquer comunicação, uma estação é obrigada a emitir seu indicativo de chamada, bem como o de correspondente e no começo e fim de cada horário e nome do permissionário;
 d) a falta de observância de qualquer dispositivo da legislação vigente será motivo de cancelamento, não

cabendo ao permissionário direito a qualquer indenização;
 e) o permissionário submeter-se-á ao regime de fiscalização que for determinado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos.
 3. Dentro dos prazos legais, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação técnica dos transmissores a que se refere a presente portaria, bem como as plantas de sua localização. — *Clovis Pestana*. (N.º 19.753 — 9-5-61 — Cr\$ 308,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, do artigo 30, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 20.351, de 8 de janeiro de 1946, de-

pois de ouvido o Conselho Nacional de Geografia, resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 12, do Decreto n.º 5.601, de 21 de outubro de 1943 e em face do que consta do Processo n.º 3.159-30.
 N.º 89-DG — Apoiar a denominação de Itapuarina para a paragem situada no Km. 51.344, da Estação de Ferro Leopoldina. — *Francisco Capistrano do Amaral*, Diretor Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura resolve:

N.º 165 — Expedir as seguintes instruções relativas à execução do que dispõe o Decreto n.º 50.423, de 8 de abril de 1961, sobre ensino primário gratuito para os servidores de empresas industriais, comerciais e agrícolas:

I — Para efeito das exigências do Decreto n.º 50.423, de 8 de abril de 1961, as empresas industriais, comerciais e agrícolas referidas no artigo 163, n.º III, da Constituição, deverão obter na Secretaria da Educação do Estado em que estiverem localizadas o atestado do cumprimento da obrigação constitucional.

II — O Ministério da Educação e Cultura, pelo Departamento Nacional de Educação, invocando o dispo-

to no parágrafo único do artigo 2º e nos artigos 3º e 6º do Decreto número 50.423, de 8 de abril de 1961, entender-se-á com as Secretarias de Educação dos Estados para a observação do prescrito no item anterior.
 III — Terão o mesmo efeito do atestado referido no item I os que forem fornecidos pelos órgãos regionais das entidades, de âmbito nacional, da indústria, do comércio e da agricultura, com o "visto" de autoridade competente da Secretaria de Educação.

IV — Para participar de concorrência pública ou coleta de preços promovida pelos órgãos de administração federal, de autarquias ou entidades de economia mista em que a União seja portadora da maioria das ações, ou para gozar, enfim, das facilidades previstas nas letras a, b e c do artigo 1º do Decreto n.º 50.423, de 8 de abril de 1961, as empresas deverão juntar às propostas de preços o atestado, original ou em fotocópia, do cumprimento da exigência do artigo 163, n.º III, da Constituição.

V — O ensino primário nas escolas mantidas pelas empresas deve ser equivalente, na sua organização, ao do Estado em que estiverem localizadas.

VI — Para efeito do atestado referido no item I, será considerado equivalente à escola mantida pela empresa o ensino ministrado a seus servidores e aos filhos destes pelas entidades da indústria, do comércio e da agricultura referidas no item III.

VII — As empresas cujos servidores e respectivos filhos tiverem, na sua totalidade, instrução primária, serão consideradas como tendo atendido a obrigação constitucional, do que darão prova nos termos do item III.

VIII — O atestado referido no item III deverá especificar se a empresa mantém escola ou escolas que abrigam todos os servidores e filhos destes sem instrução primária; ou se esta instrução lhes está sendo ministrada nas escolas mantidas pelas entidades referidas no item III; ou se está sendo ministradas em escolas

pertencentes ao Poder Público e custeadas pela empresa mantida convênio; ou finalmente, se em escolas particulares por meio de concessão de bolsas de estudo.

IX — O Departamento Nacional de Educação, deste Ministério, organizará e manterá atualizado, com a cooperação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o cadastro de todas as empresas previstas no artigo 163, n.º III da Constituição, cabendo, ainda, a esse órgão a material o processamento de todos os assuntos referentes ao Decreto número 50.423 de 8 de abril de 1961.

X — Todos os órgãos deste Ministério cooperarão, na medida das necessidades, na assistência e orientação técnica prevista no artigo 5º do citado Decreto.

XI — O Ministério da Educação e Cultura, pelo Departamento Nacional de Educação, remeterá aos demais Ministérios cópia do cadastro referido no item IX e informará sobre as alterações que ocorrerem. — *Stéfano Tinoco*.

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de Belém

Estado do Pará

VERBA: Cr\$ 600.000,00

Escala de salários do pessoal temporário da Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de Belém, Estado do Pará, organizada nos termos dos arts. 23 a 25 da Lei n.º 3.780, de 12-7-60 e do Decreto n.º 50.313, de 4 de março de 1961, correndo as despesas por conta da Verba 3.000 do Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; Subconsignação 3.2.04 — Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; do Orçamento do Ministério da Educação e Cultura — 15 — Diretoria do Ensino Secundário, para o exercício de 1961, aprovada pelo Sr. Ministro em 8

de maio de 1961.

Número	ENCARGOS OU CATEGORIAS	Salário mensal	Número de horas diárias	Período	DESPESA	
					Mensal	Anual
		Cr\$			Cr\$	Cr\$
1	Auxiliar Administrativo	11.500,00	6,30	12 meses	11.500,00	138.000,00
1	Atendente Dactilógrafo	10.500,00	6,30	12 meses	10.500,00	126.000,00
1	Encarregado de Setor	4.000,00	1	12 meses	4.000,00	48.000,00
1	Encarregado de Expedição	4.000,00	3	12 meses	4.000,00	48.000,00
3	Encarregado de Material	4.000,00	3	12 meses	12.000,00	144.000,00
1	Auxiliar de Expedição	3.450,00	3	12 meses	3.450,00	41.400,00
SOMA		—	—	—	45.450,00	545.400,00
Previdência Social (art. 17 Dec. 50.314-61)		—	—	—	4.545,00	54.540,00
Total da despesa com o pessoal temporário .		—	—	—	49.995,00	599.940,00

1) Os salários de cada categoria são inferiores aos vencimentos base de classes correspondentes ou de encargos semelhantes no serviço público;
 2) Na presente tabela somente será enquadrado o pessoal que já vinha prestando serviços à Inspetoria Seccional antes de 1-9-1960, prazo previsto no Decreto n.º 50.284, de 21-2-1961;
 3) No caso de categorias com número de horas inferior a 8, foi feita a redução proporcional, tomando-se por base o salário fixado para 8 horas.
 Belém — Pará, 11 de abril de 1961. — *Emílio Martins*, Inspetor Seccional de Belém.

Insptoria Seccional do Ensino Secundário de Bauru

Estado de São Paulo

VERBA: Cr\$ 450.000,00

— Escala de salários do pessoal temporário da Insptoria Seccional do Ensino Secundário de Bauru, Estado de São Paulo, organizada nos termos dos arts. 23 a 25 da Lei nº 3.780, de 12-7-60 e do Decreto nº 50.314, de 4 e 7-3-61, correndo a despesa por conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; Subconsignação 3.2.04 — Manutenção e desenvolvimento do ensino; alínea 1 — Despesas de qualquer natureza com as Insptorias Seccionais, do Orçamento do Ministério da Educação e Cultura — 19 — Diretoria do Ensino Secundário, para o exercício de 1961, aprovada pelo Sr. Ministro em 8-5-61.

Número	ENCARGOS OU CATEGORIAS	Salário mensal	Número de horas diárias	Período	DESPESA	
					Mensal	Anual
		Cr\$				
2	Auxiliar-Administrativo	7.070,00	6	12 meses	14.140,00	169.680,00
1	Encarregado de Expedição	6.560,00	6	12 meses	6.560,00	78.720,00
3	Atendente-Dactilógrafo	4.350,00	6	12 meses	13.050,00	156.600,00
	Soma	—	—	—	33.750,00	405.000,00
	Previdência Social (art. 17 Dec. 50.314-61)	—	—	—	3.750,00	45.000,00
	Total da Despesa com o pessoal temporário	—	—	—	37.500,00	450.000,00

- 1) Os salários de cada categoria são inferiores aos vencimentos base de classes correspondentes ou de encargos semelhantes no serviço público;
- 2) Na presente tabela somente será enquadrado o pessoal que vinha prestando serviços à Insptoria Seccional antes de 1-9-1960, prazo previsto no Decreto nº 50.284, de 21-2-1961;
- 3) No caso de categorias com número de horas inferior a 8 foi feita a redução proporcional tomando-se por base o salário fixado para 8 horas.

Bauru, 10 de abril de 1961. — Antonio Serralvo Sobrinho, Inspetor Seccional de Bauru.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil,

DIVULGAÇÃO Nº 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

Retificação

O nome do servidor designado pelo Ministro para exercer as funções de

Subchefe do Gabinete, a que se refere a Portaria nº 41, de 14 de abril de 1961, publicada no Diário Oficial de 25 do mesmo mês, é Octavio Augusto de Amorim, e não como consta.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito do Distrito Federal resolve designar o Arquiteto Paulo Eduardo de Hungria da Silva Macedo para exercer, por trinta dias, as funções de Administrador do Núcleo Satélite de Taguatinga, a partir do dia 16 de maio corrente.

Brasília, 9 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

DESPACHOS DO PREFEITO

Em 10 de maio de 1961

Th. Marinho de Andrade — Obras nos lotes ns. 20, 21 e 22, Q. 3-301, S. C. L. — Multa por infração do Art. 18, do Decreto nº 7, de 13 de junho de 1960 — Auto de infração número 8. — Aprovo.

José Augusto Bastos — Multa por infração do Art. 18, do Decreto número 7 de 13-6-1960 — Auto de infração nº 128, obra na casa nº 2 — Q. 40, S. H. I. G. — Sul, F.C.P. — Aprovo.

Caixas Registradoras National — Multa por infração do Art. 13 do Decreto nº 7 de 13-6-1960 — Auto de infração nº 129 — Obra nos lotes número 7 a 9 — Q. 5-A, S. C. R. — Sul — Aprovo.

Empresa de Construções Gerais — Multa por infração dos Arts. números 14, 17 e 18 do Decreto nº 7 de 13-6-1960 — Auto de infração nº 130 — Obra nos lotes ns. 18 e 19 — Q. D.-A-4, S. H. I. — Sul. — Aprovo.

Walter Knoll — Multa por infração do Art. nº 22 do Decreto nº 7 de 13-6-1960 — Auto de infração número 131 — Obra no lote nº 19 — Q. L-1-9, S. H. I. Sul. — Aprovo.

Edio Pedrigo — Multa por infração do Art. nº 22 do Decreto nº 7 de 13-6-1960 — Auto de infração nº 132 — Obra no lote nº 18 — Q. L.-1-5, S. H. I. — Sul. — Aprovo.

Piero Batini — Multa por infração do Art. nº 22 do Decreto nº 7 de 13-6-1960 — Auto de infração nº 133 — Obra no lote nº 6 — Q. L.-1-14, S. H. I. — Sul. — Aprovo.

Teodoro Silva — Multa por infração do Art. nº 18 do Decreto nº 7, de 13-6-1960 — Auto de infração número 134 — Obra no lote nº 19 — Q. L.-1-9, S. H. I. — Sul. — Aprovo.

Korolik & Santos Ltda. — Requer alvará de licença para construir nos lotes ns. 29, 30, 31, 32 e 33 — Q. 407 — S. C. L. Sul. — Aprovo.

Korolik & Santos Ltda. — Requer alvará de licença para construir nos lotes ns. 7 e 8 — Q. 214, S. C. L. — Sul. — Aprovo.

Engenharia Comércio e Indústria S. A. — "ECISA" — Requer modificação de projeto para o lote nº 2-B — Q. 7 — S. C. R. — Sul. — Autorizo.

Alberto Novo Cabaleiro — Requer licença para acréscimo, casa nº 98 — Q. 34 — F. C. P. — Aprovo.

Luciano Galasso — Requer alvará de licença para construir no lote número 127 — Q. 14 — S. H. G. 5 — Aprovo.

Cia. Fiat-Lux de Fósforo de Segurança — Requer alvará de licença para construir no lote nº 7-C — Q. 3, S. C. R. — Sul. — Aprovo.

Antônio I. Leão Stockler — Requer alvará de licença para construir no lote nº 9 — Q. 5 — S. H. I. — G. 3 — Sul. — Aprovo.

Amil Juvenal de Almeida — Requer alvará de licença para construir nos lotes nº 1 e 2 — Q. 315 S. C. L. — Sul. — Aprovo.

Sociedade Brasileira de Engenharia Ltda. — Sobrasil — Requer alvará de licença para construir nos lotes nº 10 e 11 — Q. 109 S. C. L. — Sul. — Aprovo.

Lincoln de Oliveira Machado — Requer alvará de licença para construir nos lotes ns. 28 e 27 — Q. 214 S. C. L. — Sul. — Aprovo.

José Borges Paniago Júnior — Requer alvará de licença para construir nos lotes ns. 7, 8 e 9 — Q. 208. — S. C. L. — Sul. — Aprovo.

Alberto de Oliveira Telles — Requer alvará de licença para construir nos lotes ns. 36, 37 e 38 Q. 404 — S. C. L. — Sul. — Aprovo.

Arthur de Oliveira Telles — Requer alvará de licença para construir nos lotes ns. 20, 21 e 22 — Q. 405. — S. C. L. — Sul. — Aprovo.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Térmo de contrato que assina a Companhia Cimento Portland Cauê para gozo dos favores tributários previstos na Lei nº 1.942, de 12 de agosto de 1953, conforme processo número 11.830-60.

Aos 8 (oito) dias do mês de maio de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), nesta Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, perante o Senhor Doutor Edmilson Moreira Arraes, Procurador Geral, compareceu como

outorgada a Companhia Cimento Portland Cauê, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Santos Dumont, nº 664, neste ato representada, na forma de seus estatutos por seu Diretor-Presidente, Senhor Gerson Dias, casado, industrial, residente na rua Espírito Santo, nº 1.263, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e disse que, em virtude do despacho do Senhor Ministro da Fazenda, de 30 de dezembro de 1960, exarado no processo número 113.830-60, que lhe concedeu os favores tributários previstos na Lei número 1.942, de 12 de agosto de 1953, vinha assinar este contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes: Primeira — O Governo Federal concede-

rá a outorgada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, isenção dos impostos de importação para consumo e de consumo, que incidirem sobre o material importado do exterior com destino às suas instalações ou de ampliação das que já se encontrarem em funcionamento; mas ficará obrigada ao recolhimento da taxa de despacho aduaneiro de que cogita o art. 66 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957. Segunda — Na concessão assim outorgada se compreendem os maquinismos, aparelhos e ferramentas necessários à fabricação de cimento e serviços complementares, os materiais destinados à extração de minérios, à produção e transporte de energia elétrica, ao transporte de matéria prima e de cimento, aos laboratórios de física e química, bem como o material destinado à substituição de outro também importado o que tudo consta da relação anexa ao processo (folhas 116 a 121) e que faz parte integrante do presente contrato. Terceira — Nas isenções concedidas nos termos das cláusulas anteriores não se compreendem de forma alguma, qualquer matéria que entre na composição do produto ou no seu acondicionamento e embalagem; os combustíveis e lubrificantes em geral, outros materiais de custeio; a maquinaria e materiais aos quais houver similar de produção nacional em quantidade suficiente para suprir as necessidades da outorgada, sem prejuízo do plano de instalação que deverá sempre ter a maior eficiência e produtividade; o material que for despachado mediante o pagamento integral dos direitos de importação para consumo, e do imposto de consumo, salvo quando tenha sido denegada a serção e a outorgada haja manifestado o recurso legal à instância competente; o material que não for importado diretamente, isto é, sem consignação nominativa expressa no conhecimento de carga. Quarta — Obriga-se a outorgada durante a vigência deste contrato: a) a manter seu domicílio e sua administração no Brasil e a não reduzir seu capital social a valor inferior a Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros); b) a proceder as construções e instalações fabris de inteiro acórdio com os planos, orçamentos e especificações e mais particularidades aprovadas pelo Ministério da Agricultura; c) a ter em funcionamento a fábrica construída e instalada com material importado dentro de 18 (dezoito) meses a contar desta data, e a mantê-la com a produção mínima de 30.000 (trinta mil) toneladas anuais; d) a manter escolas primárias para os filhos dos seus empregados na forma do artigo 168, III da Constituição Federal, inaugurando-as no prazo de 6 (seis) meses a contar desta data; e) a conservar as instalações das jazidas de calcário e de argila que comprovou possuir para o deferimento dos favores tributários, conforme consta do processo acima referido; f) a aplicar exclusivamente, nas construções, instalações e serviços referidos na cláusula primeira, os materiais importados com os favores fiscais concedidos neste contrato, os quais não poderão ser objeto de cessão, doação, empréstimo ou venda, ainda que a outrem igualmente beneficiado, salvo se obtida prévia permissão da autoridade competente; g) a comprovar a boa aplicação de tudo quanto importar com as isenções ora concedidas, assinando para isto os termos de responsabilidade exigidos em lei e cumprindo o mais que esta prescreve a respeito, notadamente, no artigo 66 do Decreto-lei nº 300, de 1938 e demais legislação sobre a matéria; h) a empregar na fabricação de cimento, exclusivamente, matérias-primas nacio-

mais; i) a sujeitar-se à fiscalização do Governo, franqueando ao Fisco ou a qualquer funcionário devidamente autorizado as dependências e a escrita do estabelecimento no que se refere ao objetivo do contrato, prestando, ainda, todas as informações e esclarecimentos necessários; j) a recolher ao Tesouro Nacional adiantadamente, a quantia de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) para despesa de fiscalização anual. Quinta — O presente contrato ficará rescindido de pleno direito independente de interposição ou aviso, judicial ou administrativo, no caso de descumprimento de obrigações assumidas nas cláusulas anteriores, ou de apuração de fraude por parte da outorgada. Sexta — Pela infração de qualquer das cláusulas deste contrato a outorgada ficará sujeita a multa até o limite de Cr\$ 10.000,00 (dezoito mil cruzeiros), na forma do artigo 70 do Decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938, e no caso de reincidência em sua rescisão. Sétima — Operada a rescisão ficará a outorgada obrigada a recolher aos cofres públicos, com juros moratórios, o valor de todos os tributos de que ficará dispensada em consequência deste contrato, sem prejuízo de aplicação das multas administrativas cabíveis e da perda da caução. Oitava — Para garantia de execução deste contrato, a outorgada recolheu aos cofres da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, pela Guia nº 24.534-264, de 26 de abril do corrente ano, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), que revertirá aos cofres públicos no caso de rescisão do presente contrato. Nona — O foro do Distrito Federal será o competente com exclusão de qualquer outro para conhecer das ações que se fundarem em direito e obrigações decorrentes deste contrato, com renúncia expressa do foro porventura competente em razão do domicílio atual ou futuro da outorgada. Décima — Fica a empresa contratante obrigada, durante a vigência do presente contrato, a assegurar aos empregados sindicalizados, preferência de igualdade de condições para admissão em seus trabalhos, nos moldes do artigo 544 da Consolidação das Leis Trabalhistas. Décima Primeira — Este contrato somente entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União Federal por indevidação alguma se tal registro vier a ser denegado. Pelo Senhor Procurador Geral, foi então dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil, e de acórdio com o item IX do artigo 3º da Lei 2.642, de 9 de novembro de 1955, aceitava este contrato, com as obrigações que nele se contém, mandando em consequência, fosse lavrado este termo, sobre o qual não incide o imposto do selo federal, por força do que dispõe o artigo 15, parágrafo 5º da Constituição Federal. Por se acharem justos e contratados, lavrou-se este termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e pelas 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes. E eu Donayde Lemos França, encarregado dos Contratos desta Procuradoria Geral, lavrei este termo às folhas 44 verso a 45 verso deste Livro nº 2 (dois) de Termos de Contratos. — as: Edmilson Moreira Arraes — Gerson Dias. Testemunhas: João Mariano de Souza Filho — José Hildo da Conceição Vitorino. — Confere com o original: Donayde Lemos França, Encarregado. — Visto: Maria Antonieta Gomes Netto, Chefe. CNº 9.960 — 10-5-61 — Cr\$ 663 00).

MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Térmo de Ajuste — para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Rio de Janeiro, Distrito de Guanabara, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Raposo, Castello & Cia Ltda.

Aos 3 dias do mês de maio do ano de 1961, às 14 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 — 5º andar, perante o Diretor Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, compareceu o Sr. João de Carvalho Junior, procurador bastante da firma Raposo, Castello & Cia. Limitada, e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para execução dos serviços de dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Rio de Janeiro, Distrito de Guanabara, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 15 de março de 1961, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. Designação: — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Raposo, Castello & Cia. Ltda., por Empreiteiro.

02. Instruções — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, expedidas pelo Departamento em 10-4-48 (exclusive a condição XIII-1), bem como às Especificações para execução dos serviços de dragagem de canais no Estado do Rio de Janeiro, Distrito de Guanabara, e ao edital nº 12-61, publicado no D.O. de 28-2-61, que devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. Fiscalização: — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito de Guanabara, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. Discriminação dos Serviços. — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Rio de Janeiro, Distrito de Guanabara, num volume de 1 200 000 (um milhão e duzentos mil) metros cúbicos.

04.01. Os serviços serão iniciados nos seguintes canais:

04.01.01. Canal Cacacu-Superior: — Dragagem de acordo com o projeto constante das plantas nºs 2 509 e 4 839, nos trechos a serem indicados pela Fiscalização.

04.01.02. Canal Bacará: — Dragagem de acordo com o projeto constante da planta nº 7 070, nos trechos a serem indicados pela Fiscalização.

04.01.03. Canal Mombuca: — Dragagem de acordo com o projeto constante da planta nº DO-354, nos trechos a serem indicados pela Fiscalização.

04.01.04. Canal Imbiara: — Dragagem de acordo com o projeto constante da planta nº DO-355, nos trechos a serem indicados pela Fiscalização.

04.01.05. Canal Pedras: — Dragagem de acordo com o projeto constante da planta nº DO-100, nos trechos a serem indicados pela Fiscalização.

05.01. 1 (um) drag-line marca Bucyrus-Erie, modelo 34-EE, motor Caterpillar D-13 000, lança de 1500 metros e caçamba de 1 1/2 jarda cúbica de capacidade, número de registro 12-B-8;

2 (dois) drag-lines marca Northwest, modelo 6, motor Caterpillar D-13 000, lança de 15,00 metros e caçamba de 1 3/4 de jarda cúbica de capacidade, números de registro 14-N-57 e 14-N-58;

1 (um) drag-line marca P & H, modelo 655, motor Caterpillar D-13 000, lança de 15,00 metros e caçamba de 1 1/2 jarda cúbica de capacidade, número de registro 12-P-53;

1 (um) drag-line marca Link-Belt, modelo LS-75, motor Caterpillar D-4 600, lança 10,60 metros e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6-L-71.

05.02. O aparelhamento acima relacionado será entregue ao Empreiteiro, no canal Macau Superior, os drag-lines 12-B-8 e 14-B-58; no canal Mombuca, o drag-line 14-N-57; no canal Imbiara, o drag-line 12-P-53 e no canal Guadu-Mirim, o drag-line 6-L-71.

05.03. O valor atual do aparelhamento relacionado na cláusula 05.01 é de Cr\$ 3 600 000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) sendo Cr\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para o drag-line 12-B-8; Cr\$ 700 000,00 (setecentos mil cruzeiros) para o drag-line 6-L-71 e Cr\$ 800 000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para cada um dos drag-lines 14-N-57, 14-N-58 e 12-P-53.

06. Preços e Pagamentos: — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

06.01. Serviços preliminares, consistindo de construção de barracões para instalação de pessoal e material, bem como oficina — Global — Cr\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

06.02. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços de acabamento dos taludes dos canais:

06.02.01. Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 12-B-8, 14-N-57, 14-N-58 e 12-P-53.

06.02.02. Cr\$ 17,00 (dezesete cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelo drag-line 6-L-71.

06.03. Taxa fixa — Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) por metro linear e por margem de canal ou vaia coletora dragados com os taludes regularizados.

06.04. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acaabamento — Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico.

06.05. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 16,00 (dezesseis cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 12-B-8, 14-N-57, 14-N-58 e 12-P-53.

06.06. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 6-L-71.

06.07. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros) por metro cúbico.

06.08. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por quilômetro.

06.09. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por quilômetro.

06.10. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros) por quilômetro.

06.11. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 25 000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por dia de viagem.

06.12. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global — Cr\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros).

06.13. Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista na cláusula 06.12. — Global — Cr\$ 15 000,00 (quinze mil cruzeiros).

06.14. Fornecimento e assentamento eventual de puiros, tipo ARMCO, de 0,90m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto armado ao mesmo diâmetro — Cr\$ 12 000,00 (doze mil cruzeiros) por metro linear.

06.15. Desmontamento manual necessário a construção de vaías e canais — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D^2 SN (6 + 0,5 L)$ na qual:
P = preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros

D = diâmetro médio das árvores em metro.

S = salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora.

N = O número médio de árvores por metro quadrado.

L = A largura da faixa desmatada em metros.

06.16. Desmontamento manual necessário a construção de diques — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D^2 SN (6 + L)$ observadas as demais condições da cláusula 06.15.

06.17. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado.

06.18. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados a parte.

07. Valor da Empreitada: — Em face dos propostos e das quantidades de serviços, o valor total da Empreitada é de Cr\$ 18 012 000,00 (dezoito milhões e doze mil cruzeiros).

08. Caução: — Tendo em vista valor da caução é de Cr\$ 900 600,00 (novecentos mil e seiscentos cruzeiros) tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em títulos da dívida pública, a importância de Cr\$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 24 535-265 de 28-4-61, da Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 850 600,00 (oitocentos e cinquenta mil e seiscentos cruzeiros), em parcelas correspondente a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

09. Verba e Capacidade: — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 15-3-61, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral em 12 de abril de 1961, estando aprovadas as obras nos termos do artigo 25, letra c, do Decreto número 20 488 de 24 de Janeiro de 1946, correndo as respecti-

vas despesas, no corrente exercício por conta dos recursos do anexo 4 — 22 — M.V.O.P. — inciso 08 — D.N., S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 21 — Rio de Janeiro — item 1) Obras de Saneamento, etc. — (Lei número 3.834 de 10-12-60), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 5 000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 84, desta data, e os exercícios subsequentes por conta dos créditos à disposição do Departamento.

10. Sêlo: — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do sêlo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (D.O. de 128-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

11. Prazo: — O prazo do presente ajuste é de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. Vencido este prazo, deverão ser entregues os serviços, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a juízo do Departamento.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor Geral, declarou o Sr. João de Carvalho Junior, procurador bastante da firma Raposo, Castello & Cia. Ltda., que o aceitava integralmente, nas condições em que será redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Auxiliar de Escrita, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1961.
— **Geraldo Bastos da Costa Reis.** —
— **João de Carvalho Junior.** Testemunhas: **João da Cunha Filho.** — **Wagner Alve dos Santos.**
(Nº 9.961 — 10-5-61 — Cr\$ 918,00)

Térmo de Ajuste — para dragagem e demais serviços complementares para canalização de curso d'água e construção de diques, no Estado do Rio de Janeiro, Distrito de Guanabara, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Jair Rocha & Cia. Limitada.

Aos 2 dias do mês de maio do ano de 1961, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 — 5º andar, perante o Diretor-Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, compareceu o Sr. João de Carvalho Junior, procurador bastante da firma Jair Rocha & Cia. Limitada, e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para execução dos serviços de dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Rio de Janeiro, Distrito de Guanabara, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 15 de março de 1961, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. Designação: — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será

designado por Departamento e a firma Jair Rocha & Cia. Ltda. por Empreiteiro.

02. Instruções: — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, expedidas pelo Departamento em 10 de abril de 1948 (exclusiva a condição XIII — 1), bem como às Especificações para execução dos serviços de dragagem de canais no Estado do Rio de Janeiro, Distrito de Guanabara, e ao edital nº 11-61, publicado no D.O. de 28-2-61, que devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. Fiscalização: — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito de Guanabara, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. Discriminação dos Serviços: — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Rio de Janeiro, Distrito de Guanabara, num volume de 180.000 (cento e sessenta mil) metros cúbicos.

04.01. Os serviços serão iniciados no seguinte canal:

04.01.01. Canal Itaitindiba: — Dragagem de acordo com o projeto constante da planta nº DO356, nos trechos a serem indicados pela Fiscalização.

05. Aparelhamento: — Para execução dos serviços o Departamento fornecerá ao Empreiteiro o seguinte aparelhamento:

05.01. 1 (um) drag-line, marca Unit, modelo 120-A, motor GMC-3.055 C, lança de 10,67 metros e caçamba de 3/4 de jarra cúbica de capacidade, número de registro 6-U-105.

05.02. O aparelhamento acima relacionado será entregue ao Empreiteiro, no canal Guandu-Mirim.

05.03. O valor atual do aparelhamento relacionado na cláusula 05.1.1. é de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

06. Preços e Pagamentos: — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

06.01. Escavação em terra ou natural mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

06.01.01 Cr\$ 17,00 (dezessete cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo.

06.02. Taxa fixa — Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) por metro linear e por margem de canal ou vala coletora dragados com os taludes regularizados.

06.03. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento — Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico.

06.04. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por metro cúbico.

06.05. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros) por metro cúbico.

06.07. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por quilômetro.

06.08. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por quilômetro.

06.09. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por dia de viagem.

06.10. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

06.11. Montagem de drag-lines conseqüente da ocorrência prevista na cláusula 06.10 — Global — Cr\$... 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

06.12. Fornecimento e assentamento eventual de buelros, tipo ARMCO, de 0,90m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto armado do mesmo diâmetro — Cr\$... 12.000,00 (doze mil cruzeiros) por metro linear.

06.13. Desmatamento manual necessário a construção de valas e canais — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$$P = D^2 SN (6 + 0,5L) \text{ na qual:}$$

P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros.

D = O diâmetro médio das árvores em metro.

S = O salário mínimo hora na na região inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora.

N = O número médio de árvores por metro quadrado.

L = A largura da faixa desmatada em metros.

06.14. Desmatamento manual necessário a construção de diques — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$$P = D^2 SN (6 + L) \text{ observadas as demais condições da cláusula 06.13.}$$

06.15. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado.

06.16. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados a parte.

07. Valor da Empreitada: — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor total da Empreitada é de Cr\$ 3.742.000,00 (três milhões, setecentos e quarenta e dois mil cruzeiros).

08. Caução: — Tendo em vista o valor da Empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 187.100,00 (cento e oitenta e sete mil e cem cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em títulos da dívida pública, a importância de Cr\$... 10.000,00 (dez mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 24.532-262 de 25-4-61, da Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$... 177.100,00 (cento e setenta e sete mil e cem cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

09. Verba e Capacidade: — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 15-3-61, devidamente aprovada pelo Senhor Diretor Geral em 14-4-61, estando aprovadas as

obras nos termos do artigo 25, letra c, do Decreto nº 20.488, de 24-1-46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício por conta dos recursos do anexo 4.22 — M.V.O.P. — inciso 08 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00 Subconsignação número 4.1.03 — alínea 21 — Rio de Janeiro — item 1) Obras de Saneamento, etc. (Lei nº 3.834, de 10-12-60), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 83, desta data, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

10. Selo: — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (D.O. de 12-8-48) do Senhor Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

11. Prazo: — O prazo do presente ajuste é de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. Vencido este prazo, deverão ser entregues os serviços independentemente de qualquer aviso ou interpelação, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a juízo do Departamento.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrados termos de ajuste por ordem do Senhor Diretor Geral, declarou o Senhor João de Carvalho Júnior, procurador bastante da firma Jair Rocha & Cia. Limitada, que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Auxiliar de Escrita, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1961.
— Geraldo Bastos da Costa Reis. — Testemunhas: — João da Cunha Filho. — Wagner Alves dos Santos. (Nº 9.962 — 10-5-61 — Cr\$ 765,00)

Retificação

No Termo de Ajuste de 20-2-61, assinado entre este Departamento e a firma Empresa de Terraplenagem e Engenharia Ltda., publicada no Diário Oficial de 24-2-61, para "dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado de Minas Gerais", republique-se por ter saído com incorreções, o seguinte:

No preâmbulo do termo acima, onde se lê: Aos 21 dias do mês de fevereiro, etc., leia-se: Aos 20 dias do mês de fevereiro, etc.

No encerramento do mesmo, onde se lê: Rio de Janeiro, 21 de fevereiro, etc., leia-se: Rio de Janeiro, 20 de fevereiro, etc.

— Mário Raimundo da Silva Filho, Chefe da Seção de Comunicações. (Nº 9.963 — 10-5-61 — Cr\$ 91,80)

Retificação

No Diário Oficial de 29 de abril de 1961, página nº 4.003, onde foi publicado o Termo de Ajuste para "dragagem e demais serviços complemen-

tares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Rio de Janeiro, Distrito de Guanabara, assinado entre este Departamento e a firma Amaral, Breves & Cia. Ltda., republique-se por terem saído com incorreções, as seguintes cláusulas:

05.02. — O aparelhamento acima relacionado será entregue ao Empreiteiro, no canal Duas Barras, o drag-line 12-N-41; no canal Portinho, o drag-line 12-N-43; no canal Estreito, o drag-line 14-N-62; no canal Alcaus, o drag-line 12-D-36; no canal Uzina Macabú, o drag-line 6-L-72; no canal Quilombo, o drag-line 6-L-73 e no canal Guapi-Mirim, o drag-line 6-Lr-91.

06.05 — Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 16,00 (dezesseis cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 12-N-41, 12-N-43, 14-N-62 e 12-D-36.

(Nº 9.964 — 10-5-61 — Cr\$ 91,80)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Termo de rescisão amigável de parte do contrato celebrado em 26 de agosto de 1960 entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma C.A. Pinto & Cia. Ltda., para prosseguimento das obras de construção e reformas nas dependências do Parque Nacional do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Aos nove (9) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Divisão de Obras, representada por seu diretor engenheiro Arlindo Clemente, compareceu a firma C.A. Pinto & Cia. Ltda., adiante designada simplesmente a contratante, estabelecida em Curitiba, Paraná, na Rua José Loureiro nº 133, salas 1.501-4, representada neste ato pelo seu procurador Senhor Jorge Wilhelm e, presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou que assina o presente termo de rescisão amigável de parte do contrato celebrado em 28 de agosto de 1960, e registrado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 27 de setembro de 1960, com fundamento nas 34.ª e 36.ª condições do edital de concorrência pública, por ter sido incluída no Plano de Economia a verba própria que atenderia ao pagamento da despesa do contrato em apêço, e na conformidade da minuta aprovada pelo Exm.º Sr. Ministro da Agricultura por despacho exarado no processo nº S.C. 7.903 de 1960, respeitadas as seguintes cláusulas:

Primeira — As partes contratantes acordam em rescindir amigavelmente a parte do contrato em referência, do valor de Cr\$ 8.834.247,20 (oito milhões oitocentos e trinta e quatro mil duzentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos) a ser executada no atual exercício, em virtude de ter sido incluída no Plano de Economia a importância de Cr\$ 20.000.000,00 da Subconsignação 4.1.03, item 3), tendo sido executada apenas uma parte das obras cuja dotação estava prevista no orçamento do ano transacto, no montante de Cr\$ 12.613.152,21 (doze milhões seiscentos e treze mil cento e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta centavos).

Segunda — Fica a contratante desobrigada da prestação dos serviços constantes da cláusula primeira do termo de rescisão do contrato em apêço, e com direito à restituição da caução de garantia que depositou em títulos no Tesouro Nacional na importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), uma vez que os motivos que deram causa à presente rescisão foram os previstos no respectivo contrato e ocorreram alheios à vontade da contratante.

Terceira — A validade do presente termo de rescisão amigável depende...

E, por estarem assim acordes, foi este termo de rescisão lavrado no livro competente da Divisão de Obras...

Rio de Janeiro, em 9 de maio de 1961. — Arlindo Clemente, Diretor. — p.p. C.A. Pinto & Cia. Ltda. — Jorge Wilhelm. — Testemunhas: Helena Lucas — Vivaldo de Almeida Martins.

(N.º 9.980 — 13-5-61 — Cr\$ 306,00)

Térmo de rescisão amigável de parte do contrato celebrado em 9 de novembro de 1960 entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma C.A. Pinto & Cia Ltda., para execução das obras de construção do Hotel das Cataratas — Apartamentos, no Parque Nacional do Iguazu, no Estado do Paraná.

Aos nove (9) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Divisão de Obras, representada por seu diretor engenheiro Arlindo Clemente, compareceu a firma C.A. Pinto & Cia. Ltda., para execução das obras de construção do Hotel das Cataratas — Apartamentos, no Parque Nacional do Iguazu, no Estado do Paraná.

Primeira — As partes contratantes acordam em rescindir amigavelmente a parte do contrato em referência, do valor de Cr\$ 37.882.460,00 (trinta e sete milhões oitocentos e oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta cruzeiros) a ser executada no atual exercício, em virtude de terem sido incluídas no Plano de Economia as importâncias de Cr\$ 3.000.000,00 e Cr\$ 20.000.000,00 da Subconsignação 4.1.03, itens 1 e 3, respectivamente, tendo sido executada apenas uma parte das obras cuja dotação estava prevista no orçamento do ano transato, no montante de Cr\$ 1.817.540,00 (um milhão oitocentos e dezessete mil quinhentos e quarenta cruzeiros).

Segunda — Fica a contratante obrigada da prestação dos serviços constantes da cláusula primeira do termo de rescisão do contrato em apreço, e com direito à restituição da caução de garantia que depositou em títulos no Tesouro Nacional, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), uma vez que os motivos que deram causa à presente rescisão foram os previstos no respectivo contrato e ocorreram alheios à vontade da contratante.

Terceira — A validade do presente termo de rescisão amigável depende do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

E, por estarem assim acordes, foi este termo de rescisão lavrado no livro competente da Divisão de Obras, o qual depois de lido e achado con-

forme vai assinado pelo Diretor, pela contratante e pelas testemunhas.

Rio de Janeiro, em 9 de maio de 1961. — Arlindo Clemente, Diretor. — p.p. C.A. Pinto & Cia. Ltda. — Jorge Wilhelm. Testemunhas: Helena Lucas. — Vivaldo de Almeida Martins.

(N.º 9.981 — 13-5-61 — Cr\$ 306,00)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Térmo aditivo firmado entre o Ministério da Saúde e o Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, como parte do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no "Diário Oficial", Seção I, Parte I, de 10 de abril de 1961.

Aos 12 dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um, compareceu ao Gabinete do Senhor Ministro da Saúde o Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, representado pelo seu presidente, Senhor Ruy Alves Guimarães, perante o respectivo titular da pasta, Doutor Cattete Pinheiro, para assinar o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo publicado no Diário Oficial de dez de abril de mil novecentos e sessenta e um, para os serviços de mão de obra, da alimentação a ser fornecida aos diversos órgãos do Ministério da Saúde, no corrente exercício nas seguintes condições:

Primeira — O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por finalidade a execução dos serviços atinentes à preparação de alimentação nos Hospitais e Escolas mantidos pelo Ministério da Saúde, distribuição da alimentação e limpeza do material utilizado e das áreas de copa, cozinha e refeitório, para o que o Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Rio de Janeiro se compromete a fornecer pessoal especializado, de capacidade reconhecida nos diversos mistérios.

Segunda — As cláusulas segunda e terceira do Capítulo Segundo do referido Acordo ficarão assim redigidas: Cláusula segunda — O presente Acordo entrará em vigor a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas e vigorará até 31 de dezembro de 1961, sendo prorrogável somente através de termo aditivo, mediante registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se aquela Corte denegar o registro.

Cláusula Terceira — O Acordo coletivo de Trabalho deverá ser homologado pelos Ministros do Trabalho e Previdência Social e da Saúde, depois do mesmo haver sido ratificado pela

Assembléia Geral do Sindicato, podendo as partes rescindi-las desde que o façam com um aviso prévio de trinta dias.

Terceira — O pagamento do pessoal a que se refere a cláusula primeira do presente termo aditivo será feito mensalmente, mediante folhas de pagamento com a declaração de que os serviços foram devidamente realizados e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos; Subconsignação 1.6.23 — Reaparelhamento e desenvolvimento de programas específicos: 1) Despesas de qualquer natureza com o fornecimento de alimentação preparada, ou mediante concorrência, pelos incisos 08.10-05, 10-06 e 11, tendo sido feita, nas Verbas, a necessária dedução, por estimativa, da importância de Cr\$ 52.322.840,00 (cinquenta e dois milhões trezentos e vinte e três mil oitocentos e quarenta cruzeiros), assim distribuída pelos seguintes empenhos globais n.º 129 no valor de Cr\$ 3.704.832,00 (três milhões setecentos e quatro mil oitocentos e trinta e dois cruzeiros) Inciso 08 — Departamento Nacional da Criança; n.º 130 no valor de Cr\$ 4.314.816,00 (quatro milhões, trezentos e quatorze mil oitocentos e dezesseis cruzeiros) Inciso 10.05 — D.N.S. — Serviço Nacional do Câncer; n.º 131 no valor de Cr\$ 4.955.840,00 (quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta cruzeiros) Inciso 10.06 — D.N.S. — Serviço Nacional de Doenças Mentais e n.º 132 no valor de Cr\$ 2.174.400,00 (dois milhões cento e setenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) Inciso 11 — Instituto Oswaldo Cruz, e especificação do pessoal distribuído cada órgão, acha-se assim discriminado: Serviço Nacional de Doenças Mentais, 33 (trinta e três) cozinheiros, total Cr\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil cruzeiros); 64 (sessenta e quatro) cozinheiros auxiliares — total Cr\$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil cruzeiros); 377 (trezentos e setenta e sete) serviçais — total Cr\$ 3.619.200,00 (três milhões seiscentos e dezenove mil e duzentos cruzeiros) — total geral 474 (quatrocentos e setenta e quatro) empregados, perfazendo Cr\$ 4.849.200,00 (quatro milhões oitocentos e quarenta e nove mil e duzentos cruzeiros); Departamento Nacional da Criança, 2 (dois) cozinheiros — Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros); 5 cozinheiros-auxiliares, Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros); 30 (trinta) serviçais, Cr\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros); total geral 37 (trinta e sete) empregados, perfazendo Cr\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil cruzeiros); Serviço, Nacional de

Câncer, 3 (três) cozinheiros, Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros); 9 (nove) cozinheiros-auxiliares — Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros); 38 (trinta e oito) serviçais, Cr\$ 364.800,00 (trezentos e sessenta e quatro mil oitocentos cruzeiros); total geral 50 (cinquenta) empregados, perfazendo Cr\$ 514.800,00 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos cruzeiros); Instituto Oswaldo Cruz, 2 (dois) cozinheiros, Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros); 2 (dois) cozinheiros-auxiliares, Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros); 15 (quinze) serviçais, Cr\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros); total geral 19 (dezenove) empregados, perfazendo Cr\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil cruzeiros). A despesa total de todos os órgãos importa em Cr\$ 5.936.000,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e seis mil cruzeiros) mensais e Cr\$ 47.488.000,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil cruzeiros), no período de maio a dezembro do corrente ano, sendo que as diferenças a mais nos empenhos, foram calculadas tendo em vista Reservas Técnicas, decorrentes desses contratos de trabalho.

Quarta — No referido Acordo Coletivo, são feitas as seguintes retificações: Cláusula Sexta, do Capítulo III, para 580 (quinhentos e oitenta) trabalhadores; Item b da Cláusula Sétima do Capítulo III, ajudantes de cozinha para cozinheiros-auxiliares; item c da Cláusula Sétima do Capítulo III para: até 460 (quatrocentos e sessenta) trabalhadores para os serviços gerais de copa, refeitório e faxina. A Cláusula Vinte passa a ser Cláusula Dezenove. A Cláusula Vinte e Um passa a ser Cláusula Vinte. A Cláusula Vinte e Dois, passa a ser Cláusula Vinte e Um. O segundo Capítulo VII — Do horário, passa a ser Capítulo VIII — Do horário. A Cláusula Vinte e Três passa a ser Cláusula Vinte e Dois. A Cláusula Vinte e Quatro passa a ser Cláusula Vinte e Três. A Cláusula Vinte e Cinco, passa a ser Cláusula Vinte e Quatro. A Cláusula Vinte e Seis passa a ser Cláusula Vinte e Cinco. O Capítulo VIII — De Fiscalização, passa a ser Capítulo IX — De Fiscalização. A Cláusula Vinte e Sete passa a ser Cláusula Vinte e Seis. A Cláusula Vinte e Oito passa a ser Cláusula Vinte e Sete. A Cláusula Vinte e Nove passa a ser Cláusula Vinte e Oito. A Cláusula Trinta passa a ser Cláusula Vinte e Nove. A Cláusula Trinta e Um, passa a ser Cláusula Trinta. A Cláusula Trinta e Dois passa a ser Cláusula Trinta e Um. A Cláusula Trinta e Três passa a ser Cláusula Trinta e Dois.

Quinta — Na Cláusula Trinta e Dois retificada, anteriormente Trinta e Três, no item 2, referente ao Departamento Nacional de Saúde fica sem efeito o segundo texto, por ter saído repetido: 1) Despesas de qualquer natureza com o fornecimento de alimentação preparada — Cr\$ 13.000.000,00; 10.05 — Serviço Nacional do Câncer — Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos; Subconsignação 1.6.23 — Reaparelhamentos e desenvolvimento de programas, etc. 1) Despesas de qualquer natureza com o fornecimento de alimentação preparada ou mediante concorrência — Cr\$ 30.000.000,00.

E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente Termo Aditivo no livro próprio da Divisão de Material do Departamento de Administração, do Ministério da Saúde, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1961. — Cattete Pinheiro. — Ruy Alves Guimarães. — Testemunhas: José Osmir de França Guimarães. — Levy de Campos Moura.

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR DIVULGAÇÃO N.º 761 Preço: Cr\$ 8,00 A VENDA: Rua de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência: Ministério da Fazenda

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Pôsto Fiscal Aduaneiro de Brasília

EDITAL Nº 104

Pelo presente edital fica notificado o proprietário ou possuidor da mercadoria de procedência estrangeira, vinda pelo avião de prefixo PP-LET, do Lóide Aéreo Nacional, chegado ao Aeroporto de Brasília em nove de abril próximo passado, procedente de Manaus, para apresentar razões de defesa, no prazo de três (3) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente à apreensão da citada mercadoria, constituída de: vinte e quatro (24) meias garrafas de cerveja alemã, marca "Beck's Bier". Processo nº 51-61.

Astrogildo de Azevedo Serejo, Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro.

EDITAL Nº 105

Pelo presente edital fica notificado o proprietário ou possuidor da mercadoria de procedência estrangeira, vinda pelo avião de prefixo PP-LET, do Lóide Aéreo Nacional, chegado ao Aeroporto de Brasília em 9 de abril do corrente ano, procedente de Manaus, para apresentar razões de defesa, no prazo de três (3) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente à apreensão da citada mercadoria, constituída de: dez (10) cartões de cigarros americanos "Pall Mall". Processo nº 52-61.

Paulo Vianna de Souza, Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro — Escrivão.

EDITAL Nº 106

Pelo presente edital fica notificado o proprietário ou possuidor da mercadoria de procedência estrangeira, vinda pelo avião de prefixo PP-LDG, da Paraense Transportes Aereos, chegado ao Aeroporto de Brasília em 11 de abril próximo passado, procedente de Belém, para apresentar razões de defesa, no prazo de três (3) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente à apreensão da citada mercadoria, constituída de: seis (6) cartões de cigarros americanos "Kent". Processo nº 53-61.

Astrogildo de Azevedo Serejo, Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro.

EDITAL Nº 107

Pelo presente edital fica intimado o proprietário da mercadoria estrangeira apreendida pela fiscalização aduaneira no dia 6 de maio corrente, às 14,15 horas, no Aeroporto desta Capital, por ocasião da chegada do avião de prefixo PP-ITE, da Real Aerovias, procedente de Belém, Estado do Pará, para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, na forma do art. 119 do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, apresentar a documentação relativa à citada mercadoria, constante de:

- 5 (cinco) pares de chinelos, de fabricação japonesa;
- 2 (dois) litros de uísque, da marca "Grant's";
- 3 (três) latas com chocolate, da marca "Metrecal Powder";
- 1 (um) rolo de filme virgem (5-C);
- 1 (um) rádio automático para carro "Volkswagen";
- 1 (um) ferro elétrico, da marca "General Electric";
- 1 (um) par de sandálias para senhora, da marca "Soft Freds";
- 2 (dois) estojos, com um par de sandálias cada um, da marca "Feather Step";
- 2 (dois) vidros de vitaminas para criança, da marca "Pharmex";
- 1 (um) rolo de filme "Max Factor - 597-30 Music";

EDITAIS E AVISOS

- 2 (dois) rolos de filme "Max Factor - 597 A-60";
 - 1 (um) rolo de filme "Max Factor - 590 A-30";
 - 1 (um) rolo de filme "Max Factor - 597-2 A-30";
 - 1 (um) rolo de filme "Max Factor - 597-1 A-60";
 - 1 (um) vidro de loção para a pele, da marca "Alphosyl Lotion";
 - 1 (uma) peça solenoide, da marca "Philco Bendix";
 - 5 (cinco) pacotes contendo, cada um, 4 (quatro) "Espulas";
 - 1 (um) vidro de polidor para sapato, da marca "Johnson's";
 - 1 (uma) peça "Dial" para televisor, da marca "Zenith", S-44007;
 - 1 (uma) peça "Soquete" para rádio "Philco";
 - 1 (um) automático para rádio de carro;
 - 14 (quatorze) interruptores para rádio;
 - 2 (dois) tambores de esmalte "XTO - 9001";
 - 36 (trinta e seis) baterias de mercúrio para aparelho contra a surdez, da marca "Eveready". (Processo nº 70-61).
- Pôsto Fiscal Aduaneiro, em 9 de maio de 1961.
Nerigliosor Viégas Moura, Respondendo pelo expediente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria de Engenharia

Diretoria Regional do Estado da Guanabara

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de valores caídos em refugo definitivo no 4º trimestre de 1960 publicado no Diário Oficial de 20 do corrente, a página 2.147.

- Dias 22 - 24 - 27 - 29 e 31-3-61
- e 1 - 3 - 5 - 7 - 9 - 11 - 13 - 15 - 17 - 19 - 21 - 24 - 26 - 28 e 30-4-61. 1 - 3 - 5 - 8 - 10 - 12 - 15 - 17 - 19 e 22-5-61.
- Ofício nº 1.373.
- 17 - 18 - 19 - 20 e 22-5-61.

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

EDITAL Nº 35-61

Edital de concorrência pública para execução de serviços de dragagem de canais no Distrito do Espírito Santo, Estado do Espírito Santo.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as condições seguintes:

I - Da inscrição

- 1.ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer até a véspera da concorrência, exibindo os documentos abaixo na Turma de Contratos do Departamento (Rio de Janeiro):
 - a) recibo de quitação de todos os impostos devidos municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;
 - b) certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3) e relativa ao cumprimento do exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor;
 - c) documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo indispensável, para participação na concorrência, que o concorrente exiba declaração de satisfação plena de contratos de serviços se-

melhantes, pactuados com a União, emitida pela Administração respectiva, devendo essa declaração referir-se a um período nunca superior a dois anos de antecedência a data da concorrência;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta na concorrência;

e) contrato social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

f) certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

g) apólices de Seguro de Acidentes C: Trabalho;

h) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

i) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2.ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou até às 12 horas se esse dia for sábado.

II - Da apresentação da proposta

3.ª Condição — No dia 30 de maio de 1961 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos à Praça Pio X nº 78 - 4.º andar - Rio de Janeiro, suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projetos.

4.ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5.ª Condição — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6.ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III - Do julgamento das propostas

7.ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 720 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8.ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

9.ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a reanalisar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10.ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

11.ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12.ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV - Do contrato

13.ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14.ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15.ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16.ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V - Diversos

17.ª Condição — A caução a que se refere a alínea "e" do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18.ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17.ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19.ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20.ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 - Investimentos, Consignação 4.1.00 - Obras, Subconsignação 4.1.03, alínea 03-1) - Espírito Santo - Obras de saneamento, etc. do Anexo 4.22-M.V.O.P. - 08-D.N.O.S., da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, no presente exercício, e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Jorge Paes de Figueiredo, Diretor da Divisão de Projetos.

EDITAL Nº 35-61

Edital de concorrência pública para execução de obras de dragagem destinadas à proteção dos imóveis situados nas proximidades da galeria de entrada do Túnel do Palatinate, na Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que

leia aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as condições seguintes:

I — Da Inscrição

1ª Condição: Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer até a véspera da concorrência, exibindo os documentos abaixo na Turma de Contratos do Departamento (Rio de Janeiro):

a) Certidões de quitação com todos os impostos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto Sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

d) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, ou do seu responsável técnico;

e) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta;

f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

h) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

i) Quitação com o Imposto Sindical da firma e de seu responsável técnico;

j) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição: Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou até 12 horas se esse dia for sábado.

II — Da Apresentação da proposta

3ª Condição: No dia 2 de Junho de 1961, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos à Praça Pio X, 78 — 4º andar — Rio de Janeiro, propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projetos.

4ª Condição: As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constante ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição: As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6ª Condição: Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 120 (cento e vinte) dias con-

secutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª Condição: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª Condição: As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição: Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição: Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição: A caução a que se refere a alínea e) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição: Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03, alínea 21-1) — Rio de Janeiro — Obras de saneamento, etc. do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — 08 — D.N.O.S., da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960. — Jorge Paes de Figueiredo, Diretor da Divisão de Projetos.

EDITAL Nº 37-61

Edital de concorrência pública para execução dos serviços de dragagem de canais no Distrito do Espírito Santo, Estado do Espírito.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as condições seguintes:

I — Da Inscrição

1ª Condição: Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Turma de Contratos do Departamento (Rio de Janeiro):

a) recibo de quitação de todos os impostos devidos municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3) e relativa ao cumprimento do exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo indispensável, para participação na concorrência, que o concorrente exhiba declaração de satisfação plena de contratos de serviços semelhantes, pactuados com a União, emitida pela Administração respectiva, devendo essa declaração referir-se a um período nunca superior a dois anos de antecedência a data da concorrência;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta na concorrência;

e) contrato social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

f) certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

g) apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho;

h) quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

i) certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição: — Examinada a documentação indicada na condição anterior a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou até às 12 horas se esse dia for sábado.

II — Da apresentação da proposta

3ª Condição: — No dia 30 de maio de 1961 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na sede do Distrito do Rio Grande do Sul, à Rua Uruguaí, nº 240, 7º andar, Porto Alegre — R. S., suas propostas que serão recebidas até às 10,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projetos.

4ª Condição: — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constante ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição: — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6ª Condição: — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7ª Condição: — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 500 (quinhentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição: — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição: — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição: — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª Condição: — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

13ª Condição: — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª Condição: — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição: — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição: — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição: — A caução a que se refere a alínea e) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição: — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão con-

dados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19.ª Condição: — Será julgada indônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20.ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03, alínea 08-1) — Espírito Santo — Obras de saneamento, etc. do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — 03 — D.N.O.S., da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, no presente exercício, e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Jorge Paz de Figueiredo, Diretor da Divisão de Projetos.

EDITAL Nº 38 61

Edital de concorrência pública para execução de serviços de conservação de cursos d'água no Distrito de Gofacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as condições seguintes:

I — Da Inscrição

1.ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Turma de Contratos desta Departamento (Praça Pio X, 78 — 5º andar — Rio de Janeiro):

- a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.
- b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).
- c) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.
- d) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, ou do seu responsável técnico.
- e) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.
- f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.
- g) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9-11-49 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).
- h) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.
- i) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.
- j) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2.ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou até às 12 horas se esse dia for sábado.

II — Da Apresentação da Proposta

3.ª Condição — No dia 13 de junho de 1961 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos à Praça Pio X, 78, 4.ª andar, — Rio de Janeiro, suas propostas que serão recebidas até às 15.00 horas, pela comissão do recebimento de propostas. A Comissão de Julgamento será presidida pelo Sen-

hor Diretor da Divisão de Projetos.

4.ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, estrebuchas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: o preço global, por extensão e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5.ª Condição — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6.ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, havendo-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7.ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Orç. 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 300 (trezentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8.ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que dirijam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9.ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10.ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11.ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12.ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13.ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14.ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15.ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16.ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17.ª Condição — A caução a que se refere a alínea e) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente eleito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18.ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17.ª Condição. A Juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convocados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19.ª Condição — Será julgada indônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20.ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03, alínea 21-1) — Rio de Janeiro — Obras de saneamento, etc. do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — 08 — D.M.O.S., da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, no presente exercício, e no exercício subsequente pela verba própria distribuída a este Departamento. — Jorge Paz de Figueiredo, Diretor da Divisão de Projetos.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

Concorrência Administrativa nº 10, para aquisição de materiais de defesa agrícola, em prolato da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal deste Ministério.

Conforme despacho emanado no processo SC-21.727-61 faz público para conhecimento dos interessados que as 15 horas do decimo quinto dia útil, a partir da publicação no D.O. na Divisão do Material, 1º andar do edifício sede do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Azevedo, onde se reunirá a Comissão de Concorrência, desta Divisão, presidida pelo Chefe da Seção Administrativa, serão recebidas propostas conforme especificações abaixo:

Relação dos materiais de Defesa Agrícola para "Pevenda" a agricultura, a serem adquiridos por concorrência administrativa à conta do "Saldo Rotativo" e " Dotação Orçamentária, Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignação 1.6.05 (Reprodutores e materiais para revenda — 1) Aquisição de material e produtos de Defesa Sanitária Vegetal para "Revenda" a agricultores — Lei número 3.834 de 10-12-60.

Item	Base para cotação	MATERIAL
		<i>Formicida</i>
1	6.000 latas	Formicida à base de brometo de metila, contendo 98% de princípio ativo, com 2% de cloropirrina, em latas de libra, tipo "crown", rotuladas com instruções para uso em português, com garantia de perfeitas condições de embalagem pelo prazo de 12 meses, em inscrição feita nas caixas de embalagem, declarando a data da expiração do prazo de garantia.
2	300 caixas	Formicida à base de brometo de metila em solução contendo o mínimo de 15% de princípio ativo, embalado em frascos à prova de vaporização e evaporação, em caixas de madeira.
		<i>Inseticida</i>
3	2.000 quilos	Formicida a base de Aldrin contendo 2,5% do ingrediente ativo em pó.
4	8.000 quilos	Inseticida à base de Aldrin, contendo 25% de princípio ativo, em pó, sem grumos, passando no mínimo 95% na peneira 200.
5	1.000 quilos	Inseticida à base de Aldrin, contendo 40% do princípio ativo, em pó, moelhável, sem grumos, passando no mínimo 98% na peneira.
6	30.000 quilos	Inseticida à base de canfeno clorado, contendo 20% de princípio ativo, em pó, sem grumos, passando no mínimo 95% na peneira 200.
7	10.000 quilos	Inseticida à base de DDT, contendo 5% de princípio ativo, em pó, sem grumos, passando no mínimo 95% na peneira 200, em sacos rotulados, valvulados, de 4 folhas de papel Kraft e de 25 quilos peso líquido.
8	2.000 latas	Inseticida à base de Endrin contendo 19,5% de princípio ativo, em emulsão.

Item	Base para cotação	MATERIAL	Item	Base para cotação	MATERIAL
9	100.000 quilos	<i>Inseticida</i> à base de BHC, contendo 1% de isômero gama, em pó, sem grumos, passando no mínimo 95% em peneira 200, em sacos valvulados, de 4 folhas de papel Kraft, de 25 Kg. peso líquido.	25	2.000 quilos	<i>Enxofre molhável microminado</i> , com o mínimo de 80% de pureza.
10	100.000 quilos	<i>Inseticida</i> à base de BHC, contendo 3% de isômero gama, em pó, sem grumos, passando no mínimo 95% na peneira 200, em sacos valvulados, de 4 folhas de papel Kraft, de 25 kg., peso líquido.	26	500 quilos	<i>Herbicidas</i>
11	10.000 quilos	<i>Inseticida</i> à base de BHC, contendo 12% de isômero gama em pó, sem grumos, passando no mínimo 95% em peneira 200.	27	500 quilos	<i>Herbicida</i> à base de Dicloropropionato de sódio com o mínimo de 80%, em pó solúvel.
12	1.000 quilos	<i>Inseticida</i> à base de BHC contendo 12% de isômero gama, em pó molhável sem grumos, passando no mínimo 98% na peneira 200.	28	500 quilos	<i>Herbicida</i> à base de triclorofenoxiacético (2,4 5-T), na forma de ésteres, com o teor mínimo de 35%, de ácido livre.
13	5.000 quilos	<i>Emulsão</i> concentrada de óleo, contendo 80% de óleo, para uso como inseticida, em latas de 1 ou 2 kg.	29	500 quilos	<i>Herbicida</i> à base de Etil-di-n-propiltiol-carbamato com o mínimo 78%.
14	1.000 latas	<i>Inseticida</i> à base de Malation, contendo 50% do princípio ativo, em emulsão.	30	500	<i>Máquinas e Utensílios</i>
15	5.000 latas	<i>Inseticida</i> à base de Ester-Isopropilmetil-pirimidil-diethyl do ácido tiosfórico técnico com 60% de princípio ativo, em emulsão.	31	500	<i>Aplicador</i> , tipo caneca, para ser usado com latas de uma libra de brometo de metila com medidor de 20 cc, protegido com estôjo de latão.
16	30.000 quilos	<i>Inseticida</i> à base de Paration, contendo 5% do princípio ativo, em emulsão, em latas de 1 kg. com garantia de perfeitas condições de embalagem pelo prazo de 12 meses, em inscrição feita nas caixas de embalagem, declarando a data da expiração do prazo de garantia.	32	500	<i>Aplicador</i> com cinta, para ser usado com latas de uma libra de brometo de metila, com medidor de 20 cc, protegido com estôjo de latão, à prova de vasamento.
17	50.000 quilos	<i>Inseticida</i> à base de Paration, contendo 1% do princípio ativo, em pó, sem grumos, passando no mínimo 95% na peneira 200, em sacos valvulados rotulados, de 4 folhas e de 25 kg. peso líquido.	33	250	<i>Bomba</i> para aplicação de formicida em pó.
18	5.000 litros	<i>Inseticida</i> contendo 80% de óleo níscível e 2% de Paration, em emulsão, em garrafas de 4 litros, com garantia de perfeitas condições de embalagem pelo prazo de 12 meses, em inscrição feita nas caixas de embalagem declarando a data da expiração do prazo de garantia.	34	200	<i>Polvilhadeira</i> manual, de ventoinha, para operação frontal com sistema de multiplicação de rotação, com regulador de saída de pó, feita de duro alumínio, capacidade de 7 litros.
19	200 latas	<i>Inseticida</i> sistêmico à base de Metasystex, Ekatin F, OMPA ou Phosdrin.	35	5.000	<i>Polvilhadeira</i> manual, de ventoinha, para operação frontal, com sistema de multiplicação de rotação, com engrenagem trabalhando em banho de óleo, com regulador de saída de pó, feita com chapa de latão niquelada, com tratamento anticorrosivo capacidade de 5 a 6 kg de pó.
20	55.000 quilos	<i>Mistura inseticida</i> 5-0,4, a base de 5% de DDT e 0,40% de paration, em pó, sem grumos, passando no mínimo 95% na peneira 200.	36	500	<i>Polvilhadeira</i> manual seringa, de folha de flandres, capacidade de 300 a 500 gramas de pó, embalada em caixas de 12 unidades.
21	5.000	<i>Fungicidas</i>	37	300	<i>Pulverizador</i> manual, costal, de cobre ou latão, equipado com agitador, mangueira com bico pulverizador, filtro e bomba tipo diafragma capacidade para 15 litros, acondicionados em caixas de madeira de 5 unidades.
22	5.000 quilos	<i>Fungicida</i> à base de Zineb, contendo no mínimo 65% do princípio ativo, em pó molhável, sem grumos, passando no mínimo 98% na peneira 200.	38	500	<i>Pulverizador</i> costal, manual, latão com capacidade de 15 litros, com embolo interno ajustável, com válvula esférica de metal não ferroso ou borracha sintética, pistola automática com regulador de pressão.
23	5.000 quilos	<i>Fungicida</i> à base de Maneb contendo 80% do princípio ativo, em pó molhável, sem grumos, passando no mínimo 98% na peneira 200.	39	500	<i>Pulverizador</i> de latão ou cobre de ar comprimido, capacidade de 3 litros, acondicionados em caixas de 6 unidades.
24	50.000 quilos	<i>Fungicida</i> à base de oxíclorêto de cobre, com o mínimo 35% de cobre metálico microrizado.	Condições		
		<i>Sulfato</i> de cobre, em cristais, com pureza de 98% em sacos de 50 kg., ou 100 libras (45,360 kg) peso líquido, de juta, reforçados externamente com folhas de papel betumado, tipo Kraft.	1 — Declaração de número de registro de defensivo.	<p>mojarifado da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal (DDSV) à rua Equador, 148 — Distrito Federal e FOB, Rio de Janeiro, no caso de se destinarem aos Estados.</p> <p>5 — Não serão aceitas propostas condicionadas à importação.</p> <p>6 — A DDSV indicará, posteriormente, as quantidades de materiais para os diversos destinos.</p> <p>7 — A aceitação dos materiais ficará condicionada à plena observância das especificações e do resultado</p>	
			2 — Indicação da marca de defensivo.		
			3 — Nos itens em que não estiver especificada a embalagem, deverão os proponentes indicar as suas características e tamanho, para julgamento e escolha pela DDSV.		
			4 — preços deverão ser apresentados para o material entregue no Al-		

das análises químicas e dos exames técnicos dos mesmos.

8 — Prazo de entrega: 30 dias a contar da data do pedido.

9 — Os conhecimentos de embarque dos materiais destinados às dependências da DDSV, deverão ser apresentados no Almoarifado da DDSV, dentro do prazo máximo de 48 horas da data do pagamento, constante do original do "conhecimento".

10 — O pagamento das faturas será feito mediante requerimento dirigido ao Diretor da DDSV, acompanhado da fatura em 6 vias, protocolado no SCV.

11 — Os materiais deverão ser remetidos em meio de transporte e em condições que não ofereçam riscos de avarias, ficando a firma fornecedora responsável pela inobservância desta cláusula.

12 — As propostas deverão ser acompanhadas da caução no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

I — Da sessão pública de julgamento de idoneidade e de recebimento e abertura de proposta

1.ª condição — No dia e hora fixados neste edital, nesta Divisão de Material, situada no 1.º andar do edifício-sede do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Ancora, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento de idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas, a qual será presidida pelo Chefe da Seção Administrativa da referida Divisão.

2.ª condição — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital, sob o título "Da idoneidade".

3.ª condição — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas, invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

4.ª condição — As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

II — Da idoneidade

5.ª condição — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos:

- prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.I.C. ou Junta Comercial);
- prova de quitação de impostos devidos federais, estaduais e municipais;
- certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7-12-1939, referente a nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);
- certidão negativa do Imposto de Renda (arts. 131 e 135 do Decreto número 24.239, de 22-12-47);
- prova de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei n.º 2.765, de 9-11-40);
- prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica); se estrangeiro caderneta modelo 19;
- serão dispensados de apresentação dos documentos mencionados, com exceção da letra "f", os concorrentes que apresentarem certificado do registro no D.F.C. ou na Divisão do Material deste Ministério.

6.ª condição — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

7.ª condição — Em invólucros fechados e lacrados com indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão ser propostas; dactilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e devidamente datadas e assinadas, serem apresentadas em três vias a primeira selada de acordo com a lei, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e os preços por unidade em algarismos e por extenso, que o proponente oferecer.

8.ª condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

III — Da adjudicação

9.ª condição — Após a organização e exame do processo da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os fornecimentos adjudicados às firmas autoras das propostas de preços mais baixos.

10.ª condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os arts. 742 e 756 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

IV — Diversos

11.ª condição — No interesse da administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor desta Divisão, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

12.ª condição — Nesta Divisão do Material, à Praça Marechal Ancora s/n.º — 1.º andar do edifício-sede do Ministério da Agricultura, serão atendidas diariamente, das 12 às 17 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Divisão do Material, 2 de maio de 1961. — *Edgard Lamego dos Santos*, Diretor.

Concorrência Administrativa nº 5 para aquisição de Vacinas contra a febre aftosa, em proveito da Divisão de Defesa Sanitária Animal deste Ministério.

Conforme despacho exarado no processo SC. 19.858-61 faço público para conhecimento dos interessados que, às 14 horas do décimo quinto dia útil a partir da publicação no D.O. na Divisão do Material, 1.º andar do edifício sede do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Ancora, onde se reunirá a Comissão de Concorrência, desta Divisão, presidida pelo Chefe da Seção Administrativa, serão recebidas propostas conforme especificações abaixo:

- Vacina contra a febre aftosa, vírus O;
- vacina contra a febre aftosa, vírus A;
- vacina contra a febre aftosa, vírus C;
- vacina contra a febre aftosa, vírus OA;
- vacina contra a febre aftosa, vírus OC;
- vacina contra a febre aftosa, vírus AO;
- vacina contra a febre aftosa, vírus OAC;

Nota: Somente serão aceitas as vacinas contra a febre aftosa registradas e licenciadas de acordo com os decretos 2.500, de 16-3-38 e 3.100, de 22-9-38, bem como devidamente examinadas no Instituto de Biologia Animal ou Laboratórios da Divisão de Defesa Sanitária Animal do Ministério da Agricultura, os quais efetuarão provas de inocuidade, esterilidade, características físico-químicas e antigenicidade.

Estas vacinas devem obedecer aos seguintes requisitos de fabricação:

- tipificação do material virulento que se inclui na vacina;
- titulação da suspensão de vírus utilizada na preparação da vacina; essa suspensão deve ter um título tal que a dose da vacina contenha 10 0,8 doses infectante 50% de vírus.

2 — A D.D.S.A. não assume o compromisso de compra de determinado número de doses, devendo a vacina ser adquirida de acordo com a época e procura por parte dos criadores.

3 — Os preços da presente "concorrência" vigorarão até 31-12-61.

4 — A D.D.S.A. poderá recusar qualquer oferta, embora de menor preço, caso não haja interesse na compra por parte dos criadores, visto tratar-se de "Revenda".

5 — De acordo com os preços apresentados quando a D.D.S.A. necessitar de vacina contra a febre aftosa, consultará o laboratório que tiver oferecido menor preço, sobre o número de doses que poderá fornecer no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da amostra do imunizante para a realização dos exames previstos nesta concorrência.

6 — O laboratório que for consultado ficará na obrigatoriedade de responder ao expediente que lhe for enviado pela D.D.S.A., no prazo máximo de oito (8) dias, informando com precisão a quantidade de vacina que poderá entregar a requerimento do serviço citado, no período já estabelecido de trinta (30) dias.

7 — Não recebendo resposta no prazo de oito (8) dias, a D.D.S.A. consultará o laboratório que tiver oferecido preço imediatamente superior e assim, sucessivamente.

8 — No caso de um laboratório não possuir a quantidade de doses necessária na época do pedido, a D.D.S.A. assistirá o direito de adquirir a parte restante em outros laboratórios, embora por preço mais elevado.

9 — Deverão ser ofertados preços para a entrega de vacina "por via aérea" e em "caixa isotérmica", nas capitais de estados, territórios e Distrito Federal.

I — Da sessão pública de julgamento de idoneidade e de recebimento e abertura de proposta.

1.ª condição — No dia e hora fixados neste edital, nesta Divisão de Material, situada no 1.º andar do edifício sede do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Ancora, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento de idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas, a qual será presidida pelo Chefe da Seção Administrativa da referida Divisão.

2.ª condição — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital, sob o título "Da idoneidade".

3.ª condição — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos, apenas, invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

4.ª condição — As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

II — Da idoneidade

5.ª condição — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos:

- prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.I.C. ou Junta Comercial);
- prova de quitação de impostos devidos federais, estaduais e municipais;
- certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7-XII-1939, referente a nacionalização do trabalho (Lei dos 2-3);
- certidão negativa do Imposto de Renda (arts. 131 e 135 do Decreto n.º 24.239, de 22-XII-1947);
- prova de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei n.º 2.765, de 9-XI-1940);
- prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica); se estrangeiro, caderneta modelo 19;
- serão dispensados de apresentação dos documentos mencionados, com exceção da letra f, os concorrentes que apresentarem certificado do registro do D.F.C. ou na Divisão do Material deste Ministério.

6.ª condição — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

7.ª condição — Em invólucros fechados e lacrados com indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão ser propostas; dactilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e devidamente datadas e assinadas, serem apresentadas em três vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e os preços por unidade em algarismos e por extenso, que o proponente oferecer.

8.ª condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª condição — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

7.ª condição — Em invólucros fechados e lacrados com indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão ser propostas, dactilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e devidamente datadas e assinadas, serem apresentadas em três vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e os preços por unidade em algarismos e por extenso, que o proponente oferecer.

8.ª condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

III — Da adjudicação

9.ª condição — Após a organização e exame do processo da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os fornecimentos adjudicados às firmas autoras das propostas de preços mais baixos.

10.ª condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

IV — Diversos

11.ª condição — No interesse da administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor desta Divisão, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

12.ª condição — Nesta Divisão do Material, à Praça Marechal Ancora s/n.º, 1.º andar do edifício-sede do Ministério da Agricultura, serão atendidas, diariamente, das 12 às 17 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1961. — *Edgard Lamego dos Santos*, Diretor.

Concorrência Administrativa número 6 para aquisição de produtos de uso animal, em proveito da Divisão de Defesa Sanitária Animal deste Ministério.

Conforme despacho exarado no Processo SC 19.472-61 faço público para conhecimento dos interessados que às 15 horas do décimo quinto dia útil a partir da publicação no Diário Oficial na Divisão do Material, 1.º andar do edifício sede do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Ancora, onde se reunirá a Comissão de Concorrência, desta Divisão, presidida pelo Chefe da Seção Administrativa, serão recebidas propostas conforme especificações abaixo:

- Pasta para bernes (berneidas) em latas.
- Carrapaticida a base de arsênico.
- Carrapaticida a base de D.D.T.
- Carrapaticida a base de B.H.C.
- Carrapaticida a base de C.C.
- Carrapaticida a base de B.H.C. + D.D.T.
- Carrapaticida a base de fóforo.
- Sarnicidas.
- Produtos desinfetantes a base de fenóis e cresóis.

Nota: Somente serão aceitos produtos registrados e licenciados com os Decretos ns. 2.500 de 16-3-38 e 3.100, de 22-9-33.

1) A D.D.S.A. não assume o compromisso de compra de determinada quantidade devendo ser adquirido de acordo com a época e a procura por parte dos criadores.

2) A presente concorrência será válida até 31-12-61.

3) A D.D.S.A. reserva o direito de recusar qualquer dos produtos oferecidos, embora de menor preço, caso não haja conveniência na compra, por falta de procura pelos criadores, visto tratar-se de Revenda.

4) Deverão ser oferecidos preços para todas as Capitais dos Estados e Territórios e Distrito Federal.

I — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e de Recebimento e Abertura de Proposta

1ª Condição — No dia e hora fixados neste edital, nesta Divisão de Material, situada no 1º andar do edifício sede do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Ancora, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento de idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas, a qual será presidida pelo Chefe da Seção Administrativa da referida Divisão.

2ª Condição — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital, sob o título "Da idoneidade".

3ª Condição — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos, apenas, invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

4ª Condição — As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

II — Da Idoneidade

5ª Condição — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.J.C. ou Junta Comercial);

b) prova de quitação de impostos devidos federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7-12-1939, referente a nacionalização do trabalho (Lei nº 2/3);

d) certidão negativa do Imposto de Renda (arts. 131 e 135 do Decreto nº 24.229, de 22-12-1947);

e) prova de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-1940);

f) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica); se estrangeiro, caderneta modelo 19;

g) serão dispensados de apresentação dos documentos mencionados, com exceção da letra f, os concorrentes que apresentarem certificado do registro do D.F.C. ou na Divisão de Material deste Ministério.

6ª Condição — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

7ª Condição — Em invólucros fechados e lacrados com indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, dactilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e devidamente datadas e assinadas serem apresentadas, em três vias, a primeira selada de acordo com a Lei

e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e os preços por unidade em algarismos e por extensão, que o proponente oferecer.

8ª Condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

III — Da Adjudicação

9ª Condição — Após a organização e exame do processo da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os fornecimentos adjudicados às firmas autoras das propostas de preços mais baixos.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

IV Diversos

11ª Condição — No interesse da administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor desta Divisão, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação.

12ª Condição — Nesta Divisão de Material, à Praça Marechal Ancora s/nº, 1º andar do edifício-sede do Ministério da Agricultura, serão atendidas, diariamente, das 12 às 17 horas as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1961. — *Edgard Lamego dos Santos*, Diretor.

SENADO FEDERAL

Secretaria do Senado Federal

EDITAL

Pelo presente Edital a Comissão designada pelo Sr. 1º Secretário, Senador Leopoldo Favares da Cunha Meilo, e composta dos Srs. Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral da Secretaria e Presidente da Comissão, Dr. Luciano Mesquita, Assessor Legislativo, e Sr. João Pires de Oliveira Filho, Oficial Legislativo e Secretário da Comissão, convoca na forma do art. 226, § 2º da Resolução nº 6, de 1960, pelo prazo de trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Luiz dos Santos Fonseca, Auxiliar de Limpeza, PL-11, a fim de que venha a ter vistas e apresentar defesa no processo administrativo de demissão, por abandono do cargo que lhe está sendo movido na Secretaria do Senado Federal, com fundamento no art. 210, Item II, § 1º, da Resolução nº 6 de 1960.

Secretaria do Senado Federal, em 14 de abril de 1961. — *Evandro Mendes Vianna*, Presidente da Comissão.

Dias: 15 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29-4-61 e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 e 22-5-61.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço	Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXXVII	I	Trabalhos Jurídicos	65,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares	40,00	XXXIV	III	Trabalhos Jurídicos	140,00
X	I	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	IV	Trabalhos Jurídicos	43,00
X	II	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
X	III	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	30,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	190,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. Sítio	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. Sítio	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará - Rio G do Norte	120,00
XX	I	Visita à Terra Natal	45,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XL	I	Cessão de Clientela	45,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	150,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00				
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00				
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00				

SOCIEDADES

SINGER SEWING MACHINE COMPANY

Gerência Geral no Brasil: Praça Carlos Gomes nº 194 — 3º e 4º andares — São Paulo

Agências Centrais: Rua da Imperatriz, 162, Recife, PE. — Avenida Graça São Paulo, SP. Lojas — Amazonas: Manaus; Para: Belém; Maranhão: te: Natal; Paraíba: João Pessoa e Campina Grande; Pernambuco: Recife; Salvador, à Avenida 7 de Setembro e na Calçada, e em Feira de Santana, à Rua Uruguiana, 9, Rua da Constituição, 33, Praça da República, Ramos e Campo Grande; Estado do Rio de Janeiro: Niterói, Barra Mansa, Horizonte, à Rua Rio de Janeiro, 646-B e Rua da Bahia, 902 — 1º, e em Goiânia, à Avenida 24 de Outubro, 371 e Avenida Anhanguera, 44-A; Mato Grosso do Sul: 200, Rua Libero Badaró, 498, Praça Ramos de Azevedo, 131, e no Bragança, Pinheiros, Itaim, Jabaquara, Lapa, Penha e Tatuapé; e em Aracaju, Ourinhos, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santo Antônio, Sorocaba e Taubaté; Paraná: Curitiba, Londrina e Ponta Grossa; Porto Alegre, a Rua dos Andaraes nº 1.315, Av. Presidente Franklin Roosevelt

Aranha, 416, 9º, Rio de Janeiro, GB. — Praça Carlos Gomes, 194, 1º e 2º, São Luiz; Piauí: Teresina; Ceará: Fortaleza e Crato; Rio Grande do Norte: Garanhuns, Caruaru e Arcoverde; Alagoas: Maceió; Sergipe: Aracaju; Bahia: Salvador, à Av. 7 de Setembro, 47 e na Calçada, e em Feira de Santana e Vitória da Conquista; Espírito Santo: Vitória; Guanabara: Rio de Janeiro, e no Catete, Copacabana, Estácio de Sá, Madureira, Ipanema, Meyer, Barra de Pirai, Petrópolis, Campos e Nova Iguaçu; Minas Gerais: em Belo Horizonte Valadares, Juiz de Fora, Itajubá, Uberlândia, e Varginha; Goiás: to Grosso: Campo Grande; São Paulo: na Capital, à Praça Carlos Gomes, Belém, Bela Vista, Santa Cecília, Paraíso, Moóca, Ipiranga, Oriente, Santana, Araraquara, Assis, Bauru, Botucatu, Campinas, Jundiaí, Lins, Marilândia, São Caetano do Sul, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Santa Catarina: Florianópolis, Blumenau e Joaçaba; Rio Grande do Sul: vel, 1.398, e Av. São Paulo, 985 e em Pelotas, Rio Grande e Santa Maria

BALANÇO GERAL DA FILIAL NO BRASIL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Imobilizado		Não Exigível	
Imóveis	131.638.143,60	Capital	340.000.000,00
Reavaliação de Imóveis — Lei número 2.862	48.500.000,00	Lucros em Suspensão	77.750.853,60
Instalações	47.049.231,90		417.750.853,60
Móveis e Utensílios	24.991.814,90	Fundo de Depreciação:	
Veículos	41.524.205,00	Instalações	24.414.921,40
	293.703.395,40	Móveis e Utensílios	14.388.193,40
		Veículos	21.011.887,20
Realizável			59.815.002,00
A curto prazo:		Reserva para contas duvidosas	139.413.606,50
Mercadorias	686.916.291,90	Reserva para desvalorização de investimentos	12.781.818,50
Agios pendentes	43.494.599,10		629.761.280,60
Devedores por duplicatas	1.394.136.064,60	Matriz:	
Devedores Diversos	6.167.449,30	Conta Especial — US\$6.228.913,13	336.937.444,10
Títulos de Renda	758.500,00	Conta Corrente	1.218.992,60
	2.131.472.904,90		338.156.436,70
A longo prazo:		Exigível	
Depósitos judiciais e administrativos	6.851.853,40	A curto prazo:	
Outros depósitos	6.000,00	Títulos a pagar	305.500.000,00
Inversões	24.805.137,10	Empréstimos bancários	23.000.000,00
	31.662.990,50	Fornecedores	577.082.244,00
Disponível		Importações a pagar:	
Caixa e Bancos	115.301.556,30	US\$83.202,56	1.664.051,20
		£ 11.904,54	666.640,60
Resultado Pendente			2.330.691,80
Custo em Suspensão — Mercadorias	43.906.612,20	Credores diversos	26.195.334,50
Melhoramentos em Imóveis	1.077.200,00	Duplicatas descontadas	27.864.231,80
Pagamentos antecipados	2.765.560,10		961.972.502,10
	47.749.372,30	A longo prazo:	
	2.619.890.219,40	Swaps a pagar — US\$7.500.000,00	690.000.000,00
Contas de Compensação			2.619.890.219,40
Locações — Compensação de contratos	81.675.445,90	Contas de Compensação	
Duplicatas em depósito	182.640.957,00	Contratos de locação	81.675.445,90
Contratos de fiança	6.396.316,60	Depósito de duplicatas	182.640.957,00
Valores em Caução	2.124.600,00	Fianças contratadas	6.396.316,60
Devedores p/títulos em custódia	607.500,00	Cauções em favor de terceiros	2.124.600,00
	273.444.819,50	Valores em custódia	607.500,00
	2.893.335.038,90		273.444.819,50
			2.893.335.038,90

São Paulo, 31 de dezembro de 1960. — Richard Y. Lumby, Técnico em Contabilidade CRC. SP. 32.463. — Kenneth G. White, Gerente Geral.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Débito		Crédito	
Cr\$	Cr\$		Cr\$
Despesas	727.156.063,10	Lucro bruto das operações concluídas no exercício	1.323.064.568,00
Impostos	257.692.564,50	Receitas diversas	64.973.028,50
Depreciação de:			
Instalações — 10 %	4.704.923,20		
Móveis e Utensílios — 10 %	3.643.131,00		
Veículos — 20 %	8.084.276,40		
Diferenças de Câmbio	233.411.685,00		
Reserva para Contas Duvidosas	70.524.051,50		
Reserva para Desvalorização de Inversões	5.070.046,40		
Lucros em Suspensão:			
Lucro líquido do exercício	77.750.853,60		
	1.338.037.596,50		1.338.037.596,50

São Paulo, 31 de dezembro de 1960. — Richard Y. Lumby, Técnico em Contabilidade CRC. SP. 32.463. — Kenneth G. White, Gerente Geral. (Nº 18.332 — 27-4-61 — Cr\$ 2.346,00)

COMPANHIA DE CRÉDITO E FINANCIADORA DE ELETRÔNICA

JUNTA COMERCIAL — S. PAULO — CERTIDÃO — Certifico que "Companhia de Crédito e Financiadora de Eletrônica", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o nº 178.752, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 2 de maio de 1961, os seguintes documentos: 1º) Diário Oficial do Estado, e Gazeta Mercantil, edições de 24 e 21 de maio de 1960, que publicaram a ata de Constituição e a ata da assembléa geral extraordinária, realizadas em 9 de maio de 1930; 2º) Diário Oficial

do Estado e Gazeta Mercantil, edições de 28 e 22 de julho de 1960, que publicaram a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 15 de julho de 1960; 3º) Diário Oficial do Estado e Gazeta Mercantil, edições de 10 de setembro e 31 de agosto de 1960, que publicaram a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 26 de agosto de 1960; 4º) Diário Oficial do Estado e Gazeta Mercantil, edições de 18 de março de 1961, que publicaram a certidão da Junta Comercial dos documentos supra citados; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 2 de

maio de 1961. — Eu, Alice Guidolin, escriturária, a escrevi, conferi e assino: *Alice Guidolin*. E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de Certidões, a subscrevo e assino: *Cleyde Maria Forte*. Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário. *Cleyde Maria Forte*. P. 20.209.

JUNTA COMERCIAL — S. PAULO — CERTIDÃO — Certifico que "Companhia de Crédito e Financiadora de Eletrônica" com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o nº 178.904, por despacho da Junta Comercial em sessão de 5 de maio de

1961, a fôlha do *Diário Oficial da União*, edição de 27 de janeiro de 1961, que publicou a certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito, datada de 16 de janeiro de 1961, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de maio de 1961. Eu, Geny Salla, escriturária, a escrevi, conferi e assino: *Geny Salla*. E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino: *Cleyde Maria Forte*. Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário. *Cleyde Maria Forte*. P. 20.368.

(Nº 9.972 — 12-5-61 — Cr\$ 204,00).

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA IMPRENSA NACIONAL

(Assembléa Geral)

Edital de Convocação

Pelo presente edital, ficam os senhores funcionários do Departamento de Imprensa Nacional convocados para se reunirem em Assembléa Geral, a realizar-se no Auditorio da Escola Parque, às 19,00 horas do dia 20 (vinte) de maio de 1961, com a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e aprovação dos Estatutos da sociedade;
- b) Eleição dos órgãos de administração;

ANÚNCIOS

c) Assuntos gerais. Brasília, 12 de maio de 1961. — *Theodorico Fernandes*, Pela Diretoria Provisória. (Nº 9.977 — 12-5-61 — Cr\$ 81,60)

DECLARAÇÃO

Juracy Paulina de Almeida declara, para todos os fins, que se extraviou, dia 2-5-61, sua carteira de identidade registro nº 67.948, expedida pelo Ins-

tituto de Identificação de Itajaí — S.C. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1961. — *Juracy Paulina de Almeida*. Dias: 10, 12 e 14-5-61 (Nº 19.435 — 5-5-61 — Cr\$ 12,20)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
Edital

O Presidente da Confederação Nacional da Indústria vem, pelo presen-

te Edital, convocar os delegados das federações filiadas junto ao Conselho de Representantes da entidade para a reunião extraordinária do referido órgão que será realizada na sede social, na Avenida Calógeras nº 15, 9º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, em primeira convocação, às 15 horas do dia 13 (quinze) do corrente mês e, em segunda convocação, presente um terço das entidades filiadas, às 16 horas do mesmo dia, para tratar de Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1961. — *José Villela de Andrade Júnior*, Presidente.

Dias 12, 13 e 15-5-61 (Nº 19.654 — 8-5-61 — Cr\$ 183,60)

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00